

UFRRJ

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

TESE

Jorlandro Augusto Louzada

2025



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**O QUILOMBO COMO FONTE DE INTERPRETAÇÃO ANTIDUALISTA
DO BRASIL: DIFERENTES FACES DA NECROPOLÍTICA**

JORLANDRO AUGUSTO LOUZADA

Sob a Orientação do Professor

Marco Antonio Perruso

Tese submetida como requisito parcial
para obtenção do grau de **Doutor em
Ciências Sociais** no Programa de Pós-
Graduação em Ciências Sociais, Área de
Concentração em Sociabilidades,
Conflito e Processos Identitários.

Seropédica, RJ
Dezembro de 2025

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L886q Louzada, Jorlandro Augusto, 1985-
O QUILOMBO COMO FONTE DE INTERPRETAÇÃO
ANTIDUALISTA DO BRASIL: DIFERENTES FACES DA
NECROPOLÍTICA / Jorlandro Augusto Louzada. -
Seropédica, 2025.
142 f.: il.

Orientador: Marco Antonio Perruso.
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Ciências
Sociais/Doutorado em Ciências Sociais, 2025.

1. Quilombo. 2. Necropolítica. 3. Antidualismo. I.
Perruso, Marco Antonio , 1969-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais/Doutorado
em Ciências Sociais III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

JORLANDRO AUGUSTO LOUZADA

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutor em Ciências Sociais**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, área de Concentração em Sociabilidades, Conflito e Processos Identitários.

TESE APROVADA EM: 12/12/2025



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO PERRUSO
Data: 20/05/2026 21:41:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Marco Antonio Perruso (Presidente – PPGCS/UFRJ)



Documento assinado digitalmente
FLAVIA BRAGA VIEIRA
Data: 22/05/2026 16:44:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Flávia Braga Vieira (Interna - PPGCS/UFRJ)



Documento assinado digitalmente
GABRIEL SIQUEIRA CORREA
Data: 22/05/2026 08:31:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Gabriel Siqueira Corrêa (Externo – FFP/UERJ)



Documento assinado digitalmente
RENATO EMERSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 22/05/2026 09:06:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Renato Emerson Nascimento dos Santos (Externo – IPPUR/UFRJ)



Documento assinado digitalmente
DENILSON ARAUJO DE OLIVEIRA
Data: 21/05/2026 11:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Denilson Araújo de Oliveira (Externo – FFP/UERJ)

AGRADECIMENTOS

Dentre tantas pessoas importantes para citar aqui, mencionarei algumas que estiverem mais perto no percurso deste trabalho.

Em primeiro agradeço a Deus e a Jesus em todos os momentos! Junto à Ele, agradeço à Rebeca, meu amor, companheira, metade e motivadora em todos os momentos. Também agradeço pai, mãe, sogro, sogra e familiares.

Em especial agradeço ao meu mestre, orientador e amigo Prof. Dr. Marco Antonio Perruso, que sempre se mostrou uma figura “academicamente paterna”. À você professor, todo meu afeto e admiração.

Obrigado aos amigos professores que estiveram presentes neste processo, Prof. Dr. Gabriel Siqueira (amigo de grupo de estudos da época do mestrado e hoje componente da banca que me avaliou nesta defesa), Prof. Dr. Denílson Araújo (professor da época do mestrado), Prof. Dr. Renato Emerson (querido orientador de mestrado e base acadêmica) e Prof^ª. Dr^ª. Flávia Braga (querida professora do doutorado). E aos amigos da vida que revisitaram este texto para fins de correção ou simplesmente apoio, Francine Pegas, Viviane Farias, Cláudia Valéria, Gabriel Laureano, Cicero Simões, Hélio Eduardo, Paulinho Cardoso que muito me ensinou e ensina nesta caminhada.

Dedico este estudo aos queridos da Comunidade Negra Remanescente de Quilombos São José da Serra e em especial aos meus filhotes do coração os quais fui diretor escolar enquanto estiveram no Ensino Fundamental público: Maria Laura (e família – meu orgulho), Carlos Daniel, Isadora, Yuri Wesley, Lucas Fernandes (e família), Irislene (meu orgulho do IFRJ), Fábiana (minha linda Wandinha, hoje cursando o 4º ano do E.F.), Alexia, e a tantos outros(as). Obrigado pela inspiração.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Foi realizado também com todo o suporte da UFRJ e do Observatório Fluminense.

RESUMO

LOUZADA, Jorlandro Augusto. O quilombo como fonte de interpretação antidualista do Brasil: diferentes faces da necropolítica. 2025, 144 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2025.

Este trabalho faz uma análise do Brasil contemporâneo pela ótica das políticas quilombolas pós Constituição Federal de 1988 (CF/88), sobre um material documental e sobre observações empíricas a partir dos usos, sentidos e, conseqüentemente, disputas adjacentes à nomenclatura “quilombo”. Para tanto, toma como exemplo, algumas comunidades do Estado do Rio de Janeiro. Propõe entender o Brasil sob uma interseção existente entre quilombos, necropolítica em uma análise devidamente entendida como antidualista. O quilombo é um modelo social, forma de vida, ainda que com diferentes configurações formativas e traços históricos próprios, que possui certa duplicidade situacional. São, frente aos ordenamentos em que são pautadas suas lutas e disputas, produtores de direitos de suas formas de vida e existências, e produtores de mercadorias (de diversos tipos e sentidos). Tal duplicidade os coloca como ponto de interlocução entre a instrumentalização da desumanização realizada pelas contradições do capitalismo brasileiro e a eliminação enquanto segmento social. Esta tese apresenta necropolítica e antidualismo vistos pela existência e afirmação da existência do quilombo.

Palavras-chave: Quilombo. Necropolítica. Antidualismo.

ABSTRACT

LOUZADA, Jorlandro Augusto. The maroon as a source of anti-dualist interpretation of Brazil: different faces of necropolitics. 2025, 144 p. Thesis (Doctorate in Social Sciences). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2000.

This work analyzes contemporary Brazil from the perspective of maroon policies after the 1988 Federal Constitution (CF/88), based on documentary material supplemented by empirical observations from the uses, meanings and, consequently, disputes surrounding the term "maroon". For this, take as an example some communities in the state of Rio de Janeiro. It proposes to understand Brazil under an existing intersection between maroon, necropolitics in an analysis properly understood as antidualist. The maroon is a social model, way of life, although with different configurations and own historical traits, which has a certain situational duplicity. They are, compared to the systems in which their struggles and disputes are based, producers of rights of their forms of life and existence, and producers of commodities (of various types and meanings). This duplicity places them as a point of interlocution between the instrumentalization of dehumanization carried out by the contradictions of brazilian capitalism and the elimination as a social segment. This thesis presents necropolitics and antidualism seen by the existence and affirmation of the existence of maroon.

Keywords: Maroon. Necropolitic. Antidualism.

LISTA DE IMAGENS

Imagem I	82
Imagem II	82
Imagem III.....	85
Imagem IV.....	98
Imagem V	99

LISTA DE QUADROS

Quadro I	83
Quadro II	83
Quadro III.....	84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AI-5 - Ato Institucional nº 5

AMAHOR – Associação de Moradores e Amigos do Horto

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

AMAHOR – Associação de Moradores e Amigos do Horto

BA – Bahia

BM – Banco Mundial

CF/88 - Constituição Federal DE 1988

CLA - Centro de Lançamento de Alcântara

CUT – Central Única dos Trabalhadores

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CRAS – Centro de Referência em Assistência Social

DEM – Democratas

FAB - Força Aérea Brasileira

FCP – Fundação Cultural Palmares

FFP - Faculdade de Formação de Professores

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INEA – Instituto Estadual do Ambiente

IPJBRJ – Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

MA – Maranhão

MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

MB- Marinha do Brasil

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MEC – Ministério da Educação

MINC- Ministério da Cultura

MP726/2016 - Medida Provisória nº 726 de 2016

MPF - Ministério Público Federal

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MTST - Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PEC 215 - Proposta de Emenda à Constituição nº 215

PF – Polícia Federal

PFL – Partido da Frente Liberal

PI - Piauí

PL – Partido Liberal

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSL – Partido Social Liberal

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PUC RIO – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SC – Santa Catarina

UBS – Unidade Básica de Saúde

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 – TERRA, CAPITAL E ESTADO.....	25
1.1 – Terra e renda da terra.....	31
1.2 – Função social da propriedade.....	36
1.3 – “Terras” e governança no Brasil.....	42
1.4 – O Estado brasileiro.....	52
CAPÍTULO 2 – QUILOMBOS NO BRASIL PÓS 1988.....	58
2.1 – Antidualismo e a vigência das “ideias fora do lugar”.....	64
2.2 – Quilombos como aproximação empírica entre necropolítica e antidualismo.....	72
CAPÍTULO 3 – PEQUENOS ESTUDOS DE CASO.....	87
3.1 – Novos modelos dualistas e a concepção pejorativa sobre o termo “quilombo”. Estudo de Caso I.....	91
3.2 – Possível conflito fundiário em terras tituladas. Estudo de Caso II.....	101
3.3 – Comunidade Remanescente de Quilombo da Rasa, Armação de Búzios, RJ. Estudo de Caso III.....	109
PARA NÃO CONCLUIR.....	116
Formas não capitalistas reproduzidas no sistema capitalista.....	122
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	128
ANEXO.....	139

INTRODUÇÃO

O capitalismo em sua vertente brasileira apresenta algumas peculiaridades próprias. Estas peculiaridades analisadas pela perspectiva da existência dos quilombos como grupo e movimento social apontam contradições em que ideias de progresso e atraso (econômico e social) são combinados, permitindo assim ser o quilombo uma lente de entendimento e interpretação antidualista (Oliveira, 2020) do Brasil.

Em compasso com esta premissa, temos a necropolítica (Mbembe, 2021), forma de sujeição e extermínio aplicado nesta perspectiva, sobre o que o quilombo e sua existência representa dentro das contradições do capitalismo.

Este trabalho faz uma análise do Brasil contemporâneo pela ótica das políticas quilombolas pós Constituição Federal de 1988 (CF/88). Possui um referencial majoritariamente documental, de um lado, e de outro utiliza observações empíricas a partir dos usos, sentidos e consequentemente disputas adjacentes à nomenclatura “quilombo” a partir de exemplos de comunidades do Estado do Rio de Janeiro.

Propõe entender o Brasil sob uma interseção existente entre quilombo e necropolítica em uma análise devidamente entendida como antidualista, sendo neste panorama o fator fundiário como hipótese de ponto de tensão interseccional.

Analizando por uma perspectiva weberiana (Weber, 2020), percebe-se nos Estados modernos a adoção em suas estruturas do uso da força, como uma política de segurança para suas populações. Neste meio, os discursos utilizados para validar essas políticas de segurança tendem a reforçar estereótipos nascidos e fomentados pelas dinâmicas colonialistas como exclusão e extermínio de determinados grupos.

Bourdieu e Champagne (1997) apontam a existência de diferentes políticas de eliminação as quais denominaram “eliminação branda” quando fomentam o “condicionamento do pensamento social” que tende a uma construção ideológica cuja classe social menos abastada de uma determinada sociedade acaba por se reconhecer como causa e não produto desta eliminação.

Qualquer forma de alisamento do território tende a fomentar o que Bourdieu (1989; 1997) chama de violência simbólica que nesta temática trabalha pela supressão das rugosidades espaciais, um modelo de dominação que tenta desconectar as relações territorializantes para exercer seu domínio.

Esta ação caracteriza uma eliminação branda praticada através de variados arcabouços sociais que deveriam fomentar igualdade e equidade, mas que inverso a isso, são fatores

naturalizantes das desigualdades e violências que, não suportadas apenas pela abrangência do simbólico, transformam-se em violências físicas.

Mbembe (2021) atualiza esta posição a partir das realidades de países “construídos” sob a exploração e extermínio de populações como as indígenas e africanas. Dessa ideia surge o termo necropolítica, como conceito que insere a premissa de que o Estado moderno executa uma política de morte em prol de um discurso de ordem. Neste contexto, este trabalho entende que a luta quilombola brasileira é constante alvo desta ação ao passo que é em seu sentido existencial primário a antítese da necropolítica.

Este estudo segue a esteira de trabalhos e produções científicas que compreendem que a questão quilombola enquanto inserida na questão racial, não pode ser reduzida a contextos que dizem respeito unicamente ao período em que vigorou legalmente o sistema escravocrata no Brasil (até 13 de maio de 1888).

Embora seja necessário fazer referência ao período em questão para quaisquer estudos quilombolas, este trabalho busca contextos interpretativos do Brasil por base quilombola majoritariamente a partir da CF/88, com grande atenção, sobretudo a partir da gestão presidencial do Partido dos Trabalhadores (PT) iniciada em 2003.

Assim, se configura este trabalho um estudo de vertente marxista e de chave interpretativa antidualista. A questão primária deste trabalho é como o(s) quilombo(s) torna(m) evidente que o Brasil possui uma formação que não é devidamente compreendida pela chave analítica dualista? A busca por entender o Brasil contemporâneo por uma ótica quilombola se justifica nas palavras de Perruso (2020):

“No enfoque marxista no pensamento brasileiro, uma problemática deve ser acrescentada: a que busca averiguar que classes e grupos são considerados suficientemente relevantes para se alçarem não apenas a objetos do pensamento, mas também como sujeitos inspiradores de ideias sociopolíticas significativas para compreender o país.” (PERRUSO, 2020, p. 219).

Trabalhando amparado em temáticas que podem se apresentar na literatura acadêmica como assuntos não diretamente interligados, apontaremos aqui conceitos como a necropolítica, e a base de análise schwarziana das “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021) em diálogo.

Assim, através da dialética existente nas “ideias fora do lugar”, este trabalho questiona como a necropolítica se evidencia por meio de uma perspectiva interpretativa antidualista sob ótica da(s) pauta(s) quilombola(s)? Ou ainda, onde a necropolítica enquanto realidade pode ser percebida em interpretação antidualista?

A hipótese que se apresenta inicialmente é que utilizar o quilombo como lente de leitura antidualista não implica em uma oposição conceitual entre termos de origens teóricas diferentes, mas de aproximação dialética entre necropolítica e marxismo em um país racialmente excludente localizado na periferia do capitalismo.

Enquanto tentativa de entendimento da realidade brasileira um estudo baseado nas conjunturas quilombolas existentes após sua inclusão Constitucional como destino de direitos e reparações, necessita compreender os subsídios raciais imanentes às políticas de Estado.

Por “dualismo” (Oliveira, 2020), entende-se a posição interpretativa econômica, política e social pelos ditames do capitalismo, a partir da realidade brasileira supostamente dual composta por realidades opostas, em que a condição de modernidade, sobretudo com o advento da industrialização, substitui a condição de atraso, tradicional e majoritariamente agrária, convergindo desta forma num avanço social do país como um todo. O chamado “dualismo” não é o capitalismo em si como modelo, mas uma forma de interpreta-lo em sua vertente brasileira.

Esta breve explanação expõe de maneira direta como sobre o Brasil apresentam-se vertentes de leitura sociais baseadas em interesses diretos no avanço do capitalismo sem o comprometimento de ter esmiuçado os processos inerentes ao próprio capitalismo que converge atraso e progresso como um processo combinado, não de substituição de um pelo outro, mas de mútua dependência.

Este dualismo trata essencialmente da oposição do “atraso” se relacionando ao agrarismo brasileiro com peso histórico condicionante à ideia oposta de “progresso” acionando todo o advento da industrialização e seus correlatos impactos na sociedade brasileira.

Mas indo além, este estudo entende que este dualismo tende a servir como modelo equivocado de interpretação do Brasil, tendenciosamente orientando políticas que vão em direção contrária à pauta quilombola pós CF/88, onde também, por vezes, figura um dualismo oposicionista e preconceituoso configurado em “terra x raça”.

Pode ao mesmo tempo ter diferentes aplicações ou interpretações dadas as complexidades da questão racial brasileira que obrigatoriamente desponta quando evidenciada a questão quilombola de maneira geral.

Quando em 1988 a Constituição Federal reconheceu a existência dos grupos remanescentes de quilombos através do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), instituiu-se legalmente o direito à reparação histórica frente ao racismo

e à escravidão e a necessidade da reforma agrária e regularização fundiária para aqueles grupos cuja questão racial mostrou-se latente.

Tal debate intensificou a posição de grupos dominantes que se apresentavam como promovedores dos avanços sociais pelo progresso econômico e pela industrialização em todos os setores e espaços, no sentido de que reconhecer e garantir direitos a determinados grupos iria na contramão do avanço alcançado com a promulgação de uma Carta Magna moderna e/ou configuraria uma injustiça frente a segmentos do mercado que são produtores de riquezas em geral.

Se tratando dos grupos quilombolas, esta conjuntura reacendeu uma causa que vigorou no Brasil por mais de 400 anos, reafirmando grupos ligados à questão histórica de populações negras, em sua maioria camponesas e pautadas em disputas fundiárias.

Desta maneira o quilombo ressurgiu após a CF/88 como frente de resistência à opressão histórica e como possibilidade de releitura da história do Brasil quando tende a evidenciar que atraso e progresso são contextos que não são antagônicos, mas se combinam.

A pauta quilombola existente no Brasil problematiza esta dualidade combinada “moderno e atraso”, onde hipoteticamente os quilombos, sejam para os setores adeptos das correntes neoliberais¹, sejam para os setores neodesenvolvimentistas², são classificados como permanência do atraso e ao mesmo tempo, ainda dentro das perspectivas de avanço social baseado nos direitos de povos e comunidades tradicionais, classificados também como participantes do progresso necessário para o desenvolvimento sustentável, social e cultural do Brasil.

¹Cf. Anderson, 1995. A ideia neoliberal compacta uma série de ações combinadas, voltadas à diminuição do Estado como gerenciador da vida social e política do país: estabilidade da moeda nacional; orçamento bem estruturado e aplicado, desde que voltado para ações que impliquem menor participação estatal em questões sociais; consequente diminuição do Estado de Bem Estar Social; aceitação de uma taxa de desemprego prevista como “natural”; diminuição ou eliminação da força e ação sindical e adoção legal de políticas de redução salarial são algumas das prerrogativas neoliberais na gestão dos Estados modernos.

²A ideia neodesenvolvimentista faz referência ao que seria um projeto nacional de desenvolvimento, encabeçado pelos governos PT desde 2003, com amplos incentivos estatais para uma implementação de propostas econômicas que se mostrassem assertivas à todas as classes sociais. Possui entre suas referências o ideário desenvolvimentista iniciado com Celso Furtado como meio de superação ao subdesenvolvimento. Na gestão PT, implementaram-se amplas medidas de desenvolvimento social veiculadas como uma orientação de conciliação de classes em conjunto princípios neoliberais (em menor grau), escamoteando a percepção de que a expansão capitalista no Brasil se dá mediante expansão das desigualdades e alta concentração da renda. Cf. Oliveira, 2003; Furtado, 2016. Para um maior aprofundamento da crítica antidualista em consonância com as “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021) e ponderações sobre neodesenvolvimentismo relativo ao período em questão, ver Santos; Perruso; Oliveira, 2020; Milanez; Santos, 2014; Perruso, 2024.

“Nesse sentido, liberalismo e desenvolvimentismo, neoliberalismo e neodesenvolvimentismo, constituem concepções ideal-normativas acerca das relações entre política e economia e seus agentes-chave: o Estado e a empresa capitalista. Apresentam-se, assim, como representações independentes das condições econômicas e sociopolíticas que as prefiguram. Consequentemente, podem assumir naturezas projetiva e/ou justificativa.” (MILANEZ; SANTOS, 2014, p.03).

Ainda que envolto em temáticas socioeconômicas que transitem entre temas como o neodesenvolvimentismo, este trabalho, por uma linha de estudo orientada por Firth (1974), entende que: “O antropólogo não estuda a operação destes fatores externos enquanto tais, estuda a sociedade e a economia [...] na qual seus efeitos se manifestam.” (FIRTH, 1974, p. 31).

Esta problematização traz a esta pesquisa como referência a perspectiva schwarziana das “ideias fora do lugar” (2021). O quilombo, pelas perspectivas pós CF/88 comprova que o arcaico se reproduz no moderno através da ação política e que os atravessamentos das ideias de avanço são combinados com as ideias de atraso. Notadamente entendo ser esta a modalidade de capitalismo que tem vigorado no Brasil.

A base de estudo quilombola deste trabalho surge em 2017, quando defendi a dissertação de mestrado em educação intitulada “*Educação Quilombola e Leituras Curriculares em São José da Serra. Identidades e Políticas Possíveis.*” no Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FFP/UERJ).

Embora voltado para estudos em educação quilombola, a realização do trabalho de campo e a conclusão daquele trabalho deram-se durante o processo de *impeachment* e consequente afastamento da Presidenta eleita Dilma Rousseff, onde tal processo desencadeou novas configurações ministeriais com a Medida Provisória nº 726 de 2016 (MP726/2016) de Michel Temer que trouxe novos riscos à causa quilombola como um todo.

Como aquele trabalho de mestrado apresentou em um de seus capítulos, ponderações político-formativas e conceituais sobre o que são quilombos, a perspectiva de trabalho atual se origina nesse debate buscando priorizar a temática quilombola pelo recorte temporal pós CF/88.

Assim, adiante, este trabalho vislumbra compreender como, por meio da política nacional, o quilombo permite ler e atualizar o debate de chave antidualista, e também, ser uma possibilidade de crítica ao dualismo cristalizado sobre as ideias de atraso e progresso dentro da periferia do capitalismo. Acredita existir uma interface entre a necropolítica e o antidualismo, visto que a combinação de atraso e progresso existente na construção da ideia

de nação pós CF/88 aciona e efetiva ações que se enquadram no que Mbembe (2021) conceitua como necropolítica.

Considera para tanto este estudo que novas perspectivas sob a ótica quilombola tendem a entrar na pauta nacional com a posse do novo governo Lula na Presidência da República em 2023 e consequentemente com sua reorganização ministerial que propõe absorver e promover pautas de povos originários e outras minorias com maior participação e peso estatal, a exemplo da criação em 01/01/2023, do Ministério dos Povos Originários sob direção ministerial da mulher indígena Sônia Guajajara³.

Em contrapartida e ao mesmo tempo esta mesma reorganização entrega o Ministério do Planejamento e Orçamento à ruralista Simone Tebet⁴. A combinação de orientações político/ideológicas supostamente antagônicas convergindo em um (novo) governo orientado ao neodesenvolvimentismo com participação das lideranças voltadas ao neoliberalismo.

Tentar compreender esta conjuntura obriga este trabalho, além de uma tentativa de análise antidualista, se basear em apontamentos semelhantes aos de Schwarz em artigo de 1972 (2021) intitulado “*As ideias fora do lugar*”.

Neste artigo, o autor pondera logo de início sobre um panfleto contemporâneo do escritor Machado de Assis que: “Toda ciência tem princípios, de que deriva o seu sistema. Um dos princípios da economia política é o trabalho livre. Ora, no Brasil domina o fato “impolítico e abominável” da escravidão.” (SCHWARZ, 2021, p. 47).

Por este raciocínio, são colocados na agenda política brasileira sob a prerrogativa da conciliação, reconstrução e união, os ditames dos interesses capitalistas apresentados como neodesenvolvimentismo, objetivamente despontando bases ruralistas em consonância com as necessidades de pontuar as causas de povos e comunidades tradicionais. Parafraseando o texto de Schwarz, ora, no Brasil domina o fato impolítico, abominável e único do capitalismo periférico que combina atraso e progresso.

³Sônia Guajajara tem histórico de militância e luta contra o avanço de setores do agronegócio frente às pautas indígenas e de outros povos tradicionais. Disputou pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) a vice Presidência da República no pleito de 2018 ao lado de Guilherme Boulos, líder nacional do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e atual Deputado Federal por São Paulo, também pelo PSOL, sendo ambos derrotados no 1º turno e declarando apoio ao candidato Fernando Haddad (PT), derrotado no 2º turno por Jair Bolsonaro (então Partido Social Liberal – PSL, atualmente Partido Liberal – PL) em 2018.

⁴Simone Tebet foi senadora pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), contrária às demarcações de terras indígenas no Mato Grosso do Sul e votando a favor do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff (PT) entre outras ações alinhadas à direita e extrema direita. Candidata à Presidência da República no pleito de 2022, terminou em 3º lugar, apoiando Lula no 2º turno, onde por meio de uma frente política ampla, assumiu o referido ministério citado no texto deste trabalho após a vitória do PT na eleição presidencial.

O Brasil possui uma história econômica baseada no agrarismo que se inicia com a colonização ibérica, sendo o modelo econômico brasileiro predominante até a República Velha (1889 – 1930). Com a chamada Revolução de 1930, o industrialismo passa a crescer como setor chave, culminando em um processo social, cultural e econômico que tem consequências em diversos contextos e acaba por iniciar uma série de mudanças na forma como o Brasil enquanto nação.

A ideia de avanço veio com a expansão da industrialização pós anos 1930 e com os altos custos da sua implantação, foi preciso transformar a sociedade por inteiro, condicionando o próprio trabalho a ser entendido como um negócio também gerido pelo sistema capitalista moderno.

Polanyi (2021) expõe a articulação de como o Estado no século XIX, a serviço dos empreendedores, se mobilizou para criar as condições em que a sociedade fosse submetida ao mercado. Assim se criou um novo sistema social, a “grande transformação”, onde todos os indivíduos tornaram-se “partes substituíveis”, engrenagens do que se tornou de fato “uma máquina que condena as pessoas a servir”.

A modernidade para algumas posições neste ponto de vista criou os processos de mercantilização das relações sociais e desarticulação do padrão de vida tradicional. O ponto de tensão, no entanto acontece em realidades como a brasileira onde um segmento componente da sociedade não possuía a condição “humana” associada à sua existência.

Quando o dito “progresso” foi adotado em substituição ao “atraso”, criaram-se meios racistas de “modernizar” também a mão de obra que seria componente do sistema. Neste preceito, a eliminação do indesejado social se tornou uma política em aplicação - necropolítica em face da mão de obra branca importada. A modernização biopolítica tinha que acontecer também na composição racial da sociedade, nesta perspectiva.

Esta conjuntura permite até então, leituras sociais que apresentam a ideia de dualismo como chave analítica preponderante. Desconsidera-se sobretudo, que situações político-sociais empregadas no Brasil desde o início da era republicana vêm acontecendo como fatores catalizadores de ações de exclusão social na atualidade.

Esta é a conclusão que diferentes autores chegam ao analisar o período pós abolição, em que ideias liberais entravam em pauta em um país de significativa massa populacional oriunda da escravidão africana, porém não englobada como população economicamente ativa frente ao incentivo à imigração europeia com vistas ao branqueamento da população. “O trabalho livre não contou como uma fonte de libertação do homem e da mulher negros: ele os

coloca em competição com imigrantes em condições desiguais.” (FERNANDES, 2017, p. 39).

“Qual foi o “problema” criado pelas classes dominantes brancas com a “libertação” da população escrava? Não foi, como devia ser, identificar e implementar a providência econômica capaz de assegurar a esta nova parcela do povo brasileiro sua própria subsistência.” (NASCIMENTO, 2017, p. 81).

Sendo parcela significativa da sociedade brasileira, as populações não brancas são destinadas às periferias da sociedade que nasce e se estabelece como capitalismo periférico. Assim o moderno toma a forma de atraso pelo critério da substituição do trabalho escravo pelo racismo, que embora existente desde o início da colonização, se perpetua após o fim do sistema escravocrata. Passa a dominar então no Brasil o fato abominável do branqueamento, cuja expressão violenta pode ser lida como branqueamento do território (Santos, 2009).

Segundo Santos (2009) o branqueamento do território é um contexto de afirmação hegemônica onde as relações raciais fornecem as bases ideológicas para a ideia de nação. Ou seja, o fator racial aparece como aspecto central na afirmação de grupos brancos enquanto dominantes nas relações de poder que constituem a nação.

Envolve três dimensões: i) Branqueamento da ocupação do território, tratando de incentivar a maciça ocupação dos espaços por pessoas brancas em um contexto de invisibilização e extirpação de grupos não brancos; ii) Branqueamento da imagem do território, onde há uma construção histórica contada a partir da ocupação por pessoas brancas, descaracterizando ou apagando outras historicidades anteriores, de outros grupos; iii) Branqueamento cultural do território, que trata da existência de signos, símbolos e sinais matrizes presentes como afirmação hegemônica de grupos brancos, invisibilizando/estigmatizando a presença de grupos não brancos no mesmo espaço. Por vezes condiciona formas culturais não brancas a leituras tidas como exóticas.

Este, porém é um fato que tende a ser reconhecido como abominável somente nas décadas mais recentes. A questão quilombola aqui operada como crítica de vertente antidualista se firma sob a prerrogativa que mescla o racismo histórico, social e estrutural, com a questão fundiária brasileira. Em resumo, uma conjuntura contrária ao branqueamento do território (Santos, 2006) em diferentes frentes.

Importante ressaltar que a industrialização, ainda que aprimorada e intensificada pelos diferentes governos desde os anos 1930, não substituiu o fator agrário, tanto da economia quanto da vida social brasileira. Se de um lado ela se mescla ao agrarismo, por outro, o agrarismo proporciona ao longo da história pós abolição formas de campesinato que vão se

articulando e se remodelando dentro do capitalismo, ainda que por vezes desponham como grupos, povos e modelos não capitalistas.

Corroborando a esta visão, Martins (2023) destaca que justamente contrária a esta lógica dualista é a necessidade histórica da indústria ser abastecida pela cultura agrária e tradicional brasileira, de forma direta ou indiretamente (através do fornecimento de matérias primas ou de fontes de alimentação e sustento da classe trabalhadora da indústria de diferentes segmentos).

Em meados dos anos 1980, com as perspectivas de “afrouxamento” da repressão ditatorial, identidades políticas passaram a despontar (estar em maior evidência) com maior incidência no cenário nacional, sobretudo nas disputas do campo.

Grupos sociais política e culturalmente subalternizados, mas atuantes desde o início da colonização tiveram maior visibilidade com o Artigo 68 ADCT. Mas ainda assim, a inclusão no texto Constitucional do direito legal de povos e comunidades quilombolas acarretou uma gama de abordagens e conflitos entre arenas políticas e sociais que não se limitaram ao campo das ciências sociais e jurídicas.

Como esboça Silva (2003), os congressistas constituintes, incumbidos de selar o regime militar em vias de tempos democráticos, tiveram o êxito de produzir a Constituição de forma analítica com 245 artigos e inúmeros parágrafos, alíneas etc., porém com poucas mudanças quanto à essência da Constituição anterior no tocante à temática racial, concebida em 1967 em pleno curso do regime autoritário e reformada com os Atos Institucionais subsequentes.

No entanto, os progressos visíveis desta nova Constituição permitem levantar a seguinte questão: como se permitiu a emergência de debates, políticas e ações que viabilizaram as prerrogativas constitucionais de acesso a terra para diferentes grupos sociais e entre estes, aqueles reconhecidos como povos e comunidades tradicionais?

A hipótese é de que não se esperava nos meandros da Constituinte que, além das disputas fundiárias mediadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), as terras tradicionalmente ocupadas como quilombolas, quebradeiras-de-coco babaçu, ribeirinhos, seringueiros, fundos de pasto entre outros, aparecessem em grande número de comunidades como permitiu o texto da nova Constituição.

Aqueles movimentos sociais que anteriores a 1988 eram associados politicamente ao termo “camponês”, foram nominalmente politizados em instâncias locais, ou seja, as denominações que eram utilizadas localmente passam a representar em contexto político

aquilo que já eram no cotidiano de suas vidas. Se os grupos se reconheciam como quilombolas no interior de suas comunidades, passaram a ter esta denominação como conceito para abarcar suas causas.

Considerando a existência de inscrições territoriais distintas para o estudo da pauta quilombola e considerando que setores voltados para o neodesenvolvimentismo e também para o neoliberalismo tendem a ocupar a arena (Estado) como base privilegiada da disputa, há evidentemente a circunscrição de um conflito latente entre direitos constitucionais adquiridos e propostas políticas progressistas e/ou conservadoras combinadas e em execução.

No primeiro capítulo o trabalho apresenta análises sobre a terra enquanto fonte de riquezas, disputas e bases para conceitos de cunho identitário e social como territorializações. Baseia-se em conhecer os diferentes regimes e leituras fundiárias para entender de um lado o interesse capitalista na terra e de outro a emergência de classificações capitalistas sobre a questão fundiária que fomentam este interesse.

Em seguida, o segundo capítulo analisa o quilombo enquanto tema abarcador de realidades jurídicas, identitárias e pautas dadas pelas dinâmicas pós CF/88. Traz exemplos a partir de um referencial documental e teórico e também exemplos analisados a partir de situações específicas, onde a identidade quilombola aparece como dinamizador de direitos históricos ou como alvo de ações necropolíticas.

O terceiro capítulo se desenvolveu a partir de pequenos estudos de caso, com observações empíricas específicas, em algumas comunidades existentes no Estado do Rio de Janeiro. Aponta formas como o quilombo enquanto realidade, identidade e também como “nomenclatura” existe, é acionado e/ou surge no decorrer das disputas locais, seja por questão fundiária ou por relações sociais.

A partir de algumas ideias conclusivas destes referenciais apresentados nestes capítulos iniciais, este trabalho apresenta algumas hipóteses onde os quilombos ao serem tomados como uma lente de leitura antidualista do Brasil contemporâneo, evidenciam a combinação entre moderno e atraso em uma “equação” cujo produto final tem evidenciado a manutenção da desigualdade e a constante tentativa de eliminação deste segmento social por diferentes frentes e formas.

Assim, pretende-se vislumbrar o quanto de antidualista tende a ser a interpretação do Brasil pela ótica da existência do quilombo dentro do capitalismo periférico, entre o progressismo, o conservadorismo e o aprimoramento das desigualdades dinamizados por estas duas correntes dentro dos temas recentes do capitalismo.

Esta tese se finda sem uma conclusão fechada, visto que as temáticas aqui abordadas não se esgotam no campo analítico da sociologia. No entanto, para não concluir, a ideia final desta tese aponta que o quilombo enquanto segmento identitário e categoria social brasileira, confirma em sua existência política que não se encontra isolado ou imune à modernização em seus amplos aspectos (sociais, econômicos etc.).

A existência de uma suposta dualidade aqui contestada e apresentada como desenvolvimento desigual e combinado mostra que o quilombo permite aproximar a interpretação da realidade brasileira por uma consciência crítica questionadora das irracionalidades desumanizadoras (necropolítica) que fomentam e são instrumentalizadas no capitalismo em sua forma brasileira que combina atraso e progresso.

CAPÍTULO 1 – TERRA, CAPITAL E ESTADO

Por que o entendimento da terra como base no estudo do capitalismo é importante para o que se propõe esta tese?

Embora existam pautas quilombolas que não se limitam à temática fundiária, a base do texto legal que coloca o quilombo na ordem do dia no recorte temporal predominante deste estudo, ou seja o Art. 68 do ADCT, esboça com significativa relevância a questão fundiária para o aprimoramento, aplicação e garantia de direitos à grupos quilombolas. A própria CF/88 em inteiro teor expõe como a terra assume fundamento de vital importância ao projeto de nação almejado em sua forma final.

Os quilombos enquanto agrupamentos inseridos na temática dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, como observado em diferentes estudos e documentos (Almeida [et al.], 2010; Almeida, 2008; Gomes, 2015; Arruti, 2002; 2008), não são únicos ou passíveis de leituras uniformes no trato às suas identidades matrizes e percursos formativos.

Assim o estudo dos quilombos como lente de observação antidualista do Brasil deve ponderar que existem inscrições territoriais distintas na formação e anunciação de sinais diacríticos que formam as diferentes comunidades quilombolas.

Partimos então da ideia de Martins (2021; 2023) para inserir esta temática no estudo das relações capitalistas. Se existem distintas inscrições territoriais formadoras do que se reconhecem como quilombos, estas se caracterizam como formas não capitalistas dentro da realidade capitalista.

Além de se inserirem em um contexto de contradições dentro do desenvolvimento capitalista, próximo às interpretações antidualistas de Oliveira (2020) conforme o próprio Martins expõe, se caracteriza por apresentar também a construção do capitalismo brasileiro baseado em contradições próximas às “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021) no que chama o autor de “produção capitalista de relações não capitalistas de produção” (Martins, 2021).

Martins não trata acerca de quilombos, mas esta colocação enaltece a necessidade de reconhecer que a luta quilombola brasileira ocorre a partir de diferentes escalas, com diferentes acionamentos.

A dinâmica (ou dinâmicas) fundiária é uma destas escalas, visto que sendo plural, as dinâmicas quilombolas não ocorrem apenas em critérios de disputas fundiárias, existindo múltiplas dimensões sobre o debate (Neves, 2012).

Entretanto, como ação norteadora, a temática fundiária se fundamenta no estudo a partir da premissa antropológica (Firth, 1974) de que é apresentada com significativa regularidade no direcionamento organizacional presente no debate quilombola, incluindo o texto da CF/88, o que permite uma generalização adequada, porém sem esvaziamento conceitual ou desvalorização de pautas menores ou não relacionadas à esta.

Considerando ainda, que no Brasil, o capitalismo aciona diferentes formas de acesso à terra, inclusive formas de produção não capitalistas inseridas no sistema capitalista (Martins, 2021; 2023), quando o quilombo possui a prerrogativa fundiária escalonada como arena de disputa, tende a enaltecer leituras de Brasil as quais este trabalho pretende tomar como hipótese crítica à permanência da interpretação de chave dualista do Brasil contemporâneo.

Algumas categorias/conceitos, no entanto, devem ser apresentadas introdutoriamente como vias de facilitar o entendimento da crítica antidualista. Com certo cuidado, quando na Introdução se coloca que este estudo parte de uma vertente marxiana, não significa, no entanto, que se limita à discutir outras formas de dualismo debatidos na atualidade: direita e esquerda, conservadorismo e progressismo etc.

O antidualismo aqui estudado é justamente com o intuito de demonstrar com bases científicas que as correntes conservadoras e progressistas brasileiras contemporâneas transitam entre conjunturas que transcendem a postura meramente ideológica e que de maneira nenhuma são dualistas.

Estas correntes são parte de uma conjuntura ampla cuja crítica antidualista assinala que atraso e progresso (político, social, econômico) são ordenados de forma desigual e combinada englobando conceitos como direita e esquerda inclusive, mas não estando limitados a estes debates.

Do contrário estaria o trabalho preso às simplificações excessivas que se orientam pelo senso comum, como categorizar Lula e o PT como comunistas aos moldes soviéticos etc., como tem aparecido nos debates nada científicos propagados em mídias sociais. Logicamente deve-se ter cuidado para que o trabalho também não seja categorizado como contrário à pauta marxiana - quando justamente é o contrário, anticapitalista.

Da mesma forma que Francisco de Oliveira (2020; 2018) traz sua crítica antidualista como meio de entendimento e elucidação nos meandros do capitalismo de periferia, a crítica aqui existente busca ser um exercício de interpretação dialética da sociedade atual, voltando a análise para o contexto quilombola recente como lente.

Busca também este capítulo, a necessidade de entendimento da terra enquanto categoria de vital complexidade, que segundo a hipótese deste trabalho, pelo objeto do quilombo, pode ser o fator fundiário uma interseção entre antidualismo e necropolítica.

O discurso interpretativo dualista “atraso x progresso” têm nas relações entre capital e terra uma característica basilar, considerando que conceitos clássicos para entendimento do capitalismo segundo o marxismo, operam através da terra.

Adiante, busca-se esmiuçar a importância das questões fundiárias para o discurso sobre o capital que coloca em polos distintos povos e comunidades tradicionais com os fundamentos econômicos da terra enquanto fonte de poder e riquezas e consequentemente apartação social.

Neste sentido, é possível que se chegue à formas de atuação por meios necropolíticos dadas as agendas sociais tomadas por temáticas paradigmáticas do capitalismo agrário, imobiliário ou formas de exclusão amparados no uso da exceção como via de regra e que acionam a terra e seus sentidos como fontes primárias.

É necessário neste panorama expor como a terra se torna esta mencionada fonte de riqueza, objeto do capitalismo em sua forma brasileira e como a crítica marxiana apresenta as bases teóricas para entender como estão fundamentadas as outras arenas que entendem a terra como arcabouço existencial para além das relações do capital.

Assim entende-se que mesmo sendo o sistema capitalista hegemônico, o Estado que garante este sistema desponta como arena múltipla de disputas e permite, seja para manutenção do capital, ou para amenização das disputas, formas e categorias não capitalistas operadas pelo capitalismo ou dentro do capitalismo.

Válido ressaltar que o Estado não é a única forma de domínio de forças sociais e políticas, mas operado por coalisões de interesses e poderes, tende a ser uma arena onde forças dominantes atuam pelos caminhos legítimos da forma da lei ou por caminhos da exceção como regra. Ainda que o Estado não seja o único aparato promotor da desigualdade ao ser operado por forças hegemônicas, tende a ser garantidor das ações que fogem às regras oficiais.

Raymond Firth (1974) traz uma análise sobre os elementos da organização econômica das sociedades através de uma perspectiva antropológica que funciona como explicação para entender como povos e comunidades tradicionais se constroem como acionadores de padrões específicos dentro de sua organização social.

“O antropólogo se interessa pela estrutura e pela organização da atividade econômica por duas razões: a maioria das relações sociais tem um coeficiente econômico; muitas relações sociais ocupam-se basicamente de valores econômicos. Mas o antropólogo não se dispõe a descobrir os princípios da Economia no sentido de corpo abstrato de teoria que procura explicar os aspectos econômicos do comportamento humano no nível mais geral e universal. Sua tarefa é examinar como esses princípios funcionam em contextos sociais e culturais específicos.” (FIRTH, 1974, p. 138).

Se, para efeito de análise, numa perspectiva social hegemonicamente capitalista como o Brasil, os padrões econômicos são dados pelos padrões de mercado, o antropólogo explica que a economia vai além desta uniforme leitura de mundo (econômico):

“A organização econômica insere-se em um quadro social – o quadro das relações entre pessoas e entre grupos, expressas através de conceitos diferentes e com ênfase em diferentes aspectos, como valores, símbolos, regras de conduta, padrões de comportamento.” (FIRTH, 1974, p. 140).

Neste contexto as sociedades atuais sob a ótica da divisão estruturada do trabalho social e dos aspectos geopolíticos da economia moderna tendem à categorizar contextos organizacionais econômicos de sociedades supostamente menos complexas com o adjetivo de “atraso”, por não inserirem outras análises e formas econômicas dentro das leituras de mundo subordinadas ao padrão hegemônico capitalista.

Esta visão, baseado no contexto histórico e político brasileiro, considera a existência da economia aos moldes de sistema mercantil industrializado pós 1930, como uma fonte de informações e referências importantes.

Os aspectos financeiro e lucrativo associados ao avanço tecnológico dos meios de produção, a partir deste recorte temporal adquirem o teor de que são estruturantes à condição adjetiva de “moderno” ou mais especificamente “progresso”, sobre as sociedades.

Este ideário⁵ de “progresso” no contexto brasileiro nasce em uma perspectiva mal construída e mal interpretada, visto que advém, além de outros contextos, de uma ideia de liberalismo idealizador do trabalho livre, porém adotada sobre um país construído pela escravidão africana e pelo genocídio indígena e para todos os efeitos defendida inicialmente por grupos de interesse na perpetuação do trabalho escravo (dialética das ideias fora do lugar – Schwarz, 2021).

⁵Cf. Martins, 2021. O autor introduz no capítulo “*O café e a gênese da industrialização em São Paulo*”, como se deu de forma mais contundente a passagem do sistema econômico cafeeiro para a indústria, sob a perspectiva, segundo o autor, esvaziada de análises mais contundentes por nomes importantes à história, economia e ciências sociais em geral.

Marx escreve em 1859 no prefácio da obra *“Para a crítica da Economia Política”* (2016) que formas sociais de consciência (jurídicas, políticas e sociais) são correspondentes à totalidade das formas de produção, onde o ser social, a hegemonia, é determinante para a formação da consciência humana.

A produção social da vida torna-se superior à crença individual e desta maneira, explica como a corrente que assimilou a ideia de progresso com o advento da industrialização foi cristalizada como verdadeira.

Alinhada a esta prerrogativa, Moura (2021) aponta que o avanço do capitalismo no Brasil teria que ser realizado e efetivado como uma ação de pessoas brancas para uma sociedade branca.

Neste ponto, a estrutura social que propicia o surgimento de análises sociais por um viés dualista é também propícia ao surgimento de uma mudança de pensamento social com significativa influência sofrida pelos padrões políticos e com reflexos na base econômica matriz da sociedade.

Nesta mudança, a terra adquire valor, onde anteriormente tal valor era agregado à presença da pessoa escravizada desprovida de humanidade pelo senhor. Na passagem para o sistema de trabalho livre, a terra torna-se objeto do trabalho e não parte do processo de produção (Martins, 2021).

Indo além, a produção de bens de consumo tornou-se fonte indispensável à fomentação dos processos de industrialização, entre outros fatores, barateando o custo da mão de obra, onde se baseou a dieta operária do Brasil recém industrializado (Martins, 2023). Em resumo o padrão econômico de “atraso” sustentou e sustenta o “progresso”.

Esta prerrogativa é na verdade insumo para se entender como a estrutura econômica tem gerido a estrutura política brasileira fundamentando ações colocadas como “reformas”, mas que de maneira prática são repetidoras das conjunturas exploratórias do pensamento social do passado.

Notadamente um advento das “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021). Ideias de progresso são inseridas no pensamento social associadas ao declínio do trabalho cativo e caminha até a industrialização, facilitando a aceitação social de que há um atraso permanente a ser combatido pelo avanço do capital, porém sem expor que este mesmo atraso é fomentador do progresso e ao mesmo tempo seu produto final.

Sob este aspecto o estudo da “terra” e suas implicações nas relações sociais (território, territorializações, capital e etnicidade) trazem as estruturas para entendimento primário das

relações de poder que interpelam a razão dualista como uma falácia, esmiuçando para tanto, dentro da perspectiva de análise quilombola, quais são as agendas existentes para construir uma crítica de vertente antidualista e quais são as agências operando o sistema capitalista de periferia.

A terra tem sido o principal objeto de desejo nas dinâmicas do capital no continente americano desde a chegada de europeus para fins de colonização. Mas é no regime republicano, após os diferentes processos de independência das nações americanas, que a terra ganha maior valor em sentido capitalista.

No Brasil há um destaque maior para a valorização da terra após 1850 com a promulgação da Lei de Terras que intensifica o processo de criação e expansão do latifúndio através das grilagens e nomeações das antigas sesmarias, em detrimento de sistemas de posse de terras para segmentos menos favorecidos e ou excluídos da população brasileira de então (leia-se negros, brancos pobres, indígenas).

A dinâmica social almejada com a Lei de Terras de 1850 introduz o liberalismo utilitarista no Brasil sob forte influência britânica, ainda que em um país defensor do sistema escravocrata.

Não ao acaso, esta Lei é promulgada no mesmo ano da Lei Eusébio de Queiroz que proíbe o tráfico de escravos e a “importação” de seres humanos do continente africano. No entanto a Lei de Terras dá margem (novamente) para o entendimento de como no Brasil as “ideias estão sempre fora do lugar” (Schwarz, 2021), observando que muitos dos interessados na aplicação da referida Lei de Terras são os mesmos com interesse na perpetuação do sistema escravocrata⁶.

Uma das dinâmicas quilombolas que nasce após a abolição e implantação do regime Republicano em 1889 e 1889 respectivamente, é sobretudo uma forma de resistência ao que Martins (2023) chama de escravidão moderna, e se oriunda das antigas fazendas de café e engenhos. Este trabalho retornará a esta dinâmica no próximo capítulo a partir de um dos estudos de caso analisados empiricamente.

É sabido que o movimento que culminou nas agendas quilombolas reconhecidas pelo Artigo 68 do ADCT não se firmaram especificamente sobre a dinâmica conceitual da terra no Brasil. O Movimento Negro Brasileiro articulador e promotor das políticas que se firmaram

⁶ Cabe ressaltar que a dinâmica apontada por Schwarz (2021) sobre o Brasil, está presente também nas bases do liberalismo utilitarista britânico. O filósofo John Locke (1632 – 1704), considerado o pai do liberalismo era acionista do mercado de seres humanos entre África e as Américas.

em todos os campos de debates que tiveram e tem orientação pautada na causa racial, é um movimento plural.

A pauta quilombola quando emerge nos textos legais para garantia de reparação e direitos históricos, se oriunda em um direcionamento unificado em certo momento de valorização identitária como estratégia de luta. A estratégia dá-se inclusive em momentos de radicalização da apreciação pelo Estado da ideologia da democracia racial.

É preciso delimitar também a existência do antirracismo diferencialista que complexifica as interfaces de alianças entre lutas e pautas raciais e dinâmicas político-partidárias que tem aclamação a partir dos anos 1980.

Embora atualmente a agenda racial diversificada desponte nos agenciamentos político-partidários, como relativa valorização multiculturalista, a aliança entre agendas de grupos quilombolas com o Estado fomentado pela questão fundiária tende a ser o eixo principal antidualista, que atuará como termômetro dos críticos às abrangências do Art. 68 do ADCT.

Isso será mais evidente e palpável (não unicamente) em casos de disputa onde quilombos urbanos entrarão em pauta, visto que considerar (conforme os críticos da abrangência do Art. 68 do ADCT) o quilombo como uma preservação histórica de um modelo identitário palmarino, remeterá o quilombo à uma existência unicamente rural.

Despontando a existência do quilombo urbano, o eixo interpretativo dualista será quebrado pois o urbano, local do moderno e da indústria, agora é permeado pela existência de modelos identitários e grupais vinculados pelas elites à ideia de passado agrário e atrasado.

Se tratando este trabalho em uma tentativa também de esclarecimento sobre o teor capitalista que apresenta a questão fundiária, é necessário entender os primórdios das relações que colocam tal teor sobre a terra e as inscrições territoriais distintas existentes e por ela articuladas.

1.1 – Terra e renda da terra

Existem diversas formas de controle e utilização da terra no Brasil. É importante destacar que a propriedade privada não é a única forma de acesso à terra enquanto patrimônio social e material da população. Subentende-se então que grupos, povos e comunidades tradicionais fazem uso, acesso e controle fundiário contrário à exclusividade da lógica latifundiária.

Mas a terra tornou-se sinônimo de poder e riqueza quando sua posse se relaciona também à sua dimensão geográfica/espacial ou quando sua localização é privilegiada quanto à especulação financeira e imobiliária, ainda que suas dimensões espaciais sejam mínimas.

Assim, como salienta Alentejano (2012) a maneira majoritária de se utilizar a terra no Brasil é para fins capitalistas cuja forma dominante é a propriedade privada. É no entanto, recente na dinâmica social brasileira, esta realidade.

Por um período extenso de mais de 300 anos, englobando Brasil colônia e uma pequena parte do Brasil Império, a propriedade privada da terra era inexistente. Marx (1980) traz em sua obra que a terra enquanto fonte de riquezas é oriunda de uma relação social desigual e de exploração.

A história do Brasil tende a corroborar com esta posição. Porém mesmo os padrões interpretativos sobre o que é a terra e suas articulações no tecido social, pelo viés marxiano, dependendo do autor (ou autores), são originados em uma interpretação economicista sobre o que é a terra.

Nesta perspectiva, as formas de uso e controle da terra, acabam por mesclar-se ao trato que o capital agrega sobre a questão fundiária de forma geral. Como isso ocorre? Descaracterizando a existência das territorialidades, a relação entre terra e povos e comunidades tradicionais em sua matriz identitária relacionada ao território, seu sagrado e rugosidades espaciais (SANTOS, 2006).

As formas, instituições e atores sociais sobre os territórios não se configuram territorializados pelos espaços definidos geograficamente como território, mas englobando este, trata-se de reivindicar todo o conjunto de apropriações simbólicas que são representadas pelo espaço, ou seja, todo o conjunto de construções e relações sociais que emanam do território pelo qual se disputa ou se vive (SANTOS 2006) e estabelecem as rugosidades do espaço.

Dentre as diferentes maneiras de acesso à terra encontram-se alguns modelos (Alentejano, 2012) que podem, hora ou outra, se condicionar à propriedade coletiva ou privada, porém na maioria das vezes ligadas às lógicas da renda da terra para geração de recursos de subsistência ou para comércio.

Uma é o acesso a terras da reforma agrária. São estes latifúndios sob a jurisdição técnica e legal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Ao serem desapropriadas por improdutividade, tornam-se destino de assentamentos rurais, coletivos e

com base em uma lógica de produção para o mercado associada à direitos sociais básicos como a moradia.

Outra são as terras devolutas que se originam ainda na Lei de Terras de 1850 e são terras sem utilização que pertencem ao Estado para cumprimento de direitos básicos, porém carecem de maior controle e domínio Estatal para cumprimento legal de sua importância constitucional e acabam se tornando terras griladas ou espaços populares e coletivos de habitação e/ou para fins campestres. Dentro deste sistema existem também os arrendamentos, que são apropriações da renda da terra, seja de forma coletiva e popular, seja de forma privada e burguesa.

Em última análise existem as terras tradicionalmente ocupadas (Almeida, 2002, 2008) que são reservas indígenas, quilombolas, fundo de pasto entre outras que hora ou outra podem estar mescladas à diferentes agendas pelo acesso à terra no Brasil, como por exemplo, quilombolas que são também membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ou do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) entre outros.

Embora também possam estar ligadas à lógica operativa do capital, são no entanto, formas de acesso à terra onde o direito à esta foi reconhecido e garantido constitucionalmente pelo Estado brasileiro, sem que possam tais terras estarem ligadas ao processo de comercialização e especulação imobiliária, mas podendo se tornar terras produtivas desde que para benefício e usufruto do grupo em questão, tornando-se assim parte da dinâmica de renda da terra e neste sentido podendo também operar por meio do sistema capitalista enquanto modelo hegemônico, mas priorizado o direito à existência étnica e ocupação tradicional e coletiva do território.

Um ponto importante para inicialmente se entender que a lógica dualista não é completa e para tanto falaciosa, se oriunda na teoria da renda da terra, que explica como a economia capitalista se institui sobre as formas de geração de lucro de um lado e consequentemente de pobreza em outra ponta, não se limitando à uma base econômica unicamente industrial ou agrária, mas operando em ambas as correntes e de forma hegemônica.

Entender a renda da terra explica inicialmente os motivos de pautas fundiárias quilombolas e indígenas configurarem objetos de disputa, por fugirem à esta lógica hegemônica do lucro, ainda que operantes através do sistema capitalista.

Marx foi o principal teorizador do papel da renda da terra na exploração das classes oprimidas. Seus estudos, no entanto, se basearam em outros grandes nomes da filosofia, liberais, contratualistas ou não, como Stuart Mill, Adam Smith, David Ricardo, entre outros.

O quilombo em sua vertente e especificidade brasileira se relaciona à um sistema de desigualdades, direitos e necessidade de reparação histórica. O economicismo presente na questão fundiária encontra nas ponderações de Adam Smith, o caráter da renda da terra como fonte primária da exploração capitalista.

No entanto, por exploração capitalista, para estes autores liberais, sobretudo se considerada sua época, não se trata de debater desigualdades e disparidades que abordem marcadores sociais geradores da desigualdade.

Mesmo na vertente marxiana, os estudos à época de Marx e Engels sobre o caráter da exploração, referiam-se à questões de base econômica, vide estudos de Engels sobre a situação da classe operária na Inglaterra, a questão da moradia e as contribuições de Marx sobre a situação da escravidão africana nos Estados Unidos:

“Dizia Karl Marx: A escravidão direta é um pivô do nosso industrialismo atual, o mesmo que as máquinas, crédito etc. Sem a escravidão não haveria algodão, e sem algodão não haveria indústria moderna. É a escravidão que deu valor às colônias, são as colônias que criaram o comércio mundial, e o comércio mundial é a condição necessária da grande indústria mecanizada. Assim, antes do tráfico dos negros, as colônias não davam ao mundo antigo mais que uns poucos produtos e não mudavam visivelmente a face da terra. A escravidão é, portanto, uma categoria econômica da maior importância.” (NASCIMENTO, 2019, p. 197).

É importante destacar primariamente esta posição, para que não haja um vislumbre analítico incorreto sobre o tipo de crítica existente à época de Marx, com a crítica que este trabalho faz atualmente, mesmo que necessite para critérios teóricos, ter na crítica marxiana ao capitalismo e suas interlocuções com a renda da terra, como base fundamental para entendimento das garantias de direitos à povos e comunidades tradicionais.

Williams (2020) aponta que: “Segundo Adam Smith, a prosperidade de uma nova colônia depende de um único fator econômico, muito simples: ‘a abundância de terras’”. (WILLIAMS, 2020, p. 30). Os parâmetros analíticos que devem ser adotados para a crítica à razão dualista são aqueles que tomam o quilombo (no tocante à escala de luta fundiária) como novo marcador social análogo à situação de classe e dependente das relações históricas da terra nos meandros do sistema capitalista.

Nascimento pondera que “nós os negros fomos as vítimas do processo capitalista” (NASCIMENTO, 2019, p. 198), e acrescenta que “A análise de Marx foi induzida da

realidade socioeconômica da Inglaterra, nos primórdios da industrialização capitalista (...)" (NASCIMENTO, 2019, p. 198).

Mbembe (2021) utiliza Fanon (*Os Condenados da Terra*) como referência e enfatiza que a ocupação das colônias se deu em um sistema de controle e divisão assertiva das terras coloniais, fomentando as bases da necropolítica a ser adotada colonialmente.

Marx em seus estudos chegou à ideia de que haviam particularidades e especificidades na renda gerada com o modelo agrário que não eram possíveis de acontecer, influenciar ou serem providos em um sistema industrial, como ciclos naturais do solo, entre outros. Assim concluiu que o funcionamento do capital pela ótica do industrialismo é simplesmente insuficiente para explicar todo o funcionamento do capital, visto que muitos sistemas industriais modernos necessitam de ampla produção de matérias do setor agrícola. Consequentemente o modelo exploratório oriundo das relações de terra e capital também geravam seus agravantes.

No modelo industrial é visível uma geração de lucro por ramo de atividade e concorrência, onde as taxas de crescimento e lucro permitem maior segurança enquanto as menores ocasionam maior dificuldade de acumulação e geração de novos capitais, levando à falência aqueles com menor capacidade de competitividade. Assim o industrialismo tendia a criar um tipo de concentração permanente de capital separado por ramos de atuação.

No agrarismo clássico, diferente do industrialismo, a taxa de lucro não se vincula unicamente ao produto em si, mas à forma em que a terra utilizada para produção é gerida. De acordo com a forma em que a terra é explorada, influi também o preço que a terra passa a ter comercialmente, tornando-se uma espécie de mercadoria especial, cujo valor de mercado se vincula ao direito de exploração da mesma por quem possuir meios e capitais disponíveis para realizar tal exploração.

Com o avanço do capitalismo e da diversificação do mercado em países de economia dependente como o Brasil, mas com potenciais que tornaram estes países possíveis potências emergentes, a questão fundiária em torno do preço da terra e suas especulações fizeram a terra ser cada vez mais percebida como mercadoria finita.

No Brasil especificamente, com grande expansão geográfica, a especulação com os preços da terra tomaram forma em um contexto de expansão do mercado de terras por capitalistas sem interesse direto em explorá-las, baseando suas expectativas de lucro nas possibilidades de aquisição das terras, por vias legais ou ilegais, para em seguida obter lucros com a venda das mesmas quando a demanda se mostra favorável.

A mesma política expansionista, porém com finalidades exploratórias e capitalistas diferentes é utilizada por empresários de diferentes setores (agropecuários ou extrativistas que promovem expansão e desmatamento em terras públicas, devolutas ou reservas e assentamento de povos e comunidades tradicionais, ou ainda influentes pessoas e conglomerados acionistas dos setores especulativos imobiliários).

Este avanço do capitalismo especulativo sobre a terra contraria a proposta constitucional de 1988 em diferentes frentes impondo-se contra a função social da propriedade e conduzindo uma agenda nacional de expansão da desigualdade promovida pela ideia progressista.

“O agronegócio deriva do modelo estadunidense denominado de agribusiness. John Davis e Ray Goldberg construíram o conceito tomando como referência o agrupamento dos sistemas agrícola, pecuário, industrial e mercantil que se formaram na primeira metade do século XX. Atualmente, tornou-se um complexo que reúne também os sistemas financeiro e tecnológico, além do sistema ideológico que produz a propaganda necessária para convencer o mundo de que é o único modelo de desenvolvimento para a produção de alimentos, fibras e agroenergia. O agronegócio é a expressão capitalista da modernização da agricultura, que tem se apropriado dos latifúndios e das terras do campesinato para se territorializar. Por meio da produção de commodities, nos últimos duzentos anos, o capitalismo uniu diversos setores de produção e criou um império global que domina a produção agroindustrial, o mercado e as tecnologias. O agronegócio agora compreendido pelas corporações nacionais e transnacionais é o império que, com o apoio dos governos, se apropria de terras em diversos países da América Latina, África e Ásia mediante um processo recente denominado de estrangeirização da terra, *landgrabbing* ou *acaparamiento*. O impacto do agronegócio nas agriculturas camponesas do mundo é devastador, colocando em questão se a agricultura capitalista e a camponesa formam parte de um mesmo modelo de desenvolvimento ou se são modelos distintos que vivem em permanente conflitualidade. Aceitar a ideologia do agronegócio como único modelo possível inviabiliza a reforma agrária.” (FERNANDES, 2013, p. 196).

1.2– Função social da propriedade

É possível afirmar, a partir das divergências entre arenas que despontaram nos debates da Constituinte de 1987 – 1988, e posteriormente com o texto final da CF/88 sancionado, que a formação de Estado de Bem-estar Social não é possível de acontecer plenamente em países que se encontram nas periferias do capitalismo. Dalton (1977) diz:

“Os socialistas democráticos foram os que, possivelmente, mais se aproximaram de suas intenções originais. Ainda assim, sua principal realização não correspondeu à nacionalização da indústria mas, sim, ao estabelecimento do Estado de Bem Estar; não puseram termo ao capitalismo do século XIX, simplesmente ajudaram a reformá-lo.” (DALTON, 1977, p. 63).

Mas notadamente em países de economia periférica como o Brasil, as articulações políticas se dão em meio à contradições que dificilmente podem classificar o capitalismo

como reformado. Por isso o termo “periferia do capitalismo” ao invés de “capitalismo de periferia”. Em locais como o Brasil, o ciclo do capitalismo engloba interesses diferentes aos do centro do capitalismo: Oliveira (2019) aponta:

“O chamado ciclo neoliberal, que começa com Fernando Collor e já está com quase vinte aninhos com Lula, é um ciclo anti-Polanyi, magistral economista e antropólogo húngaro que se radicou na Inglaterra. O projeto do socialismo democrático de Karl Polanyi começava por deter a autonomia do mercado e dos capitalistas. Ora, o governo Lula, na senda aberta por Collor e alargada por Fernando Henrique, que só fez aumentar a autonomia do capital, retirando das classes trabalhadoras e da política qualquer possibilidade de diminuir a desigualdade social e aumentar a participação democrática. Se FHC destruiu os músculos do Estado para implementar o projeto privatista, Lula destrói os músculos da sociedade, que já não se opõe às medidas de desregulamentação. (OLIVEIRA, 2019, p. 130).

A CF/88 em seu artigo 186 (Brasil, 1988) estabelece o conceito de função social da propriedade quando prevê que certas prerrogativas são cumpridas simultaneamente e observando características que são condizentes com a ideia de um moderno Estado de Bem-estar Social. Assim a instituição de uma função social para a propriedade une-se a outros direitos constitucionais que são contrários à uma lógica capitalista em sua essência, mas que no conjunto da CF/88 precisam ser lidos como um todo para ter equivalência de força enquanto conceitos representantes de arenas em disputa por amplas frentes. Como aponta Strozake (2012):

“Para registrar esse conceito na Constituição Federal, foi necessário travar uma briga com a bancada do Centrão durante os trabalhos da Constituinte, entre 1987 e 1988. Além do Artigo 186 e seus quatro incisos, é necessário ver o Artigo 184 para se chegar à conclusão de que a União poderá desapropriar as terras que não cumprem a função social.” (STROZAKE, 2012, p. 366).

Nesta prerrogativa, exemplos como a especulação imobiliária cumprem quais funções sociais? Independente do traçado histórico, a posse de terras sempre foi destaque entre diferentes períodos políticos, numa conjuntura que por séculos permanece exploradora e, dado o contexto aqui estudado, racista. Os discursos críticos à hegemonia do modelo latifundiário se construíram como uma das formas de luta que enalteceu a presença de povos ocupando tradicionalmente as terras de maneira que não representam uma continuação do modelo exploratório de teor capitalista, ainda que em uma situação política e economicamente orientada pela hegemonia capitalista, precise operar através deste sistema.

Mas ainda assim, a ocupação de terras de maneira tradicionalmente orientada, tende a representar uma reprodução de laços culturais e formas de vida em sociedade que podem ser alternativas ao modelo hegemônico que entende a terra como recurso capitalizado e

exclusivamente para a geração de capitais enquanto fomentadores de uma falsa ideia de progresso.

Mas dentro dos caminhos percorridos entre o quilombo e suas pautas, qual é o sentido que a terra assume então dado o recorte temporal trabalhado neste texto (pós 1988)? O que faz da existência dos quilombos um processo de territorialização capaz de fundamentar uma crítica antidualista às formas de leituras de Brasil atualmente?

Os quilombos aparecem, sobretudo como categoria jurídica que objetiva assegurar direitos de propriedade, não apenas fundiária, mas de manutenção e propagação de cultura matriz e territorialização específica. Os processos de territorialização quilombolas em suas trajetórias históricas individuais envolvem um conjunto de ancestralidades interligando a matriz africana com o período escravista. No entanto para o Brasil atual eles são complementares a esta historicidade subalternizante cuja leitura resgata a escravidão como processo matriz. Há na formação quilombola relações que são verificadas de forma comum independente do fator histórico que propiciou a formação específica de cada quilombo. A terra neste ponto se apresenta como um fator primordial.

A corrente marxista, propõe as questões fundiárias como uma relação social oriunda de uma sociedade desigual, onde há um monopólio que não permite conceber a terra como uma propriedade com fins coletivos fora das relações de mercado, no sentido de geração de capital.

Esta concepção faz emergir a ideia de que as diferentes formas de ocupação dos espaços fundiários são direcionadas pela função social que a propriedade assume frente às causas político-sociais. Para uma realidade economicamente rural em sua maior parte, os trâmites para legislar sobre o sentido que a terra deve assumir são influenciados pelas lógicas relacionais do capital de teor agrário. Assim, argumentos contra desapropriações fundiárias em prol de comunidades historicamente territorializadas, tradicionais, são desvalorizados em face do interesse latifundiário entendendo que do contrário seria a defesa do atraso frente ao progresso.

Entre as formas de acesso a terra, as ocupações tradicionais são a base democrática para uma existência coletiva na medida em que a emancipação de segmentos da sociedade acontecem contra ações que transformam a terra disputada em um latifúndio de base exploratória e posse individual ou simplesmente uma grilagem de terras ocupadas tradicionalmente.

A riqueza conceitual da terra nas disputas políticas estabelece o conceito de tradicional como um elo entre a terra (imóvel fundiário) e a territorialidade. A inserção da distinção racial para o desenvolvimento da matriz fundiária base da riqueza no Brasil foi enaltecida pela condição que incompatibilizava nas relações sociais a condição de “negro” com a de “dono de terras”.

Esta posição ficou evidente ainda no passado naquilo que ficou conhecido como “Repartição Geral das Terras Públicas” (Brasil, 1850; 1854), que propunha: “Os produtos da venda das terras públicas e das taxas de registro das propriedades seriam empregados exclusivamente para a demarcação das terras públicas e para a ‘importação de colonos livres’.” (COSTA, 1998).

Mesmo sendo anterior à abolição, este texto com força de lei explicitava um racismo em favor de uma nova forma de colonização que desconsiderava a presença do negro ocupante de terras. Isso interfere diretamente na categoria de entreposto conceitual que o quilombo na atualidade assume dentro dos processos territorializantes, estando negado desde aquela época o acesso à terra de forma tradicional para submetê-la a um processo de colonização livre, de caráter profundamente capitalista e de branqueamento.

Esta “capitalização” da terra a destituiu de seu fundamento social, refletindo décadas mais tarde (na atualidade) com a “atualização” das relações capitalistas, em temas como o agronegócio e modernização do campo e seus reflexos sociais como êxodo rural e a fome, assim como especulação imobiliária urbana, favelização, êxodo urbano do centro para as periferias, surgimento de novos centros e novas periferias.

Constituiu-se com esta conjuntura uma imagem nacional homogênea das relações do campo (campesinato) amplamente vinculada à produção e ao comércio, ignorando a existência de formas tradicionais de vida e criminalizando ações de base social em busca do direito de uso comum da terra. Nos espaços urbanos, houve uma contínua precarização da vida, do trabalho e consequente fomento à ideia necropolítica.

Santos (2007) acrescenta que tais ações são tomadas como se o progresso avançasse sobre o nada, sobre o vazio demográfico, massificando o exercício da violência no campo e na cidade em diferentes sentidos (físico, social, político) com o avanço das fronteiras agrícolas e dos condomínios e espaços segmentados pelo capitalismo.

Importante no bojo destas disputas e pautas, para o processo de garantias de direitos aos quilombolas é superar as distinções rituais do discurso sobre terra e território.

É necessário evidenciar todo o processo de territorialização como um fator estrutural para a evocação de uma existência coletiva para agentes sociais que estão historicamente colocados à margem, periféricos, e assim, destituindo o contexto de “crime cívico” sobre a raça enquanto historicamente existente (Wacquant, 2005) e afirmando sua existência sobre o marcador social “quilombola” como vertente de crítica à lógica do “atraso x progresso”.

O quilombo vai além do espaço social e comunitário. Se os quilombos estiverem vinculados somente ao passado de resistência pela luta física ou fuga e isolamento (modelos palmarinos), o que pode ocorrer, pelas vias hegemônicas, é uma interpretação onde quilombo é a exaltação da individualidade do negro subalternizado frente ao sistema explorador.

Embora formado em um sistema social, esta visão de quilombos acarreta uma vivência individualizada do negro que procurava na fuga, não um sistema social estruturado, mas uma alternativa à sua “subjugação individual” pelo branco. Interpretações como esta dificultam ações de reconhecimento de grupos frente aos poderes das elites e aos órgãos oficiais com poder de decisão.

A nova formação conceitual sobre o que são quilombos, embora debatida desde o dispositivo constitucional atual, possui no formato da territorialização que se evidenciou nas grandes propriedades uma fundamentação que pode ser tomada como estrutura para o termo sem associá-lo ao modelo palmarino. Não se trata de negação do modelo palmarino, mas de afirmação do quilombo como agregador de dinâmicas diversas de sobrevivência social, mesmo que tenham que oscilar entre as formas de interação social, frente às articulações do racismo ou do capitalismo que venham a encontrar.

Torna-se evidente também como a historiografia apresenta trajetos de construção do que são os quilombos atualmente. No sentido que a escravidão entrava em debate quanto à sua necessidade durante o século XIX, aquele processo descrito como doação de terras ao escravo (COSTA, 1998), pode ser tomado como uma desagregação da casa grande. Esta ação culminou na forma territorializada de resistência negra após a abolição, justamente por, a partir deste período, uma nova forma de resistência e disputa começar destacando dois contextos como exemplo.

Primeiro, pelo fato de não ter havido junto ao processo abolicionista uma transição da propriedade doada pelo senhor ao escravizado (agora liberto) de maneira que fosse reconhecida legalmente. Ou seja, não houve em nenhum momento a transição na forma da lei, de terras, seja para indenização (que não era previsto em lei também), seja para simplesmente

regularizar possíveis sistemas de “meia” na produção advinda destas terras, entre proprietário branco e ex-escravizado.

A permanência nas terras das fazendas, neste contexto encontrou também naqueles fazendeiros agora ex-senhores de escravos, um fluxo de mão de obra abundante e barata, intensificando a relação entre comunidades que nasciam e a terra que ocupavam. Esta no entanto é uma lógica ocorrida em regiões de pouco fluxo migratório e que rapidamente deram lugar à industrialização de diversos setores, inclusive agrários, suplantando o sistema agrícola anteriormente dominante à uma parcela ínfima das economias locais.

Em segundo, este processo culminou em uma forma de campesinato dentro da grande lavoura, mas distinta à forma capitalista, intensificando a ligação do negro com a terra e permanecendo este periférico aos processos industriais que despontaram nas décadas seguintes ao seu entorno.

Logicamente, uma ligação com a terra enaltecida de valores culturais, que cristalizam conjunturas que são atualmente utilizadas como critérios para reconhecimento de comunidades remanescentes de quilombos.

Entende-se a partir destas posições, então que para as formas de aquilombamentos surgidas nas conjunturas rurais, os meios de acesso a terra dentre os diferentes setores e segmentos sociais passando pela Lei de Terras de 1850 até a chegada ao texto final da CF/88, não consideraram as possibilidades que se estendiam aos negros como proprietários das terras que habitavam, seja através do quilombo de fuga de escravos, como modalidade de acesso a terra, seja através do quilombo como “campesinato escravo” surgido no interior da senzala e que assumiu um teor de resistência à desocupação fundiária em benefício do latifúndio pós 1888 ou ainda como o quilombo enquanto resistência à especulação imobiliária e remoções nos centros urbanos.

Todo o aglomerado de posições acerca da constituição dos quilombos frente à estrutura capitalista se define como uma quebra da visão monopolista (SANTOS, 2012), e desta maneira submete a história do Brasil a uma nova leitura colocando em evidência e de forma acessível o que antes era invisibilizado e negado. É evidente que a formação quilombola que se discute na atualidade teve sua origem epistemológica em dinâmicas que enaltecem a terra como fundamento à tradicionalidade.

Desta forma a luta pela terra tradicionalmente ocupada é uma contraposição ao monopólio que transforma a terra em capital de uso privado e objeto primário do

neodesenvolvimentismo na atualidade, acionado por amplas frentes incluindo o próprio Estado.

1.2 – “Terras” e governança no Brasil

Torna-se impensável para um país como o Brasil, se discutir as contradições do pensamento dualista pela perspectiva quilombola sem tomar a terra como seu catalizador primário. Desta maneira, assim como a discussão sobre o que são quilombos a partir da CF/88 traz diferentes abordagens cujo teor dominante é o de interesses capitalistas, as normativas conceituais sobre as formas de uso da terra no Brasil também abarcam emaranhados de características que para se evidenciar o quilombo como fonte de questionamentos antidualistas, precisam ser explicados à luz desta perspectiva.

Assim sendo, se observado pela ótica dualista na gestão da terra no Brasil, desde a Lei de Terras de 1850, duas questões existentes são de características explicitamente capitalistas. Consequentemente estas questões se convertem em dois polos temáticos influentes nos debates na Assembleia Constituinte de 1987 - 1988 acerca da presença da escravidão africana na história do Brasil e da possibilidade de reparação histórica aos seus descendentes quilombolas. Um trata sobre o campo da cultura e o outro sobre a concessão de terras.

Sobre os processos de concessão ou comercialização de terras, Almeida (2002) aponta que há duas classificações gerais para o uso da terra. A primeira exalta o teor censitário da terra como objeto para um estabelecimento físico e a segunda para fins tributários como imóvel rural. O estabelecimento agruparia a forma de unidades de exploração da terra sem exaltar uma dominialidade específica.

O imóvel rural agruparia formas de apropriação dos recursos naturais de forma individual. Em ambos os casos a ação de exploração com bases em relações capitais são presentes, seja para fins coletivos regionais ou para finalidades privadas e ambas se inserem nas perspectivas modernas do neodesenvolvimentismo.

Marginais a esta dinâmica, as terras tradicionalmente ocupadas foram categorizadas como ocupações especiais, ressaltando nas disputas de poder e domínio, uma classificação situacional crítica com fortes tensionamentos e conflitos de diferentes magnitudes.

Nesta perspectiva, o Ministério da Cultura (MINC) (em muitos casos em parcerias com outros Ministérios) alocou sobre suas incumbências boa parte desta problemática, sobretudo pela atuação da FCP na observação e execução dos processos de reconhecimento de

grupos quilombolas e atribuições gerais de valorização das culturas afro brasileiras e africanas. Arruti (2008) argumenta que:

“Um outro paradigma constituinte do conceito contemporâneo de quilombo é o das “terras de uso comum”. Ele tem por base estudos sobre comunidades negras rurais desenvolvidos simultaneamente em diferentes pontos do país, por meio dos quais identificou-se a existência de um dado etnográfico comum às mais diferentes situações históricas e geográficas vividas por estas comunidades: a existência de uma territorialidade específica. Nelas, o controle sobre a terra seria uma função mais coletiva que individual, seus limites seriam tributários dos laços e usos sociais, simbólicos e ambientais, mais do que da posse de documentos (relação abstrata e formal de propriedade), e a origem destas terras estaria diretamente relacionada à forma pela qual se operou a abolição, isto é, estaria ligada à negação da posse ou da propriedade aos ex-escravos.” (ARRUTI, 2008, p. 15 – 16).

Em 2016 com a Medida Provisória nº 726 (MP-726/16) que tratou da reformulação ministerial nos primeiros dias de governo da gestão Temer, a Presidência da República incluiu entre as atribuições do “novo” Ministério da Educação (MEC) as demandas do MINC que deixou de existir.

Assim a regularização de terras quilombolas pela FCP passou a se subordinar ao MEC neste período, sob gestão do então DEM (antigo Partido da Frente Liberal - PFL), histórico defensor de pautas ruralistas anti-quilombolas. Com isso este novo Ministério reformulado obteve as seguintes atribuições entre outras: proteção do patrimônio histórico e cultural e delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações com homologações mediante decreto, estando a titulação e desapropriação/indenização de possíveis residentes não quilombolas locais a cargo do INCRA.

Com a reorganização ministerial pela MP-726/16 a bancada ruralista na Câmara dos Deputados criou e obteve controle da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigava o INCRA e a FUNAI em 2016.

No bojo destas ações, pouco antes do afastamento de Dilma Rousseff, a Frente Parlamentar Agropecuária e o Instituto Pensar Agropecuária apresentaram a Temer, ainda vice-presidente na época, entre outras temáticas de ordem ruralista a situação da Proposta de Emenda à Constituição nº 215 (PEC 215) que transfere para o Legislativo a competência de regularização das terras indígenas e quilombolas. Em resumo o Poder Legislativo, sob articulação das bancadas ruralistas e afins, buscava obter o domínio sobre as incumbências do Poder Executivo.

Este processo político abre precedentes para o exercício da exceção sobre diretrizes sociais conquistadas por povos marginais às relações de poder. Todo este contexto de

mudança administrativa intensificou ações de interferência diretamente nas competências políticas dos órgãos responsáveis pelas regularizações fundiárias, refletindo assim um retrocesso social no reconhecimento de direitos de povos tradicionais.

Mas o que se observa é uma aclamação de atuações de governo, onde as políticas de Estado no momento oportuno são vorazmente colocadas em debate a fim de serem suprimidas pelas ações de governo. E é neste campo das interfaces entre as políticas de Estado e de governo que a subalternização de grupos, o colonialismo, as dinâmicas do capital, e mais importante para este estudo, a hierarquização dualista da senzala pela casa grande são naturalizadas como próprias e permanentes na sociedade.

“Tais situações teriam permanecido sem a análise necessária, ainda segundo o autor, por serem consideradas pelo Estado e pela academia como “formas atrasadas, inexoravelmente condenadas ao desaparecimento, ou meros vestígios do passado, puramente medievais, que continuam a recair sobre os camponeses”, formas “residuais ou ‘sobrevivências’ de um modo de produção desaparecido” (Almeida, 1989:166). No entanto, podemos completar, à medida em que tais formas de territorialidade se converteram em objeto de luta e mobilização política, tornaram-se também objeto de investigação.” (ARRUTI, 2008, p. 16).

Dentro das dinâmicas que possibilitaram amplas vitórias para os segmentos do Movimento Negro em geral e dos movimentos quilombolas na luta contra a manutenção do preconceito, do racismo e da discriminação, o jogo de interfaces entre ações de Estado e governo por vezes tem se restringido às demandas das pautas adversas aos debates raciais como centrais.

Assim observa-se a atuação dos grupos quilombolas de forma geral evidenciando o racismo estrutural que estabelece a aceitação das desigualdades sociais. Estes grupos buscam por vias da atuação presente nas agendas abertas pelas demandas raciais e fundiárias, inserir na esfera política o racismo e a apartação como problemática e desta forma interferir/influenciar nas políticas institucionais do Estado. Mas o problema é antigo. Em 1968 Roland Corbisier (Pericás, 2019) apontava que:

“Não só porque constitui uma exigência do capitalismo brasileiro, interessado na expansão do mercado interno, nem tampouco porque é preciso diversificar a cultura, para atender às necessidades de abastecimento dos grandes centros urbano, mas porque não é tolerável que milhões de seres humanos continuem a viver como párias, na miséria, na ignorância, na doença, na fome, privados de tudo o que consideramos indispensável à nossa própria vida.” (PERICÁS, 2019, p. 82).

Ainda assim cabe salientar e analisar nesta construção que apartação e racismo são oriundos de uma problemática nacional em que, mesmo políticas de reforma agrária anteriores à 1988 não observavam a presença negra na sociedade em casos de campesinato rural ou

impasses fundiários/imobiliários urbanos como público para políticas de reforma agrária com problemática em torno da raça como marcador social.

As colocações históricas de defensores da reforma agrária brasileira sempre se direcionaram, antes de 1988 por ações que inseriam a lógica de mercado à questão da necessidade da regularização fundiária.

As pautas oriundas das classes populares e dos movimentos sociais entraram nos debates da CF/88 como “o dilema Constitucional”, como chamou Florestan Fernandes (Fernandes, 2006), pois os atores em articulação no texto da CF/88 representavam os setores que podem ser inseridos no que se conhece como pensamento dualista, mesmo que havendo um dos lados buscando o aprimoramento constante de ações exploratórias do capital fora de uma perspectiva dualista.

As bases políticas da gestão brasileira, ajustando-se a um diagnóstico antidualista de nossa sociedade aplicados nos 30 anos seguintes (especialmente após 2003) estavam expressas nas articulações Constituintes.

“Durante a campanha eleitoral, defendi as posições da extrema esquerda do PT, que são as minhas e que pareciam as que poderiam permitir uma radicalização do debate constitucional. Dentro do PT, outras correntes se batiam por um reformismo social-democrático ou, mesmo, um “melhorismo mínimo”, destituído de significado socialista, mas muito importante do ponto de vista prático. (...) Ainda assim, pensava que uma Assembleia Nacional Constituinte, em uma sociedade na qual a guerra civil latente ficou visível desde a desagregação da Velha República oligárquica e assinalou com duas ditaduras prolongadas a forma de implementação e defesa da “paz burguesa”, abriria naturalmente espaço político para as forças sociais da revolução dentro da ordem (ou da reforma social com ritmos históricos rápidos) e para representantes de correntes sociais mais exigentes. Apesar de vivermos uma ditadura disfarçada, de “transição lenta, gradual e segura”, parecia que a democracia tinha um preço político claro para os extratos dominantes das classes possuidoras e de suas elites econômicas, culturais, militares e políticas. (...) No entanto, mais uma vez os privilegiados escolheram a via da opressão e das concessões que nem são promessas: são ilusões para o consumo das massas, mecanismos para impedir o advento de uma cultura cívica universal e para fortalecer o caráter do Estado como fortaleza inconquistável pelos de baixo. Preferiram a barbárie à composição com a polaridade social proletária e popular.” (FERNANDES, 2006, p.48).

As posições de Florestan Fernandes esboçam de maneira cirúrgica como setores mesmo da esquerda, compõem a lógica que agora trazem os avanços da indústria agropecuária e de extrativismo como uma nova marca do contexto industrializante que deve ser lido em chave antidualista.

Mas as classes dominantes tendem a não observar a mescla de atraso e progresso como ação única exploratória e para tanto se fundem ao discurso de reparar o atraso, sobretudo o regresso real que advém dos anos recentes pelas mãos da Presidência da República, primeiro

com Michel Temer (2016 – 2018) e sua MP-726/2016 e em seguida com Jair Bolsonaro (2019 – 2022).

Mas esta “mescla” não foi constituída e conjecturada recentemente. Importante lembrar que na Constituinte de 1987 - 1988, nomes formadores do “lulismo” (entre eles o próprio Lula) apresentaram críticas à Carta Magna em construção de forma ampla, não apenas no sentido social emancipatório exposto por Florestan Fernandes e a ala mais radical do PT. Isso faz lembrar o que Perruso (2020) aponta sobre a luta sindical nos anos 1970 que veio a formar o Partido dos Trabalhadores.

“PT e CUT, que nasceram anti-populistas, em consonância com a desconstrução do dualismo promovido pela ciência social uspiana (ARANTES, 1996, p. 31), hoje em dia protagonizam um retorno ao dualismo em nossa esquerda e em nosso pensamento. O neodesenvolvimentismo lulista repete, em boa medida, a adesão ao nacional-desenvolvimentismo por parte do PCB nos anos 1950-60. Mas que elementos em nossa sociedade motivam recorrentemente a produção de reflexões dualistas por parte de nossos intelectuais, considerando que a natureza do capitalismo nacional já tenha sido revelada por interpretações antidualistas do Brasil?” (PERRUSO, 2020).

O PT em suas origens ponderava que modelos de seguridade social e direitos trabalhistas promovidos por conservadores da política nacional buscavam assegurar a lealdade trabalhista ao empregador através dos benefícios oferecidos por este último na forma de direitos. Segundo esta visão, liberais e entusiastas dos setores corporativistas viam na oferta de direitos básicos uma maneira de combater movimentos de trabalhadores organizados. Na era presidencial do PT a partir de 2003, estas ponderações alternaram seu lugar frente a gestão da vida pública, como aponta Santos (2020):

“Uma vez empossado, o governo petista revelou-se fiel ao compromisso assumido, esposando todos os aspectos do ajuste neoliberal. O compromisso com a credibilidade internacional exigiu aprofundar as reformas antissociais, como a nova Lei de Falências, que colocou os trabalhadores em igualdade de condições com os demais credores, contrariando a premissa de que os riscos do negócio recaem sobre o empregador. Mas o principal nó desatado no primeiro mandato de Lula foi a reforma da previdência do serviço público. A passagem do modelo da previdência social para as previdências privadas rompeu com a ideia de solidariedade geracional, em que a contribuição dos jovens assegura a pensão dos idosos, em nome de um modelo no qual cada trabalhador tem uma conta individual, gerida como um fundo de investimento. A solidariedade geracional e de classe cedeu lugar a uma coparticipação nos mecanismos e riscos associados ao capital financeiro. Esta reforma foi emblemática por dois motivos. Em primeiro lugar, porque revelou a funcionalidade petista do ponto de vista da ordem: o prestígio do presidente diante dos trabalhadores foi fundamental para viabilizar, no primeiro ano de seu mandato, uma reforma que seu antecessor não conseguira emplacar, em função da oposição com que se defrontou. Em segundo lugar, porque transforma um direito social em um produto financeiro. Mais além das opções macroeconômicas que levaram o primeiro governo Lula a ser descrito como “a mais completa encarnação” do neoliberalismo (PAULANI, 2008, p. 10), revelou-se que o horizonte civilizatório do partido estava em perfeita sintonia com a razão de mundo neoliberal”. (SANTOS, 2020).

Corroborando, destacava o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro (Albert; Kopenawa, 2015) no tocante à direitos de povos e comunidades tradicionais na gestão Dilma Rousseff (2010 – 2016):

“O presente governo, e refiro-me aqui ao Executivo, desde sua comandante até suas ordenanças ministeriais, vem se mostrando o de pior desempenho, desde a nossa tímida redemocratização, no tocante ao respeito a esses direitos, agravando a já péssima administração sob a mesma gerência (...)” (CASTRO, 2015, p. 18).

Em 2003, um novo patamar da causa quilombola tomou forma, corroborando para este estudo na análise sob a perspectiva antidualista. Este novo patamar, ainda que otimista para a pauta racial como um todo após Decretos Presidenciais e Leis importantes como a Lei 10639/2003 e o Decreto 4887/2003, não superaram as dificuldades que colocam as ações destinadas a enfrentar as desigualdades com fundamento racial mesclado com o problema fundiário, ocupantes de um lugar marginal nos inúmeros projetos destinados a viabilizar o efetivo desenvolvimento do país.

Aparentemente, quando este debate figura entre os altos escalões do governo, questões raciais são relegadas à temas como cultura em geral, ao passo que demandas por direitos sociais de reparação histórica tendem à tomar forma diluídos entre pautas por direitos referidos genericamente às classes, sendo a classe um marcador social que no senso comum ou em uma proposta excludente, “agregaria” todas as pautas raciais.

Muitos pensadores ratificaram esta posição, com destaque para os estudos de Abdias Nascimento e Florestan Fernandes. Este último, como já visto, além de crítico à posições da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 – 1988 que reforçaram na agenda nacional uma conciliação ilusória das classes, reforçou em outro momento em suas pesquisas o teor em que as pautas raciais se encontravam “diluídas” nas demandas da luta de classes.

Primeiro como crítica, inclusive, entre todos os participantes, à posições do próprio PT na Constituinte, dizia este autor que:

“AS CLASSES BURGUESAS procuram apresentar a Assembleia Nacional Constituinte como uma instituição neutra, na qual os “representantes do povo” estão acima das classes e tratam de elaborar uma Constituição que respeite igualmente os interesses de “todo o povo”. Retirando do povo sua soberania e seu poder originário, pois “todo o poder emana do povo”, a ANC é representada utopicamente, como dando o mesmo peso e o mesmo valor a todas as classes, da burguesia aos operários, aos trabalhadores do campo e aos excluídos ou condenados (os miseráveis da terra, dos indígenas aos favelados)”. (FERNANDES, 2006, p. 66).

Em segundo, outrora, inserido diretamente nas lutas e pautas do Movimento Negro como um todo, destaca o caráter social desta “diluição” das pautas raciais dentro das lutas de classe.

“Os escravos é que foram expulsos do sistema de trabalho e, onde havia abundância de mão de obra livre, nacional ou estrangeira, viram-se diante de uma tragédia. Despreparados para competir com os imigrantes ou para se deslocar para outras ocupações, foram condenados ao ostracismo e à exclusão. (...) Os abolicionistas deram seus compromissos por terminados. Eles não se soldavam às pessoas dos escravos, mas com o fim da escravidão e o início de uma nova era social, aberta ao trabalho livre, ao “progresso” e à aceleração do desenvolvimento urbano-comercial. (FERNANDES, 2017, p.78).

Esta posição de “diluição” não é incomum do ponto de vista da esquerda clássica brasileira. Os primeiros marxistas brasileiros defendiam ideias acerca da história brasileira que não tinham fundamentos analíticos modernos, alguns defendendo a ideias racistas clássicas de grupos eugenistas.

Também defendiam a ideia de que o Brasil vivia sob um regime análogo ao sistema feudal até o século XIX (Pericás, 2019). Caio Prado Júnior foi quem trouxe luz à situação nacional pela ótica que o marxismo deveria tomar para uma real crítica à situação brasileira e consequentemente pavimentando terreno para outros pensadores futuros.

“Esse caráter do marxismo não foi e não é sempre assimilado perfeitamente. Apegando-se estreitamente aos textos de Marx, Engels e Lênin, muitos comunistas não sabem interpretá-los à luz das circunstâncias históricas e de lugar diferentes daqueles que deram origem às conclusões dos mestres do marxismo, e procuram artificialmente e à custa de graves deformações, encarar os fatos que têm sob as vistas dentro dos esquemas que encontram nas obras clássicas do marxismo dialético, esquecendo-se de que tais esquemas foram elaborados para fatos muito diferentes. Isso ocorre particularmente em países como o Brasil, de formação histórica muito diversa da dos países europeus que foram aqueles de que fundamentalmente se ocuparam os fundadores do marxismo. A preocupação em se descobrir paralelos e semelhanças (quando têm identidades que não existem) leva então a deformações grosseiras e mesmo a deturpações completas.” (PRADO JÚNIOR, 2019, p. 128).

Para além desta posição, embora o pressuposto dualista não seja exclusividade de nenhuma corrente ideológica no Brasil, mas acionada por diferentes correntes em diferentes contextos, é importante destacar a história marxista brasileira como nascida em um período histórico tardio se comparada à história do marxismo europeu.

Junto a isso, os primórdios do marxismo brasileiro apresentam análises raciais insuficientes ou inverídicas sobre as dinâmicas sociais que pautaram décadas mais tarde as

colocações abordadas na CF/88, onde Florestan Fernandes⁷ constrói sua crítica sob a “conciliação das classes”, enquanto pensador da esquerda brasileira e também deputado Constituinte.

O mesmo ressalta a partir dos anos 1980 sobretudo, a situação da raça frente as pautas da luta de classes, a necessidade de o PT (e da esquerda nacional) se colocar como instrumento popular da luta contra as injustiças históricas de ordem racial, usando a simbologia popular do 13 de Maio (comemoração da abolição) como introdução ao debate:

“Esses fatos são claros. Eles indicam que o PT não pode e não deve engrossar a onda de consagração da versão oficial da história e de endeusamento da ordem estabelecida. Há dois lados nessa comemoração. O da consagração do 13 de Maio como uma realização altruística da Casa Imperial e elogia à conciliação. O do negro, agente desconhecido das ações decisivas e fulminantes na hora final, e do desmascaramento da história oficial.” (FERNANDES, 2017, p.79).

A crítica de Florestan Fernandes esboça uma certa preocupação se trazida para a atualidade. Ainda que a esquerda no poder durante quatro mandatos presidenciais consecutivos e com o quinto iniciado recentemente seis anos após a interrupção da gestão Dilma, tenha trazido para a ordem do dia as agendas de grupos minoritários, com destaque para políticas raciais em amplos setores, há arenas que possuem conflitos muito latentes ainda e enaltecem “consagrações altruístas” em políticas públicas.

As coligações políticas existentes tanto na direita quanto na esquerda no poder levam ao pensamento que mesmo que com os avanços conquistados, quando eles acontecem, são para servir como “moedas de troca” a fim de afirmar os benefícios dos envolvidos nas coligações e seus apoiadores.

Como exemplo têm-se as coligações que saíram vitoriosas do pleito eleitoral de 2022 para a Presidência da República e para o Congresso Nacional, colocando o bolsonarismo como grande vilão da história brasileira (de fato é) onde a alternativa que desponta ao atraso nacional e às políticas genocidas de fato de Jair Bolsonaro é a gestão Lula (PT) e Geraldo Alckmin (ex-Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e atualmente no Partido Socialista Brasileiro - PSB).

⁷ Importante destacar que Florestan Fernandes, embora reconhecendo a existência do racismo na sociedade brasileira e desta maneira se contrapondo à ideologia da democracia racial à sua época (década de 1960), apontava que haveria uma “diluição” da pauta racial pela pauta de classe. O mesmo Florestan retoma o assunto nos anos 1980, revendo esta posição a partir da atuação do Movimento Negro. As citações do autor acima são retiradas a partir deste segundo contexto. Cabe ressaltar que, a exemplo de Nascimento (2017), muito são os autores que enriquecem o debate sobre o racismo brasileiro partindo de um ponto de vista militante e não apenas acadêmico.

O intuito deste trabalho não é criticar a recente gestão Lula/Alckmin, mas destacar o lugar (em todo este texto) da política nacional voltada para povos quilombolas que perpassa também pelo “*Brasil no imaginário do Lulismo em crise*” (SANTOS, PERRUSO, OLIVEIRA [Orgs.], 2020), que inicia esta nova gestão em 2023 com mostras de avanços nas pautas ministeriais pra povos originários e combate ao racismo de um lado, e com aproximação com grupos de interesse no agronegócio de outro, além da crise iniciada com os ataques à Brasília em janeiro de 2023.

Se tratando de um governo de retomada da conciliação das classes semelhante a proposta da CF/88 cujas críticas foram bem expostas por Florestan Fernandes, percebe-se nesta nova gestão de forma intrínseca novamente, a existência da afirmação do dualismo político brasileiro. Adversário político do lulismo em outras eleições, Alckmin é conhecido por promover políticas enquanto Governador do Estado de São Paulo, de fechamento de escolas e inauguração de unidades prisionais, algumas com vinculações à interesses da iniciativa privada.

A propaganda atual de superação do bolsonarismo por alianças como esta, não considera que todas as ações políticas até o momento podem ter como pressuposto uma visão dualista do Brasil, resultando na reprodução de contradições de acordo com uma leitura crítica antidualista e é possível, valendo-se do clichê marxista do “*18 de Brumário de Luís Bonaparte*”, (MARX, 2021) que a história se repita à “tragédia” do golpe de Dilma em 2016.

Para grupos quilombolas, a MP-726/16 que se seguiu ao impeachment trouxe sérias mudanças na política de titulação de terras, conforme exposto anteriormente. Uma nova gestão atualmente, com coligações semelhantes àquela que efetuaram o golpe de 2016 não apresenta a perspectiva de melhorias.

Considerando o senso comum que divide o Brasil entre a direita e a esquerda, Marx e Engels trazem uma passagem que, mais importante que o “18 de Brumário”, apresenta os verdadeiros riscos de certas alianças para as classes trabalhadoras, minorias e classes desfavorecidas, por mais que tenham escrito sob um contexto diferente à sua época:

“No momento presente, quando a pequena burguesia democrática é oprimida por toda a parte, exorta em geral o proletariado à união e à reconciliação, estende-lhe a mão e procura criar um grande partido de oposição, que esbanja todas as tendências do partido democrata, isto é, procura arrastar o proletariado a uma organização partidária onde não de predominar as frases social-democratas de tipo geral, atrás das quais se ocultarão os interesses particulares da democracia pequeno-burguesa, organização na qual, em nome da tão desejada paz, as reivindicações especiais dos proletários não possam ser apresentadas. Semelhante união seria feita em benefício exclusivo da pequena burguesia democrata e em prejuízo indubitável do proletariado.” (MARX & ENGELS, 2006, p. 88).

Citar esta passagem do “*Manifesto do Partido Comunista*” é esboçar como o caráter contraditório da política nacional segundo uma chave analítica antidualista não se vincula ao lulismo ou ao bolsonarismo na atual conjuntura. Importante destacar que, tomando como norte na crítica à razão dualista, os estudos de Francisco de Oliveira (2019, 2020), este intelectual de esquerda apresenta sobretudo como o ideário de avanço social para o país almejado pelas políticas lulistas a partir de 2003 se vincularam à ideia de avanços econômicos diretamente ligadas às diferentes esferas produtivas, sejam no campo ou na cidade.

O autor, no entanto, acrescenta que o atraso social brasileiro é historicamente colocado pela história escravagista brasileira em compasso com o patrimonialismo como fator principal.

“O par senhor-escravo assentou as bases de uma estrutura social bipolar, que formou a maior parte da nação. A casa-grande e a senzala são o brasão dessa sociedade – embora esse padrão bipolar não tenha se reproduzido no resto da colônia, que depois se tornaria independente, foi a característica patrimonialista-paternalista que formou a economia e a sociedade.” (OLIVEIRA, 2019, p. 29).

Embora exista uma política nacional assumida oficialmente a partir de 2003 de enfrentamento ao racismo brasileiro⁸, ainda que pontualmente em algumas frentes, e desde 1988, a institucionalização da reforma agrária com base em direitos históricos com finalidades de reparação pela escravidão de africanos, é visível que as forças dominantes que encabeçam a política nacional corroboram para que marcadores sociais da diferença condicionem a pessoa negra brasileira a ser condenada “a um mundo que não se organizou para trata-lo como ser humano e como igual” (NASCIMENTO, 2016, p. 52).

Esta ponderação alinhada ao trato sobre a terra como ponto de interesse do capital, requer atenção significativa sobre os contextos que emanam das dinâmicas da terra como os conceitos de território e territorialidades. Há um expressivo e crescente número de ações reivindicatórias formadoras de construções identitárias que se constituem a partir das relações desenvolvidas pela apropriação do espaço como local da cultura, que pode gerar uma nova historicidade ou reafirmar outras já existentes, desvinculadas do fator monetário economicista sobre a terra.

As formas, instituições e atores sociais sobre os territórios não se configuram territorializados pelos espaços definido geograficamente como território e/ou pela renda da

⁸2003 foi um ano importante fortalecimento da agenda da igualdade racial no âmbito federal. No entanto a questão racial é uma agenda anterior a esta data, disputada em diferentes esferas pelo Movimento Negro destacando-se as conquistas na CF/88, a Marcha Zumbi dos Palmares, e diferentes articulações em esferas menores no cenário nacional.

terra oriunda da exploração do espaço físico. Trata-se de reivindicar todo o conjunto de apropriações simbólicas que são representadas pelo espaço, ou seja, todo o conjunto de construções e relações sociais que emanam do território pelo qual se disputa ou se vive (SANTOS 2006).

Em situações em que as dinâmicas de luta quilombola são distintas, na maioria das vezes a pauta fundiária em disputa não se relaciona às arenas neodesenvolvimentistas da agroindústria e do agronegócio, mas pode se dar em meio à arena da especulação imobiliária.

Porém em um bojo de discussões sob análises antidualistas, para se entender o contexto em que se dá a pauta quilombola nacional, é necessário entender também que este neodesenvolvimentismo tende a promover também atos do uso da exceção como regra, criando formas necropolíticas de gestão da vida social do país.

A necropolítica se firma sobre aspectos do cotidiano que tratam de transformar as relações entre as partes componentes da sociedade dentro dos Estados. Podendo ser traduzida em conceitos abarcadores de ideais modernizantes, este conceito pode se passar por temas como agroindústria, neodesenvolvimentismo, agronegócio, neoliberalismo ou qualquer outro conceito que denote algum conflito mínimo que seja no interior do Estado, articulando a questão fundiária com direitos identitários legalmente instituídos.

Clóvis Moura (2020) chamou a atenção para a estrutura estatal (em modelo bicameral), montada no regime monárquico, justamente para reprimir as lutas entre senhores e escravizados a seu tempo, ou seja, opondo Estado e população pobre e negra. Pode-se acrescentar que na atualidade, em sistema republicano e Constitucional, o aparato segue a mesma lógica, pois quando até finais do século XIX, opunha Estado e escravizados, na atualidade opõe pela ação de diferentes frentes governamentais, povos tradicionais e Estado.

Segue nesta linha o Estado brasileiro como acessório de manutenção e segurança das elites dominantes, onde, embora com desenvolvimento social evidente para as populações mais periféricas, ainda se apresenta a desigualdade social sob a desculpa de conciliação das classes, quando políticas de perseguição e repreensão são intensificadas na mesma medida que o desenvolvimento.

1.3 – O Estado brasileiro

Há que se fazer um adendo neste trabalho para uma melhor introdução dos casos específicos a serem vistos a seguir no próximo capítulo, a respeito do papel do Estado

brasileiro. Atuando em várias frentes no tocante aos povos e comunidades tradicionais, o Estado assume a forma autocrática que lhe é própria e que foi descrita por Lênin⁹ ([1917] 1974) quando opera na manutenção da sociedade de classes (que são grupos dialeticamente interligados) e, de maneira mais violenta no exemplo brasileiro, estabelece a necropolítica como viés de sua autoridade para manutenção do latifúndio e todos os seus privilégios.

Há algumas análises neste ponto que são conclusivas para um estudo antidualista. Citando os impasses fundiários entre quilombolas e os militares (Estado), embora o Estado burguês, segundo Lenin ([1917] 1974), seja o monopólio da exploração capitalista e manutenção da divisão e exploração social, notadamente os braços estatais aí inclusos como governantes não são a burguesia. Segundo Mascaro (2015):

“Os militares na verdade não são burgueses. [...]. O mesmo se deu no golpe militar de 1964, que foi em proveito civil, burguês. O que acontece é que as estruturas do Estado podem ser dominadas até pelo militar que ganha salário baixíssimo, só que ele opera em uma máquina que está em favor do capital. Há uma estrutura política capitalista, na qual quase sempre a burguesia domina o poder nos Estados.” (MASCARO, 2015, p. 21).

Quando discussões sobre reassentamentos de quilombolas entram na pauta do Congresso, margeadas por acordos que preveem o lucro nas relações de produção do capital, nota-se que a disposição do governo busca afirmar uma tendência analítica dualista.

Segundo a CONAQ, em 2019, a pauta da remoção de famílias de Alcântara (MA) era defendida tanto pela gestão Bolsonaro quanto pelo então governador do Maranhão Flávio Dino (na época filiado ao Partido Comunista do Brasil – PCdoB), com falas transcritas como “progresso”:

““Nós consideramos que a base deva ser um vetor de desenvolvimento nacional e regional”, declarou o governador em abril. Aliado de Dino e filiado ao mesmo partido, o deputado federal Marcio Jerry (PCdoB-MA) faz coro a esta interpretação e afirma que o uso da base deve gerar receita para o Maranhão. “Há a possibilidade de que o uso da base resulte em dividendos para o estado”, disse o parlamentar. “Por ano são algumas dezenas de milhões de reais que são investidos em Alcântara sem um retorno disso. Se nós quisermos dar o uso comercial, a gente tem que obrigatoriamente aprovar este acordo de salvaguardas tecnológicas”, afirmou o presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-RJ), ao Congresso em Foco no início do mês.” (CONAQ, 2019).

⁹Cf. LENIN, 1974, p. 25. Lenin pondera que “Segundo Marx, o Estado é um organismo de *dominação* de classe, um organismo de *opressão* de uma classe pela outra; é a criação de uma “ordem” que legaliza e fortalece esta opressão diminuindo o conflito das classes.”

No período em que se repercute a ideia de “união e reconstrução” e se reconhecem os erros estatais frente à organismos internacionais de defesa dos Direitos Humanos que incidem sobre a vida de grupos e povos tradicionais, também é o período onde a mesma gestão abre caminho para ações de perseguição e repreensão política.

Marx ([1852] 2020) analisa que o Estado continuará sendo o mesmo, ainda que se altere a governança, pois ela governa para uma classe específica. Não se muda, segundo este autor, a ordem social apenas assumindo o controle do aparato estatal. O Estado não cria a sociedade, mas se estrutura a partir do capitalismo como base de ações na mesma sociedade. Assim, quando um governo, de direita ou esquerda ascende à Presidência, ele ascende à “gestão do produto”. Não se torna o “produtor”.

Analisando este contexto por uma interpretação de chave antidualista, alguns pontos são colocados em complemento às leituras quilombolas. Primeiro, a discussão quilombola brasileira de maneira geral frente a ideia de atraso e progresso, é anterior à CF/88.

Em segundo, estas interpretações dualistas atraso x progresso sobre situações locais tramitam entre diferentes instância e governos (leiam-se esquerda, centro e direita, progressistas e conservadores).

Terceiro, o Estado, que em sua forma capitalista/liberal e/ou neodesenvolvimentista, é defensor da ideia de liberdade, tem sido articulador de perseguições à quilombolas, seja no âmbito do Poder Legislativo (a chamada “bancada BBB – do Boi, da Bíblia e da Bala”) ou Executivo, não havendo uma divergência radical quanto à situação real do quilombo pelas arenas políticas em disputa pelo poder estatal. Ambas aparentemente (progressistas e conservadores), defendem a ideia de avanço em substituição ao atraso e no tocante à titulação de terras, avaliam conforme o capitalismo periférico voga.

Dadas estas colocações, cabem então algumas considerações: Primeiro, a necropolítica é a aplicação de ações terroristas sob a tutela do poder estatal, como uma das maneiras de controle sobre a vida e poder sobre a morte (de outrem) no que se configura o chamado necropoder. Neste sentido Mbembe identifica alguns elementos da dominação colonial cujo primeiro torna-se interessante: “A primeira é a dinâmica da fragmentação territorial, o acesso proibido a certas zonas e expansão dos assentamentos” (MBEMBE, 2021, p. 43).

Se Schwarz (2014) define que no Brasil, em períodos anteriores à 1888, quando se discutia liberdade e liberalismo, dominava o fato abominável da escravidão, atualmente em tempos de “Constituição Cidadã” domina o fato abominável da morte pelas mãos (ou omissão) do Estado e perseguição de grupos (quilombolas entre outros) pelos aparatos

pertencentes ao mesmo, com base primária nas dinâmicas fundiárias e secundárias nos fatores raciais (subjeticamente).

Segundo, as tramitações de cunho interpretativo dualista são características para uma continuidade das ações em poder do Estado. Na realidade o dito progresso é quem está proporcionando a perseguição dos ditos atrasados e ela se esboça de diferentes maneiras baseado no fator fundiário (agroindústria, agronegócio ou especulação imobiliária).

À sua época, Marx ao apresentar a teoria da renda da terra (corrigindo proposições dos autores liberais em que se baseou) aponta como é inteiramente possível entender o capitalismo agrário como uma ferramenta de leitura antidualista (se analisado à luz do capitalismo de periferia brasileiro). Diz este autor:

“Para nós o arrendatário produz trigo etc., assim como o fabricante produz fio ou máquinas. [...] Assim como o modo de produção capitalista em geral baseia-se na expropriação dos trabalhadores das condições de trabalho, na agricultura ele se baseia na expropriação dos trabalhadores rurais da terra e sua subordinação a um capitalista, que explora a agricultura visando o lucro.” (MARX, 2017, p. 675).

Entende-se que a função social da terra é apoderada por uma classe, e por esta ótica passa a ser a sua função a de produzir para seu proprietário. O progresso desponta como este produto expropriando o direito constitucionalmente estabelecido. Assim quando a ideia de atraso x progresso a partir do caso quilombola acima citado, tramita sob diferentes instâncias e governanças, cumpre apenas uma função própria ao Estado (burguês) que se destina à manter a desigualdade.

A alternância das chamadas esquerda e direita na governança, no caso brasileiro persiste (mantém) uma alternância de gestão do estado capitalista, que se permite ler como progressismo e conservadorismo, porém, podendo gerar consequências mais graves à população em determinados momentos e mais brandas em outros, com relativo avanço no quadro social, e estabelecendo ações políticas que se nomeiam como “conciliatórias de classes”.

Os governos de progressistas, ditos de esquerda, quando no poder, orientados por aspirações mais humanistas deram lugar à preponderância da economia como padrão de discussões políticas. Atrelado a ela se correlacionou o avanço científico como fomento para o avanço social amparado pela geração de divisas, o que na prática desvinculou da gestão pelas esquerdas das necessidades de combate real às desigualdades. Seguindo, o Estado cuja gestão abstratamente tramita entre as correntes ideológicas (conservadoras e progressistas), sempre foi promotor da desigualdade.

Nos governos formados após a redemocratização em 1985 e após a CF/88, sobretudo a partir de 2003, a organização jurídica para garantia de direitos quilombolas e deveres do Estado frente a estes seguiu padrões bem delimitados na forma escrita da lei. Fato, no entanto, que não se mostrou efetivo na prática, frente à interesses agroindustriais, imobiliários e tecnológicos apresentados como arenas do capitalismo.

Em resumo, ficou bem definido no papel quais os critérios a serem adotados pelo Estado para garantia de direitos, mas na prática não se mostraram eficazes em percentual que possa ser tomado como exemplo de avanço neste sentido.

Para se entender melhor, o percurso de titulação (regulamentação fundiária) de terras quilombolas e comunidades tradicionais de identidades correlatas segue basicamente (deveria) o seguinte padrão após o acionamento do Art. 68 ADCT pelos grupos com interesse¹⁰: Autodefinição identitária com emissão do certificado de autorreconhecimento pela FCP; Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) com a elaboração de estudos cartográficos, antropológicos, históricos, socioeconômicos e identificação da área reivindicada podendo envolver desde a ABA até grupos de pesquisa e universidades; Publicação do RTID com divulgação do relatório e possibilidade de contestação, análise e apresentação de recursos pelos entes envolvidos; Publicação da Portaria de reconhecimento nos órgãos de imprensa estatais cabíveis (predominantemente Diário Oficial da União) com a identificação da área, limites territoriais; Decreto de desapropriação constando a área como de interesse social pela Presidência da República, autorizando a desapropriação e indenização de imóveis (esta etapa também pode ser realizada por outras instância ou órgãos, desde que observado o Decreto 4887/2003); notificação e retirada de cidadãos, instituições públicas órgãos ou empresas terceiras que estejam até o momento em posse (regulamentada ou não) do território agora oficialmente quilombola; Titulação da terra com emissão pelo INCRA do título de propriedade coletiva da terra à comunidade, que nunca poderá ser vendida; Tramitação completa, mesmo com titulação parcial.

Mas a forma que o Estado seguiu após este texto aprovado (CF/88), tratou de priorizar novamente as dinâmicas do lucro acima dos conceitos de exclusão social e direitos fundamentais.

¹⁰O percurso dos processos de reconhecimento e titulação de terras quilombolas acima descrito se baseia em padrões específicos adotados pelo INCRA, pela FCP com base nos Art. 68 ADCT e Decreto 4887/2003. Podem, no entanto, existir procedimentos de titulação com relativa autonomia dos órgãos e instâncias públicas cabíveis. Outras instituições podem realizar a titulação de terras quilombolas conforme visto na pesquisa de mestrado deste autor. Cf. Louzada, 2017, Anexo C, p. 182.

Salvo casos onde houve melhora significativa no quadro social (2003 – 2016), o Estado seguiu na mesma linha onde Francisco de Oliveira construiu sua crítica em 1972: “Descreveu como o atraso na agricultura nacional retroalimentava nossa moderna industrialização e, por sua vez, como esta preservava necessariamente aquela.” (PERRUSO, 2020, p. 28). Na atualidade, no entanto o atraso na agricultura não se limita exclusivamente à questão agrária.

É necessário destacar que será exposto no capítulo a seguir ações de perseguição e/ou impasses entre Estado, entidades e quilombolas, algumas ocorridas durante o atual mandato presidencial de Lula, mesmo que seus processos tramitem à décadas na justiça.

Ao mesmo tempo como mostra de que não há indicativos de que o Estado faça um equilíbrio razoável na gestão da causa quilombola frente ao neodesenvolvimentismo, enquanto o governo brasileiro se vê diante de julgamentos em Cortes internacionais por violação de direitos humanos contra quilombolas, uma comunidade dentre mais de 3000 em processos tramitando no INCRA e na FCP teve seu território demarcado, aguardando titulação definitiva do território¹¹.

¹¹Cf. Brasil, 2023. “A Fundação Cultural Palmares comunica o reconhecimento das terras da comunidade quilombola de Santa Rita do Bracuí, de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, publicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em Diário Oficial nesta quarta-feira, 26 de julho de 2023. Ainda que reconhecida em 1999, pela Fundação Cultural Palmares como quilombo, oficialmente, teve sua certificação concedida 13 (treze) anos depois, em 2012.”

CAPÍTULO 2 –QUILOMBOS NO BRASIL PÓS 1988

Como as lutas quilombolas demonstram que o Brasil não é uma sociedade que pode ser interpretada como dual? Neste capítulo apontaremos interpretações pela ótica da pauta quilombola que aproximem conceitos chave deste trabalho.

A princípio, referente à pergunta anterior, é possível recorrer à Martins (2021) para se chegar à uma resposta plausível. Este autor aponta a existência de modos de geração de renda não capitalistas dentro do sistema capitalista, e desta forma, caracterizando o modelo de capitalismo desenvolvido no Brasil como um parâmetro que não pode ser limitado à uma interpretação sociológica reducionista.

A compreensão aqui desenvolvida a respeito do capitalismo se refere também a noção de “ideia fora do lugar” (Schwarz, 2021) ao agregar em sua característica padrão a existência de formas não capitalistas constituídas pelas contradições fundamentais da sociedade, considerando que, enquanto vigorou o sistema escravocrata, a pessoa negra escravizada era objetificada e tratada como renda capitalizada e não como capital fixo. Ainda segundo Martins (2021, p. 23) mencionando Marx, a escravidão se situava na base da renda fundiária.

Atualmente as dinâmicas fundiárias têm se relacionado à produção capitalista em que a titulação de terras para grupos e povos tradicionais afeta a perspectiva de uso da terra como fonte de renda, seja para produção de caráter tradicional, industrial ou de especulação imobiliária.

A constatação de Martins (2021; 2023) acerca do progresso e atraso combinados é anterior e semelhante à de Oliveira (2020) conforme o próprio afirma, e aponta perspectivas onde torna-se possível encaixar as realidades quilombolas dentro da premissa deste trabalho e evidenciadas após 1988.

“Em 1967 e 1968, comecei a montar meu esquema interpretativo da realidade brasileira, na mediação que lhe dá sentido, a da questão agrária e das tensões dela decorrentes. Fiz pesquisa comparativa de campo em diferentes lugares do estado de São Paulo, desde os de agricultura mais tradicional aos de agricultura mais moderna [...]. A pesquisa não confirmou que a agricultura tradicional bloqueasse a modernização no campo nem representasse um indício de resistência à mudança social. A economia familiar era e é componente fundante de um modo de vida. [...] Esta economia dual, desde o fim da escravidão, subsidiou o desenvolvimento industrial brasileiro ao assegurar baixos preços, não capitalistas, para produtos da dieta operária.” (MARTINS, 2023, p. 30).

A primeira ideia de resposta então é que a pauta quilombola não é compreendida a partir das ideias de atraso ou moderno como posições antagônicas. No entanto, por se caracterizar como outro padrão de sociabilidade (e por vezes explorado como meio não

capitalista dentro do sistema capitalista), encontra-se associado, por um viés analítico dualista, como “atraso”.

Pela interpretação antidualista, considerando o padrão capitalista que produz e operacionaliza em realidade o desenvolvimento desigual e combinado, o quilombo é uma forma de sociabilidade que transcende o antagonismo atraso x progresso, seja este antagonismo dado pelas correntes conservadoras ou progressistas, liberais ou desenvolvimentistas.

Quando sua existência implica em um uso fundiário sem sentido capitalizado, amparada por questões raciais latentes, a base dominante progressista expressa e emprega ações que remetem à perseguição e extermínio, apagamento e aniquilamento do que se mostra contrário ao domínio governamental orientado à ideia de progresso.

Neste sentido, a sociedade brasileira enquanto periférica no capitalismo, produz e reproduz o deslocamento do pensamento social repondo e atualizando a dialética das “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021).

O pensamento social deslocado pressupõe um padrão de liberdade pregada pela classe herdeira e mantenedora de benefícios oriundos da exploração racial. Quando se coloca em evidência na articulação política o direito fundiário de determinados grupos atrelados à identidade racial historicamente explorada e à reparação histórica, desponta a ideia racista de que para as classes contrárias à pauta quilombola, titular terras com base no Art. 68 do ADCT, é atribuir uso a terras por pessoas não brancas, sem que haja renda capitalizada nelas.¹²

Embora Martins (2021) aponte que existam formas e usos da terra pela colonização de maneira que não se configurem como meios capitalistas, mas modos não capitalistas dentro do sistema capitalista, a colonização de terras por grupos historicamente formados pela resistência à escravidão, cria no imaginário racista e colonialista a crença de que aquela forma de ocupação não gera valor à terra por não existir a objetificação da pessoa negra que ali reside, ocupa e coloniza. Esta é uma possibilidade de resposta à pergunta inicial do capítulo.

Ademais, este capítulo traz para a análise a partir de revisão bibliográfica distinta, casos de impasses quilombolas em diferentes regiões do Brasil, destacando em cada um a presença da questão fundiária, da raça e da ação estatal que corroboram a tese de que os quilombos permitem formas de interpretação do Brasil por uma vertente antidualista. Embora

¹² Importante destacar que renda capitalizada da terra aqui refere-se à explicações de ordem econômica trazidas por Marx e onde a existência de formas de sociabilidade dentro da sociedade capitalista em seu padrão brasileiro apresentam particularidades, conforme descritos no capítulo 1, no tocante a grupos e povos tradicionais.

esta pesquisa não seja majoritariamente empírica, adiante a análise apresentará uma breve pesquisa de campo realizada neste trabalho que acrescentará posições semelhantes aos casos apresentados neste capítulo através de revisão bibliográfica.

É necessário, de maneira introdutória e em diálogo com este trabalho, postular ideias trazidas com o conceito de quilombismo de Abdias Nascimento (2018) que engloba uma ideia de nação baseada na união fraterna entre pessoas que condicionaria a sociedade por assim dizer à libertação de todas as amarras sociais que refletem ainda os resquícios do racismo colonialista de todos os tipos e a violência contra todas as pessoas. Entre suas metas, destaca-se:

“Livrar o Brasil da industrialização artificial, tipo “milagre econômico”, está nas metas do quilombismo. Nesse esquema de industrialização, o negro é explorado a um tempo pelo capitalista industrial e pela classe trabalhadora classificada ou “qualificada”. Como trabalhador “desqualificado” ou sem classe, ele é duplamente vítima: da raça (branca) e da classe (trabalhadora “qualificada” e/ou burguesia de qualquer raça). O quilombismo advoga para o Brasil um conhecimento científico e técnico que possibilite a genuína industrialização que represente um novo avanço de autonomia nacional.” (NASCIMENTO, 2019, p. 298).

Para um estudo, mesmo teórico, que confronta quilombos e latifúndios, torna-se evidente a existência de colonialidades originadas na escravidão a partir do século XV sendo o quilombismo contrário à esta ideia.

Abdias Nascimento expõe sobretudo, o quilombismo como contrário ao capitalismo ao propor em sua teoria este conceito como um “socialismo democrático e descentralizado” (2018, p. 330) em acréscimo ao que argumenta que procurou “demonstrar que o capitalismo está em contradição direta com o comunalismo tradicional de nossas culturas africanas” (2018, p. 100).

Ainda que em meio ao capitalismo explorador onde predomina a mercantilização da terra, existam distintos grupos de matriz identitária tradicional que não vinculem suas pautas à questão fundiária, as colonialidades ainda assim permanecem. Além disso, elas se cristalizam em práticas cotidianas disfarçadas de ações sociais, políticas, formativas e mesmo pedagógicas, criando os padrões hegemônicos da dominação capitalista, e assimiladas como “padrões sociais corretos” para contextos de análises de senso comum.

Quando se apresenta a necessidade de reparação histórica por vias da discussão da problemática racial mesclada com outras (a exemplo da questão fundiária) em instâncias nacionais, despontam logo os padrões colonialistas para “esclarecer” à quem quer que seja que o problema no Brasil é de cunho social e não de raça.

Neste processo, muitos exemplos de colonialidades são evidenciados ao passo que muitos casos são tratados no cotidiano como isolados. Fanon diz:

“A descolonização, sabemo-lo, é um processo histórico, isto é, não pode ser compreendida, não encontra a sua inteligibilidade, não se torna transparente para si mesma senão na exata medida em que se faz discernível o movimento historicizante que lhe dá forma e conteúdo. A descolonização é o encontro de duas forças congenitamente antagônicas que extraem sua originalidade precisamente dessa espécie de substantificação que segrega e alimenta a situação colonial.” (FANON, 1968, p. 26).

A situação política sobre as demandas quilombolas no período pós 1988 ao se distinguir da problemática racial quilombola no período anterior à abolição em 1888, passa a agregar capitalismo com desenvolvimento desigual e combinado na ordem colonialista e excludente.

A diferença estrutural entre as pautas quilombolas pré 1888 e pós 1988 dá-se perante os acionamentos que o termo “quilombo” adquiriu no século XX e XXI. A matriz identitária que com o dispositivo Constitucional de 1988, passa a ser acionada por diferentes grupos pelo Brasil como fator favorável às suas causas raciais e lutas fundiárias não era agenda principal nas lutas quilombolas anteriores a 1888.

Porém elas são dinamizadoras de uma ideia triangular para o reconhecimento atual do que são os quilombos e povos remanescentes de quilombos sendo: i) a ancestralidade africana; ii) as territorialidades, ou seja, a ligação com a terra onde habitam de maneira tradicional e não sob aspectos fundiários de teor capitalista (latifúndio); iii) o autorreconhecimento como quilombolas vinculado assim a uma ideia de resistência contra uma ordem racial excludente e específica¹³.

Importante retornar a Martins (2021; 2023) neste ponto. No interior desta estrutura de acionamentos pré 1888 e pós 1988, enquanto vigorou o trabalho escravo, havia a extração de lucro através do cativo, sem a geração de mais-valia, visto que a pessoa escravizada era tomada como “propriedade”.

Após a abolição a existência de formas não capitalistas dentro do sistema capitalista tem despontado como meio de exploração do trabalho em comunidades quilombolas no período recente (pós CF/88).

Conforme visto nesta pesquisa, quando quilombolas, por motivos diversos, como quitação de dívidas, realizam trabalhos de plantio e colheita em sistema de sociedade com

¹³ Preceito ratificado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual o Brasil é signatário. Cf. Brasil, 2004.

pessoas não quilombolas, tornam-se empregadores de terceiros durante períodos de colheitas. Por terem que dividir seu lucro com quem empresta terras ou a quem se encontra em dívida, este “sócio” recebe além de sua parte, o lucro que pode ser descrito como mais-valia advindo do trabalhador quilombola.

Este por sua vez, retira de sua parte o valor correspondente à remuneração de quem ele contratou, não havendo assim, geração excedente de lucro para este quilombola. Sua parte na “sociedade” torna-se por vezes insuficiente para seu sustento e remuneração daqueles que contratou, enquanto seu sócio não dispensou nenhum valor de seu lucro na sociedade.

A construção das relações oriundas do colonialismo não é uma dinâmica recente de estudos em antropologia ou sociologia. Se hoje a dita democracia plena de direitos não consegue seu pleno exercício dada as dificuldades de inserir povos e comunidades tradicionais na ordem do dia, é importante então destacar que este panorama excludente é recolocado, oriundo da sociedade colonial metropolitana, assimilada e assumida pela ex-colônia, que na atualidade se vincula aos diversos setores do capitalismo e que são colonialidades do poder (Quijano, 2005).

Ressaltando que o controle político é afirmador da exploração econômica, entendem-se como as lutas de emancipação e de titulação de terras de quilombos na atualidade se mostram complexas e cercadas de conflitos até mesmo físicos, sendo estes traços oriundos da sociedade colonial.

Notadamente, do ponto de vista que pressupõe a existência de colonizados e colonizadores, do lado colonizado, quando o discurso é para a aplicação do direito real constitucional de titulação de terras, aplica-se a tese simplista e uniforme de que quilombos eram terras de fuga de escravos, desqualificando as vertentes não palmarinas¹⁴. com sua formação em evidência, muitas vezes, após a abolição.

Do lado colonizador, aqui transfigurado na sociedade dominante, a afirmação econômica (exploração da terra e promoção do trabalho) solidificada pelo controle político (distintas bancadas políticas no setor legislativo) e jurídico, se mostra em execução nos mesmos parâmetros aplicados durante o processo de colonização do Brasil.

Em si, este fator propicia insumos e diálogos para as construções epistemológicas de Mbembe (2014, 2021) sobre a sociedade colonial, as colonialidades e a necropolítica atual.

¹⁴ O termo “palmarino” é de uso recorrente na literatura acadêmica antropológica para se referir à modelos de aquilombamento cuja formação é baseada na fuga de escravizados, cuja nomenclatura deriva do Quilombo dos Palmares, que existiu de aproximadamente 1580 à 1695 na região da Serra da Barriga, Capitania de Pernambuco, atual Estado de Alagoas.

Apresentando então o segmento quilombola como extrato de uma “sociedade colonizada”, muitas explicações estruturais despontam sobre o processo de dominação baseado na raça e supressão de direitos. Segundo Balandier:

“A sociedade colonizada chama a atenção inicialmente por duas características: sua superioridade numericamente esmagadora e a dominação radical que ela sofre. Sendo maioria numérica, ela não deixa de ser minoria sociológica já que, segundo a expressão de R. Maunier, ‘a colonização é um fato de poder’ que traz consigo a perda de autonomia, uma ‘tutela de direito ou de fato’. Cada um dos setores da sociedade colonial tem como função assegurar esta dominação num domínio preciso (político, econômico e, quase sempre, espiritual). A subordinação da sociedade colonizada é durante muito tempo absoluta em razão da ausência técnica avançada, de outro poder material além do número; (...) A sociedade colonizada sofre a pressão de todos os grupos que constituem a ‘colônia’. (...). A sociedade colonizada é dividida etnicamente; divisões fundadas na história nativa, mas utilizadas pelo poder colonial e complicadas pela arbitrariedade das ‘divisões’ coloniais ou dos recortes administrativos.” (BALANDIER, 1993, p. 118 – 119)

As estruturas colocadas por Balandier combinam e dialogam com contextos muito atuais. Em primeiro lugar, ao contrário dos governantes que legislam sobre as titulações de suas terras, os quilombolas são maioria numérica, porém minoria social.

O sociólogo Clóvis Moura aponta que isso é possível considerando o exemplo do “diretor de uma multinacional” em sociedades como a brasileira. Diz ele: “Um negro diretor de uma multinacional é sociologicamente um branco.” (MOURA, 2021, p. 32).

Em segundo lugar, a dominação e exploração, junto à perseguição, de grupos que se reconhecem como quilombolas, se relaciona à carência de amparo estatal material como incentivo fiscal à fonte de renda e desenvolvimento que lhes assegurem a continuidade econômica autossustentável e cultural sem a necessidade de mudança em suas prerrogativas identitárias matrizes.

Em terceiro, a diversidade cultural entre os grupos tradicionais quilombolas é muito alta. Existem grupos que se reconhecem como “Terras de Pretos” onde suas pautas de luta são estritamente fundiárias e não raciais, enquanto outros não possuem reivindicações fundiárias, mas identitárias, esvaziando de certa maneira a tentativa de aglomeração da causa quilombola sob uma bandeira sociológica de maior número. Embora sejam situações raras, elas existem.

Importante destacar para todos os efeitos é que Balandier apresenta como situação colonial em resumo, condições que são ainda existentes nas conjunturas debatidas atualmente, como: a dominação imposta por uma minoria racialmente, culturalmente e economicamente distinta dos dominados, imposição de aspectos econômicos como necessários em supressão de aspectos tradicionais de povos dominados e heterogeneidade de povos e culturas envolvidas na dominação.

Novamente, Moura (2021) afirma que o Estado brasileiro em toda a sua existência durante o período em que vigorou a escravidão de africanos, se destinava a defender e manter os interesses de senhores de escravos.

Esta dinâmica cria a necropolítica e estabelece as formas hegemônicas de atuação desta, destacando-se aqui o quilombo como “corpo coletivo” ser destruído em uma conjuntura que busca o desenvolvimento econômico alinhado ao avanço do mesmo capital que ora periferiza a vida, ora a elimina.

Enquanto racialmente inserido na lógica de dominação do capitalismo de periferia, o(a) negro(a) brasileiro(a) terá duas perspectivas a saber: i) sua existência moldada sob uma biopolítica e ii) sua existência passível de apagamento (eliminação) pela necropolítica. Ambas cumprem funções de exclusão, mas distintamente uma atualiza a outra.

2.1 – Antidualismo e a vigência das “ideias fora do lugar”

Voltando à alegoria do “diretor de multinacional” de Clovis Moura (2021), as colonialidades do poder tendem a impor uma forma de existência social também pelo viés racial, de maneira que as ideias originais da metrópole fiquem “fora do lugar”.

Neste sentido é possível elencar dificuldades encontradas por grupos numericamente maiores e sociologicamente menores. Entender nesta alegoria que para ser “aceitável” que uma pessoa negra tenha um cargo de importância financeira/social ela será “incorporada” nas relações cotidianas como sociologicamente uma pessoa branca, constitui em si um apagamento da identidade matriz da pessoa como ser humano. Neste parâmetro, ao “ser incorporada socialmente”, ela cumpre um papel biopolítico por se adequar ao *status quo*.

A quebra dos padrões raciais hegemônicos, o questionamento e a revolta a este padrão racialmente imposto, condiciona à substituição do exercício da biopolítica como padrão operante e logo se insere na ordem do dia a necropolítica.

Esta última utilizada como padrão de “correção social”, impõe a eliminação pela manutenção da ordem. Aqui se encontra uma aproximação epistemológica entre as “ideias fora do lugar” e a necropolítica, onde se no corpo biopolítico da democracia dita racial, um(a) negro(a) não serve para ser sociologicamente um(a) branco(a), então serve para morrer¹⁵.

¹⁵ Entende-se que esta colocação, mesmo para critérios de um estudo científico de base sociológica como esta tese, deve ser feita com certo cuidado, visto que o intuito desta tese e deste autor é reforçar e contribuir para a luta antirracista em todas as suas instâncias. Para tanto a afirmação presente nesta colocação é apenas um

Dentro desta perspectiva analítica, insere-se o Art. 68 do ADCT como referência nas disputas em torno da esfera estatal que remetem à necropolítica e antidualismo. Embora seja um avanço social dentro da forma escrita da Lei, no tocante à direitos fundiários e luta antirracista, a inclusão do Art. 68 na CF/88 obedeceu a alguns parâmetros jurídicos excludentes.

Segundo Gomes (2020) e Fiabani (2007), a inclusão do Art. 68 no ADCT e não no corpo primário da CF/88 deu-se mediante a interpretação por parte de alguns parlamentares constituintes de que o termo “quilombo” fazia referência ao modelo palmarino, estabelecendo para tanto o duplo marco temporal de 1740 para descrever o que constitui um quilombo e 1888 para estabelecer a data em que se findou a perseguição jurídica, militar e criminalística sobre os quilombos.

As disputas em torno da existência do marco temporal, presentes recentemente acerca das disputas de povos e nações indígenas, são uma constante nas lutas quilombolas ainda na atualidade em vista de muitos órgãos e instâncias possuírem autonomia para titulação de terras quilombolas nos diferentes Estados da União.

Assim, mesmo sendo obrigatório ter como norte o Decreto 4887/2003 (Brasil, 2003), entes interessados em despejos, grilagens e “reintegração de posse” de terras ocupadas por quilombolas, acionam a lei com base em descumprimento das legislações maiores, ora alegando não se tratar em instâncias menores de ação do INCRA, regulamentado pelo Decreto 4887/2003, ora alegando seu “direito de posse” com base na “existência de marcos temporais” onde grupos em questão não possuem “critérios” suficientes para ter seu direito fundiário reconhecido.

O marco temporal de 1740 faz menção ao Conselho Ultramarino de Portugal¹⁶ que dizia que quilombos são caracterizados por alguns fatores;

“1) a fuga; 2) uma quantidade mínima de fugidos; 3) o isolamento geográfico, em locais de difícil acesso e mais próximos de uma “natureza selvagem” que da chamada civilização; 4) moradia habitual, referida no termo “rancho”; 5) autoconsumo e capacidade de reprodução, simbolizados na imagem do pilão de arroz”. (SANTOS, 2012, p. 653).

exemplo do que se entende de uma aproximação epistêmica entre a necropolítica e as “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021) no Brasil atual.

¹⁶ Cf. LOUZADA, 2017. Entre os anos de 1642 e 1833, a administração e regulamentação jurídica do império português ficou sob responsabilidade do Conselho Ultramarino, com sede em Lisboa. A partir de 1808 a administração mudou-se para o Rio de Janeiro, retornando à Lisboa em 1821.

A tentativa de se estabelecer o ano de 1888 como outro marco temporal deu-se a partir do texto do Art. 68 do ADCT, debatido e inserido na CF/88. Os segmentos ruralistas, com interesse direto no firmamento do conceito sobre a visão exposta nas referências acima citadas, de 1740, logo propuseram sua interpretação do teor do Artigo. Diz a CF/88: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Para os setores ruralistas, nesta interpretação, o termo “remanescentes” alocava apenas aqueles descendentes dos antigos quilombos palmarinos. Indo além desta análise, propunham que o legislador constituinte visava beneficiar conforme o texto da CF/88 apenas aqueles sítios que teriam resistido até a data da abolição em 1888 e após esta data, seus descendentes que ainda estivessem vivendo nestas terras.

Ao estabelecer esta interpretação, imaginavam existir em 1988 apenas alguns sítios, verdadeiros resquícios quilombolas a serem atendidas no teor da CF/88. Com o tempo, as comunidades remanescentes de quilombos estariam com suas terras tituladas e tornando obsoleto o Artigo 68 do ADCT dentro do texto da CF/88. Por isso firmou-se como uma “disposição transitória”.

Sob o ângulo de interpretação antidualista, esta afirmação sobre o Art. 68 do ADCT, reforça que os quilombos enquanto fenômeno que aparece na CF/88, vincula-se pela ótica do legislador, a um projeto constitucional que remete à uma visão dual da sociedade brasileira.

Enquanto sua existência se sujeita à uma análise jurídica que mostra simplista e limitada, objetivando concluir um projeto conciliador de classes pela letra da CF/88, ao se titular e findar o projeto de reparação histórica por um viés fundiário, entende-se que a CF/88 ao ser votada, neste sentido, dividia a realidade brasileira em atraso e progresso, não reconhecendo outros modelos de intercursos existenciais, identitários e sociais abarcados pelo termo quilombo.

Embora, retornando à Francisco de Oliveira (2020), mesmo se tratando de análises de teor econômico, sua crítica à razão dualista esteja presente no campo do pensamento social brasileiro desde os anos 1970, a construção de uma Carta Magna abrangente socialmente no final dos anos 1980, interpela a realidade nacional. Ela expõe que a diretriz que se almejava democrática na quela época ignorou o teor sociológico exposto na crítica à razão dualista que mostrava o atraso advindo do progresso.

No caso quilombola, não apenas no teor da CF/88 mas na atualidade dos governos advindos após a eleição de Lula em 2003, as dificuldades impostas para regularização das milhares de realidades quilombolas existentes é explicada pela colocação de Gomes (2020): “Pode-se admitir que as forças políticas dominantes não reconheciam em suas representações a centralidade da experiência quilombola.” (GOMES, 2020, pág. 229).

Com esta prerrogativa, voltamos neste estudo para a existência da necropolítica em diálogo com o antidualismo como chave interpretativa do Brasil sob lente quilombola.

Quilombos são um fenômeno afro-diaspórico não exclusivo do território brasileiro. É possível afirmar que em todas as regiões do continente americano em que houve a escravização de povos africanos, houve também a formação de resistências baseadas em formas de aquilombamentos.

“Os quilombos ou mocambos não constituem apenas um fenômeno brasileiro, conforme preleciona Gomes (2015), é hemisférico, tendo em vista que eclodiram como uma das formas de protesto à sociedade escravista. Diversas são as nomenclaturas que identificam esta experiência em cada parte da América Latina desde *cumbes* na Venezuela; *palenques* na Colômbia; *marrons* na Jamaica, Caribe inglês e sul dos EUA; assim como, *bush negroes* na Guiana holandesa e Suriname; *moronage* no Caribe francês e *cimaronaje* no Caribe espanhol.” (GOMES, 2020. p.326).

Embora no Brasil se tenha maior incidência deste fenômeno dada a extensão territorial do país em compasso com o fato de ter sido o Brasil (colônia, Reino Unido e Império) o local onde a escravidão de africanos e descendentes se deu por maior tempo e com maior quantidade de pessoas sendo submetidas à instituição da escravidão, aqui tornou-se referência para se tratar do assunto da legislação penal exposta pelo Conselho Ultramarino de Lisboa de 1740.

Depois, a passagem da condição de escravizado para a condição de liberto não estabeleceu meios para uma melhoria do modo de vida do trabalhador negro que se auto identificava como quilombola (não palmarino). A permanência nas terras de origem no campo eliminou o castigo e as imposições sobre sua forma de viver, mas não tratou de constituir direitos sobre as identidades trazidas de África por diferentes gerações, construindo assim uma naturalização política da condição de vida do negro como uma vida destinada à periferia das relações sociais centrais e conseqüentemente à morte (necropolítica).

As dificuldades no caminho de reconhecimento e os processos decorrentes das causas quilombolas que se arrastam por anos entre os órgãos competentes e as instâncias jurídicas cabíveis são as formas aplicáveis na atualidade, entre outras, do distanciamento que foi naturalizado entre brancos e negros pela história patrimonialista brasileira, que deixa suas

marcas mais profundas no indivíduo negro. Wacquant (2005) citando como exemplo o sistema carcerário aponta que processos de segregação espaço-social na atualidade são implicações do sistema escravocrata.

“Da mesma maneira que a escravidão resultou na ‘morte social’ dos cativos africanos importados e dos seus descendentes, o encarceramento massivo (...) induz a morte cívica daqueles que enreda através da sua exclusão do contrato social.” (WACQUANT, 1999, p. 3).

Semelhante é a construção da noção de necropolítica. Esta nasce no contexto em que se originam também os quilombos – o sistema de *plantation* que é apenas um exemplo do modelo de produção do colonialismo.

A colonialidade é uma cultura universal e atua na gestão das periferias do capitalismo para a biopolítica e para a necropolítica. Quando o quilombo se enquadra numa perspectiva legal em que sua inclusão no texto da CF/88, de teor dualista (atraso/progresso) entenderia que poucos quilombos ainda existiriam em 1988 e sua demarcação e titulação não seriam pouco dispendiosas ao projeto de democracia republicana em fomentação, uma ideia semelhante à biopolítica se estabeleceu.

Em resumo, a existência de um quadro de comunidades remanescentes de quilombos cuja existência era garantida na Carta Magna, baseadas num modelo único de reconhecimento identitário, era uma perspectiva que somava à ideia de progresso a ser estabelecido após o término da ditadura (1964 – 1985).

Com as nascentes e crescentes reivindicações identitárias de matriz quilombola que despontaram mediante a possibilidade de reparação histórica pelo texto da CF/88, o que antes cumpria um papel biopolítico desnudou o teor necropolítico do Estado, surgindo não apenas novas disputas em instâncias diversas pelo Brasil, como perseguição, eliminação e violências diversas, tanto pelas mãos do Estado quanto por outros segmentos.

É importante destacar que os excluídos, as vidas nuas, que por assim dizer, sob uma lógica colonialista, não cumprem funções específicas no agrupamento do todo, não compartilham do modo de vida e cultura geral, baseado na produção capitalista e difundida de forma globalizada, são destinados aos aparelhos de correção (biopolítica).

Desta maneira, o quilombo quando desponta como “problema não resolvido pela CF/88” torna-se um espaço cuja matriz identitária é condicionada a formas de eliminação e tende a ser um território reivindicado e destinado a outros meios de vida e produção. O latifúndio convertido em negócios modernos (agronegócio) desponta como voltado para o

progresso, para uma cultura de produção e bens de consumo e desta maneira, com um sentido para existir.

Na necropolítica, o ser humano colonizado não possui a classificação de “humano” e desta forma não há destinação para este junto aos aparelhos de correção sociais. Não se encaixa na matriz biopolítica. Assim seu destino é a eliminação ou a morte. A biopolítica pressupõe que a expressão máxima de soberania caracterizado pelo poder de decisão sobre quem pode viver e quem pode morrer, uma forma de governar a vida. Isso implica na gestão dos espaços onde a vida acontece.

Mas ainda assim a biopolítica tem como alvo o conjunto dos indivíduos, a população sob administração do poder estatal/político. A biopolítica é a prática de biopoderes locais (governanças locais). No biopoder, a população é tanto alvo como instrumento em uma relação de poder e também sua tecnologia de exercício do poder.

Mbembe (2021) aponta que a escravidão foi o primeiro modelo de experimentação biopolítica, sendo sua expressão máxima o sistema de *plantation*. Esta colocação dá insumos para questionar a validade de apresentar as configurações eurocêtricas advindas das mudanças sociais do Século XVII como expressão inicial do uso da biopolítica, sendo que o sistema de *plantation* realizava tal conjuntura desde o século XV, e embora amparado pelo Estado (à sua época), no interior de latifúndios sem se expressar um Estado moderno para tal exercício, o colonizador exercia pleno poder sobre a vida e sobre a morte.

Para efeitos epistemológicos, “quilombola”, “África” e “negro” são construções conceituais que tem sua origem a partir do século XV, onde a partir de então “(...) ninguém – nem aqueles que inventaram nem os que foram englobados neste nome – desejaria ser um negro ou, na prática, ser tratado como tal” (MBEMBE, 2014, p. 10).

Até meados da década de 1980 a aceção criminal (não legal) sobre os quilombos ainda prevalecia (socialmente aceita) demonstrando um desinteresse sobre as demandas relacionadas à racialidade destes grupos pelas vias políticas de quem governa.

Esta dinâmica se dissolveu após a CF/88 nas relações sociais mais diversas, pois embora a Constituição apontasse o direito de posse real da terra para grupos quilombolas e também a criminalização de práticas diversas de racismo, forças hegemônicas da política nacional trataram de enaltecer aparatos biopolíticos de classificação e diferenciação entre quilombos e quilombos. “Conceituaram” alguns (grande maioria), sem nenhum critério antropológico, como não característicos para acionarem a identidade quilombola. Esta condição desencadeou o exercício de ações necropolíticas.

Durante o governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso (FHC) o Art. 68 do ADCT foi limitado através do Decreto 3912 de 10/9/2001, que, na prática, oficializava uma leitura uniforme sobre os quilombos, restringindo o direito à posse de terras historicamente/tradicionalmente ocupadas ao modelo e leitura de quilombos baseado na visão colocada pelo Conselho Ultramarino de Portugal.

O Decreto 3912/01 regulamentava todo o processo desde o reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares até a titulação e as demandas de demarcação e desapropriação de territórios destinados às comunidades pelo INCRA ou por outros órgãos com esta autonomia.

Como evidenciava logo em seu artigo 1º, sua inconstitucionalidade era evidente por limitar a ação Constitucional estabelecendo, sobretudo um marco temporal ao texto da CF/88 sem conformidade com a historicidade e realidade social brasileira. Dizia: “somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que: I – eram ocupadas por quilombos em 1988; II – estavam ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos em 5 de outubro de 1988.” (BRASIL, 2001, p. 04).

Esta decisão era uma medida do governo FHC para assegurar que o reconhecimento de identidades quilombolas não se vinculasse à regularização fundiária, desapropriação de terras e consequentemente, indenizações da União a entidades privadas, bem como surgimento de desafetos políticos entre bancadas no congresso. Em outras palavras, prevalecia a vontade do latifúndio. Assim para os grupos quilombolas o acesso livre à terra e aos recursos naturais tornavam-se restritos em alguns casos, com imposições feitas pelos proprietários dos imóveis/latifúndios.

A partir de 2003 com a chegada do PT ao Governo Federal, o governo do presidente Lula sanciona o já mencionado Decreto 4887 neste mesmo ano, regularizando o processo de demarcação e titulação de terras de quilombos a partir das reivindicações do movimento quilombola, tendo o INCRA a incumbência de realizar o processo após laudos da FCP e da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). O Decreto se mostrou um avanço nas políticas de reparação histórica, ao passo que ainda assim, poucas titulações foram efetivadas após sua sanção.

Com base em interesses voltados para a presença do latifúndio na organização administrativa brasileira, o Decreto 4887/03 foi contestado pelo então Partido da Frente Liberal (PFL) - que posteriormente mudou de nome para Democratas e atualmente União

Brasil - que entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3239) no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2004¹⁷.

Em tal ação, o motivo elencado para justificar a inconstitucionalidade do Decreto exaltava uma leitura única de quilombos, questionando os critérios adotados no processo de reconhecimento de quilombolas, como auto atribuição identitária e discordando do uso das desapropriações de latifúndios para a reforma agrária nestes parâmetros.

Em resumo, o Decreto foi considerado muito permissivo por considerar formas políticas de acesso a direitos fundamentais aos quilombolas baseados em critérios antropológicos e obedecendo aos direcionamentos da Organização Internacional do Trabalho¹⁸.

A ação do DEM interrompeu as demarcações dos territórios, fato que até o presente ano de 2024 não retornou em número significativo que represente os interesses quilombolas pelo Brasil (tendo passado o 1º e 2º mandatos presidenciais de Lula totalizando 8 anos, 6 anos de Governo Dilma, 2 anos de Governo Temer, 4 anos de Governo Bolsonaro e atualmente estando no 2º ano do 3º Governo Lula).

Quando este debate é trazido para o campo que mescla raça e terra, o interesse político hegemônico na posse da terra para fins capitalistas aciona a máquina necropolítica que justifica ações violentas contra minorias étnicas. É sobre este sentido que Mbembe (2021) apresenta sua preocupação com formas de soberania que não se prendem a modelos biopolíticos. Sua preocupação fundamental reside em formas de soberania que se baseiam na instrumentalização generalizada da existência humana e destruição material de corpos humanos e populações, exemplificado aqui como o assassinato e perseguição de minorias étnicas por latifundiários, sem haver a mínima ação de proteção por parte do Estado aos primeiros.

A seguir são apresentados casos recentes de perseguição, assassinatos de lideranças quilombolas ocorridos sob as perspectivas necropolíticas, e ações/abordagens que refletem as perspectivas quilombolas desde 1988. Os casos a seguir apontam sociologicamente

¹⁷ Em 08/02/2018 o STF rejeitou a ADI 3239/2004, a considerando improcedente. A decisão não cabe recursos.

¹⁸ A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais esclarece a definição em caráter de autoatribuição identitária sobre grupos e povos indígenas e tribais, além de afirmar a obrigação dos governos soberanos e autônomos em reconhecer, garantir e proteger os valores e práticas destes grupos em todas as suas instâncias. Possui força de Lei no Brasil em vigência desde 2004 pelo Decreto nº 5051/2004 e atualizado pelo Decreto nº 10088/2009.

interpretações possíveis de um Brasil atual pela chave antidualista a partir das dinâmicas quilombolas enquanto segmento social brasileiro.

2.2 – Quilombos como aproximação empírica entre necropolítica e antidualismo

Enquanto a escravidão, segundo Martins (2023) é um tema referido a um momento histórico, o quilombo como seu produto historicizado, é um tema dialético, que se recria sob tensões da transformação social.

Os crimes abaixo descritos ocorreram a partir de disputas fundiárias e raciais e o levantamento destes casos específicos foram realizados para este trabalho abordando o período de 2016 até o momento, sob início da gestão Lula/Alckmin em 2023, caracterizando ações de base necropolítica: i) Paulo Sérgio Almeida Nascimento, líder comunitário no Pará assassinado em 12/03/2018. Líder da Associação dos Caboclos, Indígenas e Quilombolas da Amazônia, segundo a Polícia Civil, foi alvejado por disparos na cidade de Barcarena, Pará, em virtude de sua atuação nas denúncias contra uma refinaria responsável pelo vazamento de dejetos tóxicos nas águas da região; ii) Flávio Gabriel Pacífico dos Santos, líder quilombola assassinado em 18/09/2017. Conhecido como Binho, era líder do quilombo Pitanga dos Palmares, na cidade de Simões Filho, Bahia. Ele se dirigia ao enterro de uma amiga quando foi abordado por um carro. Um homem desceu do veículo e atirou várias vezes na direção de Binho, que morreu no local; iii) Paulo Sérgio Santos, líder quilombola assassinado em 06/07/2014. Santos era líder quilombola e foi assassinado dentro do acampamento Nelson Mandela, em Helvécia, Bahia.

Mais recentemente, em 17 de agosto de 2023, a líder quilombola baiana e Ialorixá Mãe Bernadete foi assassinada a tiros na cidade de Simões Filho, zona metropolitana de Salvador, dentro do quilombo Pitanga dos Palmares.

Mãe Bernadete tinha 72 anos e era coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ). O crime em investigação, segundo a polícia, foi movido por conflitos relativos à posse de terras onde se situa o quilombo Pitanga dos Palmares. Esta é o 11º assassinato de quilombolas na Bahia em 10 anos. Mãe Bernadete era mãe biológica de Flávio Gabriel Pacífico dos Santos.

A partir dos casos acima citados, de maneira mais ampla, o capitalismo periférico brasileiro apresenta relações/ações de exclusão e necropolítica representativas de um modelo dualista de nação que visualiza “progresso” e “atraso” como polos opostos. É evidente porém, que o progresso acontece neste capitalismo periférico como promotor do atraso, considerando

que as perseguições e assassinatos de quilombolas transitam entre administrações de governos da direita e esquerda. Clóvis Moura (2020) destaca que:

“Quando dizemos, na nossa elaboração teórica, modernização sem mudança queremos afirmar que em determinada sociedade houve um progresso econômico, tecnológico, cultural, e em outras partes e níveis da sua estrutura sem uma modificação que a isso correspondesse nas suas relações de produção, ou seja, na sua infraestrutura. Desta forma, se, de um lado, a sociedade acumula, assimila e dinamiza aquilo que o desenvolvimento material, científico e tecnológico criou e aperfeiçoou, de outro lado, as relações entre os homens no processo de trabalho continuaram atrasadas e correspondentes a um estágio anterior e inferior ao da estrutura que avançou.” (MOURA, 2020, p. 82).

Nesta abordagem, tomando como exemplo, casos recentes como os quilombos de Alcântara/MA, e seus conflitos, fica evidente como a chave analítica antidualista é indispensável para as leituras de Brasil contemporâneo. Neste exemplo em especial, conforme colocado adiante, a prerrogativa do avanço científico e tecnológico fomenta a perseguição, morte e periferização da vida.

Cabe aqui retornar à algumas ponderações sobre o que é reforma agrária, tendo como base o discurso sobre terra e capital exposto no capítulo 1. Entender alguns modelos de reforma agrária (partindo da premissa que não existe um único modelo de reforma agrária) se mostra um caminho pedagógico para em seguida compreender como o capitalismo opera através do aparelho estatal, ou seja, com objetivos claros de produção e geração de lucros, mesmo quando utilizando aparatos que historicamente são associados às políticas de esquerda.

Entendendo estes modelos, acredita-se nesta tese que será mais fácil pensar o quilombo como lente na análise interpretativa antidualista, tomando como exemplo o caso dos quilombos de Alcântara e outros semelhantes.

A reforma agrária, por mais que se faça presente entre as reivindicações históricas das lutas populares brasileiras, sobretudo com o advento da esquerda nacional em inícios do século XX, não necessariamente figurou como uma política social de reparação histórica para populações não brancas, baseada em critérios raciais ou identitários (assim como aconteceram com as políticas brasileiras de incentivo à imigração europeia).

Primariamente a reforma agrária enquanto política sob tutela estatal tem observado em suas entrelinhas o aspecto capitalista da produção de riquezas no bojo da ideia de nação, ainda que com preceitos intencionalmente mais inclusivos (dada a ideia de acesso popular à terra). Cabe destacar que aqui se trata da reforma agrária pensada em termos políticos, visto que sua aplicação real é mais complexa.

Em segundo, a ideia de reforma agrária, historicamente, não é exclusividade das esquerdas mundiais ou especificamente do marxismo, embora seja uma política prioritária em países das periferias do capitalismo. A reforma agrária clássica foi uma política adotada em diferentes países desde o século XIX para fins de colonização e produção econômica, tendo como exemplo a política de 100 acres de Abraham Lincoln promulgada em 1862 (Stedile, 2012).

No Brasil, em 1945 surgiu o Decreto-Lei nº 7967 que estabelecia que a política de imigração deveria entre outras instâncias, atender à necessidade de desenvolver as características europeias na composição étnica da população. Este decreto não fazia referência aos povos remanescentes, ex-escravizados e povos indígenas, visto que era passível de o Estado realizar investimentos de distribuição de terras para colonização. Foi revogado apenas em 1980.

Visivelmente entende-se que atraso e progresso se efetivam nas mesmas instâncias sociais. A ação de “conceder terra ao trabalhador” também é uma ação que pode furtar ou subtrair direitos. Isso fica mais evidente dentro da perspectiva neodesenvolvimentista, quando a estrutura do capitalismo periférico tende a mostrar que existem marcadores sociais da desigualdade hierarquizados entre os grupos que são possíveis destinos de políticas como a reforma agrária. A essência desta afirmação pode ser encontrada nos estudos sobre racismo de Florestan Fernandes:

“Esse dilema liga entre si luta de classes e luta de raças (uma não esgota a outra e, tampouco, uma não se esgota na outra). Ao se classificar socialmente, o negro adquire uma situação de classe proletária. No entanto continua a ser negro e a sofre discriminações e violências.” (FERNANDES, 2017, p. 84).

A reforma agrária tomada pela lógica do modelo clássico tende a direcionar posições político-sociais com forte aspecto dualista. Mesmo que seja, como um todo, uma política com percalços para plena aplicação no Brasil, este modelo clássico de reforma agrária começa a figurar a pauta nacional justamente no advento da industrialização, com vias de enfrentamento às oligarquias agrárias, promovendo o acesso à terra para grupos burgueses ou em sua maioria imigrantes europeus, observando o desenvolvimento dos mercados internos e externos. Logicamente, como a história do Brasil mostra, esta ação foi mínima, visto que desde a Lei de Terras de 1850, processos de grilagem, invasões e outras formas de acesso à terra, não oficiais, se mostraram mais eficientes

Quando chegamos à análise de casos como dos quilombos de Alcântara no Maranhão (MA) e de outros similares, há uma série de fatores que direcionam as políticas estatais que

dificultam a aplicação da reforma agrária para estes grupos legitimada sob modelos que valorizem e respeitem suas identidades matrizes. Não se pode, no entanto, até o momento, tomar o processo quilombola de Alcântara estacionado nas instâncias jurídicas brasileiras (e internacionais) como uma via de aplicação da reforma agrária de modelo popular ou outra qualquer.

A situação de Alcântara, entre outras, caminha para uma política de assentamento rural, cuja distribuição de terras visa atender às necessidades coletivas com a desapropriação ou compra de terras de uso privado. Mas ainda assim existe um choque político se interpondo, com forte presença burocrática dos setores militares, que por sua vez são parte do próprio Estado.

Este trabalho não tem a pretensão de chegar a conclusões específicas para o caso quilombola de Alcântara, questão deste subtítulo, nem o toma como objeto de estudo principal. Apenas o aborda como modelo que permite um olhar analítico antidualista do Brasil através do quilombo, possibilitando o estudo alcançar conclusões gerais. De acordo com a Portaria nº 35 de 06/12/2004 (Brasil, 2004) a Fundação Cultural Palmares reconhece as seguintes comunidades de Alcântara como remanescentes de quilombos de acordo com o Art. 68 ADCT (Brasil, 1988):

“COMUNIDADES DE ÁGUAS BELAS, APICUM GRANDE, ARENHENGAUA, BACANGA, BACURIAJUBA(BACURIJUBA), BAIXA GRANDE I, BAIXA GRANDE II, BAIXO DO GRILLO, BARACATATIUA, BARREIROS,BEBEDOURO,BEJÚ-AÇU, BELÉM, BOA VISTA I, BOA VISTA II, BOA VISTA III, BOCA DO RIO, BOM JARDIM, BOM VIVER (BOM DE VER), BORDÃO, BRITO I, CAÇADOR, CAICAUA I, CAICAUA II, CAJAPARI, CAJATIUA (CAJITIVA/CAJUTIUA), CAJIBA, CAJUEIRO II, CAMIRIM, CANAVIEIRA, CANELATIVA, CAPIJUBA, CAPIM AÇU, CAPOTEIRO, CARATATIUA, CASTELO, CAVEM II, CENTRO DA EULÁLIA, CONEIÇÃO, COQUEIRO, CORRE FRESCO, CUJUPE I, CUJUPE II, CURUÇA I, ENGENHO I, ESPERANÇA, FLORIDA, FORA CATIVEIRO, GUANDA I, GUANDA II, IGUAIBA, ILHA DA CAMBOA (CAMBOA), IRIRIZAL, ISCOITO, ITAPERAI, ITAPIRANGA, ITAPUAUA, ITAUAÚ, JACARÉ I, JACROA, JANÃ, JARUCAIA, JORDOA, LADEIRA II, LAGO, MARMORANA, MACAJUBAL I, MACAJUBAL II, MÃE EUGÊNIA, MAMONA I, MAMONA II, MANGUEIRAL, MANIVAL, MARACATI, MARIA PRETA, MARINHEIRO, MATO GROSSO, MURARI, MUTITI, NOVA ESPERA, NOVA PONTA SECA, NOVO CAJUEIRO, NOVO MARUDA, NOVO PEITAL (PEPITAL), NOVO PERÚ, NOVO SÓ ASSIM, OITIUA, PACATIUA (PAQUATIVA), PACURI, PALMEIRAS, PAVÃO, PERI AÇU, PERIZINHO, PEROBA DE BAIXO, PEROBA DE CIMA, PIQUIA, PONTA D'AREIA, PORTO DA CINZA, PORTO DE BAIXO (PRAIA DE BAIXO), PORTO DE CABOCLO, PORTO DO BOI I, PRAIA DE BAIXO, PRAINHA, PRIMIRIM, QUIRIRITIUA, RAPOSA, RASGADO, RETIRO, RIO GRANDE I, RIO GRANDE II, RIO VERDE, SALINA, SAMUCANGAUA, SANTA BÁRBARA, SANTA HELENA, SANTA LUZIA, SANTA MARIA, SANTA RITA I, SANTA RITA II, SANTANA DOS CABOCLOS, SANTO INÁCIO, SÃO BENEDITO I, SÃO BENEDITO II, SÃO BENEDITO III, SÃO FRANCISCO I, SÃO FRANCISCO II, SÃO JOSÉ, SÃO JOÃO DE CORTES, SÃO

LOURENÇO, SÃO MAURICIO, SÃO PAULO, SÃO RAIMUNDO II, SÃO RAIMUNDO III, SEGURADO, TACAUA I, TAPICUEM (ITAPECUEM), TAPUIO, TATUOCA, TATUROCA, TERRA MOLE, TERRA NOVA, TUMBOTUBA, TIQUARAS II, TRAJANO, TRAPUCARA, TRAQUAI, VAI COM DEUS, VILA ITAPERAI, VILA MARANHENCE, VILA NOVA I (VILA DO MEIO), VILA NOVA II, VISTA ALEGRE, localizadas no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, registro n.096, f.100.” (BRASIL, 2004, p. 08).

Situada no município maranhense de Alcântara, o agrupamento popularmente conhecido como Comunidade Remanescente de Quilombo de Alcântara possui 3.350 famílias em uma área de 78.105 hectares disputados com a Força Aérea Brasileira (FAB), sendo a maior concentração de comunidades certificadas pela FCP no Brasil em um único município.

Através da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) com parceria do Ministério Público Federal e sob autoria do Professor Dr. Alfredo Wagner de Almeida, em 2002, o INCRA iniciou o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) para dar seguimento ao processo de titulação das terras quilombolas de Alcântara em favor das comunidades¹⁹. O RTID foi finalizado em 2008 estabelecendo os limites legais de área militar (8000 hectares) e de áreas quilombolas (78.105 hectares).

O grande fator que intensifica as dificuldades de regularização fundiária para os quilombolas na região gira em torno do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) da FAB, instalado em inícios da década de 1980. Em 1983 foram deslocadas pelo Governo Federal, 312 famílias quilombolas de suas terras de maneira compulsória, sem indenizações ou reparações sociais de nenhuma espécie.

Em 2008, junto à finalização do processo do RTID, a violação dos direitos das famílias foi denunciada na Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra na Suíça, como violação do Art. 169 da OIT, o qual o Brasil é signatário. Em meio a esta situação histórica recente, cabe destacar que mesmo com todo o aparato governamental existente em forma de políticas públicas devidamente transformadas em Lei, nenhum dos 39 títulos já expedidos pelo INCRA para comunidades quilombolas no Maranhão foi para as comunidades de Alcântara, mesmo com o RTID finalizado e favorável às titulações.

Em 2010 já no governo Dilma, o Estado brasileiro através do Governo Federal, Aeronáutica e Ministério da Defesa contestou o processo de delimitação e o espaço reconhecido como área quilombola. A junção destas esferas solicitou a suspensão do processo de titulação que se iniciaria a partir do RTID reivindicando 12000 hectares de área litorânea

¹⁹Cf. BRASIL, 2006. O processo administrativo foi instaurado no INCRA em 2006, sob o número 54230.002401/2006-13.

da base, ao invés do 8000 anteriormente estabelecidos, fato que ocasionaria o deslocamento compulsório de 2700 famílias. Houve um processo judicial movido pelo Ministério Público a partir de entidades quilombolas que freou as remoções e deslocamentos.

A partir de 2016 já na gestão Temer quando a pasta ministerial da Cultura foi incorporada ao Ministério da Educação e colocada sob gestão do DEM (à época sob comando do Deputado Federal Mendonça Filho de Pernambuco) que sempre se destacou como partido pró-ruralista e anti-quilombola, não houve conciliação entre as entidades envolvidas na disputa e o processo de mediação foi transferido para a Casa Civil.

Com esta medida, sob intenção governamental, os cerca de 8000 hectares destinados conforme RTID à FAB foram ampliados para 12600 hectares, impactando em remoções de 23 núcleos populacionais com cerca de 200 famílias. A FAB emitiu comunicado em junho de 2017 “explicando” que o aumento da área da base aérea teve o intuito de consolidar o centro como referência mundial em lançamentos de foguetes e satélites a exemplo de outros países.

Os interesses governamentais de parcerias com potências estrangeiras sob a área em questão não é exclusividade da gestão presidencial surgida com o afastamento de Dilma Rousseff em 2016. No ano 2000 o governo Fernando Henrique Cardoso estabeleceu contato com o governo dos Estados Unidos para uma possível proposta de utilização da base. Tal proposta foi recusada pelo Congresso brasileiro alegando colocar em vulnerabilidade a soberania nacional.

No possível acordo estava definido que itens específicos do governo americano poderiam entrar lacrados em contêineres, sem inspeção dos órgãos alfandegários e da Polícia Federal. Também era especificado que o uso de tecnologias estadunidenses não poderiam ser utilizadas para fins de lançamentos e desenvolvimento de foguetes brasileiros (Fellet, 2019).

A renegociação dos termos entre os dois países foi retomada em 2017 por Michel Temer e já na gestão Bolsonaro em 2019 foi cedida permissão aos Estados Unidos para usufruto da base, exceto para fins bélicos.

Antes disso, em agosto de 2001, a situação quilombola foi denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), com sede em San Juan na Costa Rica. A CIDH entendeu que havia diversas violações de direitos humanos no conflito fundiário com a FAB. Nesse interlúdio, todas as ações que foram tomadas pelo Governo Brasileiro não observaram a Convenção 169 da OIT, a qual o Brasil é signatário, possuindo assim tal convenção, força de Lei no Brasil.

Em 27/04/2023 (Froés, 2023) o caso foi a julgamento pela CIDH em Corte que aconteceu no Chile. Na ocasião o advogado-geral da União, ministro Jorge Messias fez um pedido de desculpas aos grupos quilombolas de Alcântara e reconheceu enquanto representante do Estado brasileiro, a violação por parte estatal dos direitos básicos Constitucionais como moradia e proteção judicial. No entanto a fala do ministro destaca que esta violação se deu durante a construção do CLA nos anos 1980 ainda.

"O Brasil gostaria de aproveitar para reconhecer formalmente, em caráter oficial, a violação dos direitos à propriedade e a proteção judicial. O processo [de reconhecimento das terras] tardou demais e até hoje não foi finalizado. Por isso, solicitamos que o tribunal reconheça a culpa". (FRÓES, 2023).

Como alternativa em resposta à situação em julgamento na CIDH, a Presidência da República emitiu o Decreto Presidencial nº 11502 de 25/04/2023 (Brasil, 2023), dois dias antes do julgamento, como mostra de diálogo com a questão quilombola local. Com base neste Decreto, o ministro Jorge Messias destacou que o Presidente Lula determinou a titulação progressiva das terras para as famílias envolvidas no prazo de dois anos, haja visto que tanto a FCP quanto o INCRA já emitiram os pareceres, conforme visto acima, em anos anteriores acerca da posse da terra e da identidade matriz dos grupos que compõem Alcântara.

A CIDH não possui força legal para sancionar ou obrigar o Governo brasileiro a realizar as ações as quais o país pode ser condenado. O caso em si evidência, no entanto, a posição contraditória que emerge na cena política nacional por meio do imaginário do lulismo (Perruso, 2020). Com a ideia (propaganda) de “união e reconstrução”, pautas anteriormente definidas e em instância cabíveis e responsáveis, retornam à mídia como a mudança “que o Brasil aguardava”.

A pauta das ações do Estado sobre quilombolas aparenta estar bem esclarecida do ponto de vista das comunidades em questão. Quando, em 29/03/2023 a 3ª Vara Federal Cível da Justiça Federal do Maranhão determinou a reintegração de posse no Quilombo Vista Alegre (Alcântara), a FAB e agentes da Polícia Federal (PF) invadiram o quilombo com violência, ferindo mulheres, crianças e idosos na ação. Ação esta ocorrida no governo da “união e reconstrução” menos de um mês antes do julgamento da causa geral da comunidade na CIDH.

“Para o quilombola Danilo Serejo, assessor jurídico das comunidades e integrante do Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (Mabe), o governo do Maranhão e o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderiam ter atuado para evitar a reintegração. Havia interesse dos quilombolas para resolver a questão por meio de uma solução amistosa e conciliatória, já que a empresa foi dissolvida em maio de 2022. “Mesmo assim, se optou pela solução mais violenta. O resultado é

que toda a comunidade foi afetada pelos efeitos da operação. O fato de Flávio Dino permitir o uso da PF contra nós não nos surpreende e nem nos causa qualquer estranheza, ele tem um histórico de ataques aos direitos das comunidades de Alcântara”, diz. Dino foi governador do Estado entre 2015 e 2022.” (AMAZÔNIA REAL, 2023).

Para entender melhor estas ações que partem da iniciativa estatal, antes este trabalho analisará outros dois casos de impasses quilombolas semelhantes, para então retornar ao entendimento da ação combinada de atraso e progresso sob a prerrogativa da igualdade apresentada como “união e reconstrução”.

Válido também lembrar que Flávio Dino, quando Governador do Maranhão (mandato 2015 - 2022), foi eleito com base de apoio lulista, sendo que já foi filiado ao PT, eleito governador pelo PCdoB e antes de assumir como Ministro do Supremo Tribunal Federal, ocupava o cargo de Senador pelo Maranhão e Ministro da Justiça do governo Lula (de janeiro de 2023 à fevereiro de 2024), estando filiado ao PSB.

Caso conflituoso entre Estado e quilombolas que mescla situações parecidas com os casos de Alcântara, MA, é a situação do quilombo popularmente conhecido como Rio dos Macacos, localizado em Simões Filho, BA, mesmo município onde aconteceu em 17/08/2023 o assassinato da coordenadora da CONAQ e liderança quilombola Mãe Bernadete. O quilombo foi certificado conforme Portaria da FCP:

“PORTARIA Nº 165, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011 O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve: Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 13 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO. [...] COMUNIDADE DE RIO DOS MACACOS, localizada no município de SIMÕES FILHO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 013, Registro n.1.536, fl.152. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.” (BRASIL, 2011).

Segundo Santos (2015), há um impasse histórico entre o quilombo e a Marinha do Brasil (MB), onde este segmento do Ministério da Defesa não reconhece os termos de reconhecimento quilombola e as leis para tal reconhecimento quando aplicados sobre a comunidade em questão.

“Antes da comunidade que aqui será analisada ser chamada de Rio dos Macacos, ela era legitimamente espaço do Recôncavo Baiano onde no século XVII se alojaram os engenhos produtores de cana-de-açúcar, que entraram em decadência no começo do século XX. Com área de 1.189.056,90 m² (um milhão, cento e oitenta e nove mil e

cinquenta e seis e noventa metros quadrados), situada no subdistrito de Paripe, localizada na região limítrofe entre as cidades de Salvador e Simões Filho, o Quilombo Rio dos Macacos, objeto de nosso estudo, possui mais de um século de existência e é formado por aproximadamente setenta famílias de origem escravizada, de acordo com os depoimentos mencionados no inquérito civil instaurado que destaca detalhadamente o local o litúgio. A Marinha do Brasil considera os habitantes da região como posseiros, ou seja, aqueles que se encontram na posse clandestina ou ilegítima de terras particulares, ao invés de quilombolas, que originalmente é uma comunidade descendente de africanos escravizados que mantêm tradições culturais ao longo dos séculos. Já para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU), aquela é uma comunidade remanescente de quilombo. Esta não é apenas uma discussão semântica, pois os habitantes não são reconhecidos pela Marinha como Quilombolas o que teoricamente salvaguardaria direitos específicos de uma comunidade sob os auspícios dos Direitos Humanos em especial Direitos dos Povos Tradicionais, dimensionando esses atores de uma outra forma na guerra judicial que completará quatro anos em 2015.” (SANTOS, 2015, p. 83 – 84).

O conflito segundo esta autora (Santos, 2015) teve início em 1954 com a instalação de uma barragem na área onde se situa o quilombo, pela prefeitura de Salvador. Em 1970 foi construída pela MB a Vila Naval para alojamento de militares e suas famílias. Assim destaca-se que, embora situado no município de Simões Filho, seu território transpassa este espaço até o território pertencente à Salvador. Em 2011 o conflito entre quilombolas e Estado foi agravado com a decisão de despejo da comunidade através de processo transitado na Justiça Federal.

A demanda em evidência neste caso, frente a proposta desta tese, é a dificuldade de cumprimento da legislação brasileira somado ao desinteresse e descaso dos aparelhos e órgãos públicos nacionais. A tendência é a ação de enfraquecimento de pautas de identidades matrizes legalmente constituídas, com vias de aprimoramento da colonização sobre a terra e gestão de seus lucros com a alegação de “promoção do desenvolvimento da nação”.

Embora antigo, Rio dos Macacos ganhou notoriedade nacional quando em 11 de maio de 2023 (Ferreira, 2023) em Salvador, o Presidente Lula em ato acerca da regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Brasil, 2022), recebeu no palanque após grande insistência e tentativas acaloradas, a líder quilombola Rose Meire dos Santos Silva. Na ocasião a quilombola foi atendida pelo Presidente Lula, entregando uma Carta da Associação dos Remanescentes de Quilombo Rio dos Macacos, a qual Lula assinou como recebida²⁰.

O assassinato de Mãe Bernadete na região, na comunidade de Pitanga dos Palmares em agosto de 2023, chamou a atenção novamente para o agrupamento quilombola em Simões Filho.

²⁰ Cf. ANEXO I – Inteiro teor da referida Carta.

A primeira audiência criminal sobre o assassinato aconteceu em 04/04/2024, porém à época do crime, o Governador da Bahia, pelo PT, alegou que a Polícia Civil da Bahia trabalhava com a hipótese de crime vinculado à disputa de facções criminosas pelo controle do tráfico de drogas na região (Alencar, 2023). Posicionamento este contraditório, considerando o posicionamento do PT frente à pauta quilombola nos anos recentes.

Após 8 meses de seu assassinato, a Comunidade Pitanga dos Palmares também situada em Simões Filho, teve área de 647 hectares de terras reconhecidas pelo INCRA (Brasil, 2024). Embora a Comunidade Pitanga dos Palmares fosse reconhecida pela FCP desde 2004, somente após os ocorridos de 2023 – 2024, houve algum posicionamento governamental no sentido de chegar à uma titulação definitiva futuramente.

Desde os anos 1940 a região de Pitanga dos Palmares é destino de atenção governamental por conta da instalação de oleodutos e de outros empreendimentos públicos e privados instalados na localidade nas décadas seguintes, afetando a comunidade que se manteve ao longo dos anos de atividades sustentáveis como agricultura familiar, pesca e cultivo da piaçava. Polos industriais, rodovias, ferrovias e a construção da Colônia Penal de Simões Filho tiveram influência significativa sobre o quilombo, cujo espaço passou a ser alvo da especulação imobiliária.

Recentemente com a eleição do novo governo Lula, cresceram expectativas quanto à pauta quilombola assumir novo protagonismo nas políticas públicas. Os três casos anteriormente relatados são expoentes necropolíticos de interseções em que os quilombos de forma ampla perpassam pelo Brasil.

No entanto, próximo de completar dois anos de governo firmado sobre a ideia de “união e reconstrução”, é possível elencar de maneira mais aprofundada o panorama da pauta em questão, indo além dos eventos destacados nos casos das comunidades anteriormente citadas.

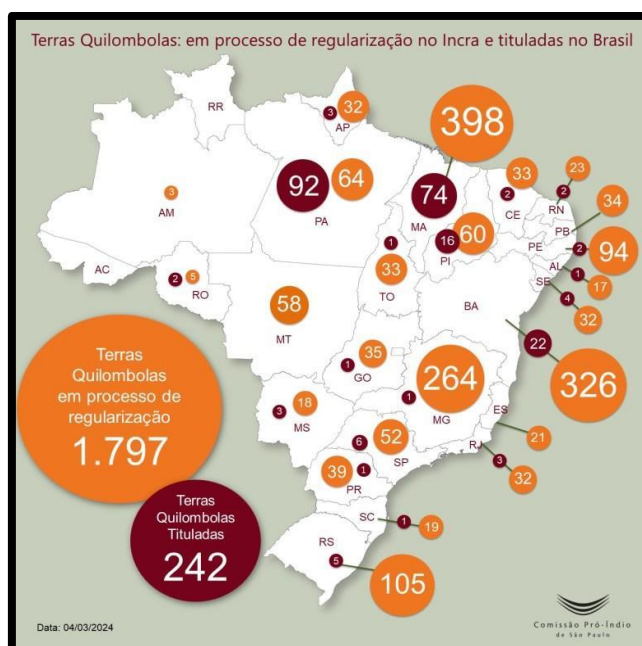
Inicialmente os quadros a seguir elaborados pela Comissão Pró-Índio de São Paulo mostram em dois momentos recentes o quantitativo de comunidades certificadas e tituladas. De acordo com esta instituição, aconteceram de 2017 à 2024, 74 titulações de terras quilombolas realizadas pelo INCRA e outras 122 em processo de reconhecimento abertos junto à FCP.

Imagem I – Até 01/06/2017 – Governo Michel Temer.



Fonte: CPISP, 2017.

Imagem II – Até 04/03/2024 – 3º Governo Lula.



Fonte: CPISP, 2024.

Considerando que no período de 01/01/2019 à 31/12/2022 (governo Bolsonaro) aconteceram apenas três titulações de terras de quilombos mediante ações judiciais, e considerando o baixo índice de titulações e regularizações frente à demanda nacional, dentro deste baixo índice geral, houve um processo significativo de titulações ocorridas no período de tempo que compreende menos de dois anos de governo Temer, quatro anos de governo

Bolsonaro, ambos de orientação neoliberal e anti-quilombola. Somam-se a estes, quase três anos de governo Lula até o momento, neodesenvolvimentista e progressista com discurso favorável à demandas quilombolas.

Conforme é possível observar em dados oficiais do governo brasileiro, houve mais reforma agrária para quilombolas por hectare de terra nas presidências de FHC e Temer juntos que na de Lula e Dilma. Este levantamento foi feito com dados do INCRA, da CONAQ e da CPISP e demonstra o seguinte quantitativo de terras tituladas:

Quadro I – total de hectares titulados.

PARTIDO	PRESIDENTE	PERÍODO	TOTAL DE HECTARES
PSDB	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	1994 - 2002	116.491,56
PT	LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA	2003 - 2010	39.232,44
PT	DILMA ROUSSEFF	2011 - MAIO DE 2016	11.737,08
PMDB	MICHEL TEMER	MAIO DE 2016 - 2018	18.825,68
PSL/SEM PARTIDO	JAIR BOLSONARO	2019 - 2022	161,22
PT	LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA	2023 - 2024/PRESENTE	6.341,88

Fonte: INCRA; CONAQ; CPISP. Levantamento realizado para esta pesquisa.

Importante ressaltar que o quadro acima considerou o início destas ações no governo FHC. Embora um direito constitucional desde 1988, a primeira titulação de terras quilombolas deu-se apenas neste governo, na Terra Quilombola Boa Vista, no Pará, em 20 de novembro de 1995. Considerando o alinhamento político-ideológico a que se associam os diferentes partidos dos referidos presidentes, temos ainda o seguinte quadro:

Quadro II – total de hectares titulados para grupos quilombolas por alinhamento político-ideológico.

ALINHAMENTO POLÍTICO	TOTAL DE HECTARES
CONSERVADOR	135.478,47
PROGRESSISTA	57.311,40

Fonte: INCRA; CONAQ; CPISP.

Sendo a reforma agrária uma pauta presente na história do pensamento social brasileiro alinhado à esquerda e ao marxismo em geral, desconsiderando o fator racial dos quantitativos acima apontados, os segmentos políticos de direita, extrema direita e centro fizeram mais reforma agrária que os grupos que chegaram à Presidência da República com ênfase nesta agenda, ainda que o quantitativo mencionado refira-se apenas a grupos

quilombolas e sendo assim, não representa valores totais reais da reforma agrária realizada no Brasil.

É necessário neste levantamento acrescentar que embora a terra seja um fator conceitual de relevância nestas dinâmicas, agendas e agências, quando levantado o total de famílias as quais estas políticas foram destinadas, os valores referenciais mudam dentro da perspectiva de alinhamento político-ideológico.

Quadro III – total de famílias quilombolas atendidas nas titulações de terras no atual governo Lula e no governo Bolsonaro.

GOVERNO	ANO	FAMÍLIAS QUILOMBOLAS
JAIR BOLSONARO	2019 - 2022	412
LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA	2023 - 2024/PRESENTE	8.413

Fonte: INCRA; CONAQ; CPISP. Levantamento realizado para esta pesquisa.

O quadro acima considerou apenas o período da gestão Bolsonaro e do terceiro mandato de Lula, apontando por amostragem grande diferença quantitativa de grupos de famílias atendidas nos dois mandados, sendo o de Lula ainda em andamento. Conforme dados de diferentes órgãos aqui pesquisados, (CONAQ, INCRA, FCP, CPISP), aproximadamente 92% dos quilombolas brasileiros ainda não possuem titulação de suas terras expedidas pelos órgãos competentes.

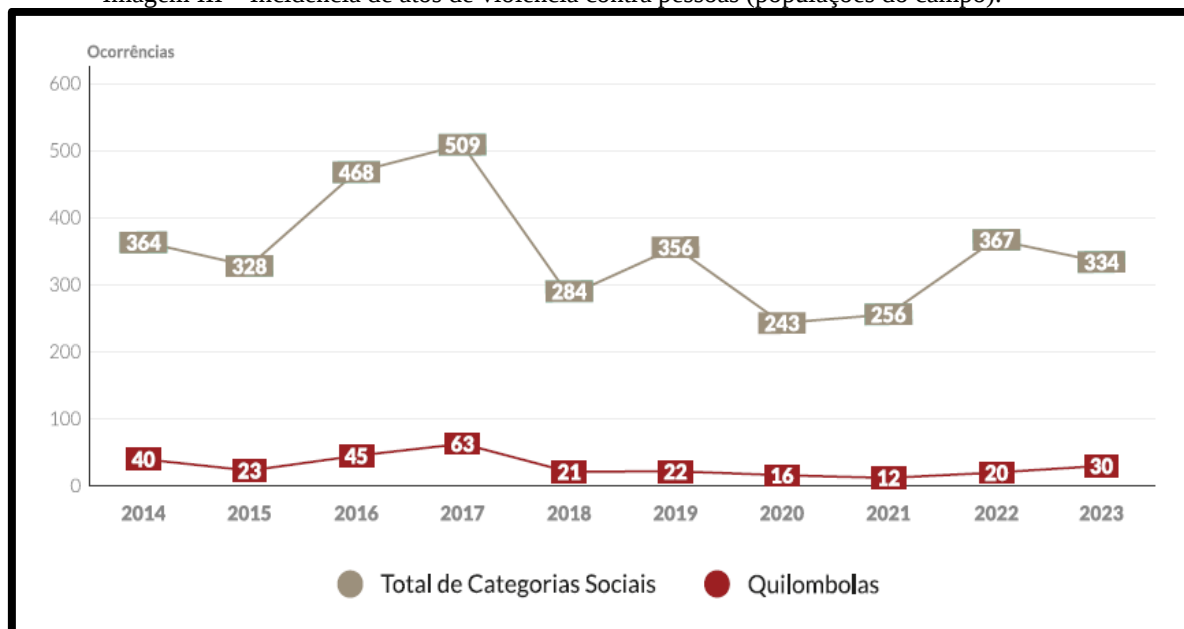
De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (Brasil, 2022), a população quilombola residente no Brasil é de 1.330.186 pessoas. Assim os números presentes no Quadro III estão inseridos nos 8% da população quilombola cujas terras se encontram tituladas, totalizando aproximadamente 13000 famílias em situação regularizada (CONAQ, 2024). Cerca de 3000 famílias obtiveram a titulação de suas terras no período 2003 – 2016 (Governos Lula e Dilma) e cerca de 1086 famílias no governo FHC (a partir de 1995 – 2002) e 89 famílias durante o governo Temer (2016 – 2018).

Há que se acrescentar que, havendo outros órgãos com autonomia para realizar titulação de terras quilombolas, os números presentes nos Quadros I, II e III podem ser maiores, haja visto que aqui se considerou apenas titulações expedidas pelo INCRA, compondo este o poder público federal.

Apresentando a seguir o gráfico disponibilizado pela Comissão Pastoral da Terra, em consonância com os dados expostos anteriormente acerca do total de hectares de terras quilombolas tituladas desde o governo FHC, verifica-se uma disposição de informações que se estabelecem em dois sentidos: i) governos de orientação neoliberal promoveram reforma

agrária quilombola em maior quantidade que os de orientação progressistas; ii) a violência contra quilombolas persiste em quaisquer formas de governo, porém com maior incidência em governos conservadores.

Imagem III – Incidência de atos de violência contra pessoas (populações do campo).



Fonte: Neves, 2023; Comissão Pastoral da Terra (CPT). 2023.

Persistem aqui as “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021) neste panorama pautando a questão racial. Torna-se mais evidente ainda este contexto paradoxal quando elencada a questão da reforma agrária, destacando não apenas o período 2017 – 2025 que compreende os governos mencionados, mas de 1995 na gestão FHC, até 2025.

O panorama geral das políticas quilombolas no período recente apresenta outras implicações que tendem a aproximar esta análise das “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021) com a existência de ações necropolíticas geridas pelo poder público. Segundo o grupo Terra de Direitos em parceria com a CONAQ (2018), em 2017 foram 18 assassinatos de quilombolas, por diferentes métodos e formas de violência. De 2018 até 2023 foram 32 assassinatos segundo reportagem da CNN Brasil (Pereira, 2023).

Assim temos um panorama quilombola em que este segmento é uma importante lente de entendimento da realidade política e social brasileira, configurando uma vertente antidualista e que mostra atraso e progresso combinados; e necropolítica que promove o extermínio constante de povos tradicionais, independente da orientação ideológica e política.

Este capítulo tratou de expor pela apresentação de diferentes causas quilombolas, como há sempre uma disputa compreendida em termos antidualista, apontando que o dito

progresso almejado ao se estabelecer uma zona/área de disputa com grupos remanescentes de quilombos vistos como “lugar” do atraso, cria tensões, manutenção das desigualdades sociais e violação de direitos combinados a ideais de avanço e progresso.

Embora predominantemente presente em áreas rurais, é notória também a existência das tensões em agrupamentos quilombolas de áreas urbanas. Em todos os casos apresentados, primou-se por expor a questão fundiária latente como constante ponto de enunciação e disputa entre os grupos de interesse e os grupos remanescentes de quilombos.

A seguir, esta tese apresenta outras situações específicas do Estado do Rio de Janeiro (RJ) observadas diretamente por este pesquisador, que se firmam ou despontam em ocasiões e trâmites políticos específicos, com intensificação, seja de maneira discursiva e conceitual, seja de maneira física, ora com conflitos latentes, potenciais e também explícitos, ora com racismos subjetivos, todos ocorridos mediante o contexto trazido pela abrangência do Art. 68 do ADCT.

Estas situações enunciam formas de dualismos nas maneiras de se entender o Brasil, mas que são na realidade combinadas, reforçando pontos excludentes para determinados grupos e que por vezes tendem à agregar cunho pejorativo ao termo quilombo ou remanescente de quilombos, como ferramenta de exclusão e ação violenta.

CAPÍTULO 3 – PEQUENOS ESTUDOS DE CASO

Conforme será visto neste capítulo, realizaram-se algumas incursões a campo, visando uma abordagem empírica e consequentemente estabelecer critérios de amostragem sobre a pauta quilombola como fonte de leitura antidualista do Brasil e sua consequente condição como alvo de ações necropolíticas.

Das comunidades descritas nos exemplos aqui apontados, apenas uma teve resguardadas sua localização e identificação, conforme será visto neste tópico. As demais comunidades visitadas nesta pesquisa foram identificadas. Houve apenas o cuidado ético, nestes casos, de resguardar as a identidade de pessoas ouvidas, quando ocorreram, visto que no decorrer da pesquisa, ocorreu o processo de campanha eleitoral de 2024.

Neste contexto, algumas pessoas envolvidas, de ambos os lados questionados em uma das situações apresentadas, possuem participação ou articulação com demandas relacionadas ao processo eleitoral de 2024, de ordem municipal. Destaca-se que nenhum participante abordado nesta pesquisa se encontra impedido legalmente em nenhuma instância, de se associar ou concorrer a cargo público via processo eleitoral.

Durante visita no ano de 2024 à Comunidade Remanescente de Quilombos São José da Serra, no município de Valença, RJ, foi testemunhado por este pesquisador, a ocorrência de focos de incêndio ambiental na área do quilombo e entorno. Esta área divide resquício de mata atlântica preservada com pastagens, sendo esta ação caracterizada como crime e seu autor sendo identificado e levado sob custódia das autoridades cabíveis.

No entanto, neste caso, ainda não há até o presente momento, desfecho sob causas e intenções do responsável pelo ato criminoso identificado, sem saber as autoridades, se o alvo inicial do crime era a comunidade quilombola ou algum sitiante local vizinho ao quilombo. Porém o referido incêndio afetou mais de 90% da área titulada do quilombo em questão, segundo informações obtidas junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro presentes no local na ocasião (sem dados oficiais do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, durante a presença deste pesquisador no local). Os estudos de caso neste capítulo não tratam desta comunidade em particular e deste fato.

Embora tenha acontecido em menor escala frente ao quantitativo exposto referencial bibliográfico elencado sobre outras comunidades no capítulo anterior, a breve incursão a campo buscou trazer em sua abordagem evidências de que o antidualismo é um modo possível de interpretação do Brasil pela ótica quilombola.

Indo além como objeto desta pesquisa, procurou-se mostrar ainda que a necropolítica é uma realidade que não se limita a determinados campos do estudo sociológico, histórico, geográfico e afins, mas que existe em escalas variadas e realidades destoantes dos padrões corriqueiramente esperados ao se estudar a temática.

Em outra comunidade visitada, no entanto, cabe destacar que não se trata de uma comunidade quilombola ou comunidade que aciona a identidade quilombola em suas disputas. Porém é uma comunidade onde há territorialidades e historicidades diaspóricas em conjunto com uma disputa fundiária histórica da cidade do Rio de Janeiro.

No decorrer de disputas locais ao longo dos anos, o termo quilombo apareceu em alguns veículos midiáticos no trato à pauta local e também em uma tese sobre a mesma comunidade defendida no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Souza, 2012).

A evidência almejada – por assim dizer – nestas incursões é a de que não é preciso haver morte física e/ou eliminação dos corpos humanos de imediato, para se praticar ou se introduzir práticas de necropolítica (embora elas tenham existido ao longo do percurso histórico destas comunidades).

Existem formas de extermínio que se relacionam à dosagens de ações de apagamento identitário, disseminação de ideias, informações e ações por distintas formas, onde a necropolítica é enaltecida pelo uso da exceção como regra e como ação legalmente imposta, seja como política subliminar, seja havendo a perseguição de cunho racial sempre correlacionada à situação.

Não cabe a este trabalho formular ou remodelar o conceito de necropolítica. Porém é passível entender, após a realização do trabalho empírico, que atraso e progresso existindo não apenas concomitantemente, mas um sendo produto do outro, propicia também uma equação onde o produto final tende a uma morte social e propagação de diferentes formas de supressão de direitos, onde o objetivo é a eliminação do grupo. Neste caso toda a eliminação tende a ter como alvo a “identidade quilombola” e a gama de direitos advindos desta identificação.

Um outro ponto verificado é a de que, mesmo quando a necropolítica é notada como uma ação da força colonialista em que houve a morte física após violências distintas, o resquício da memória de resistência daqueles corpos, pessoas e grupos perseguidos e suprimidos, se associado ao termo “quilombo” para fins de reparação histórica e/ou fundiária, tende a ser objeto de nova perseguição por parte de grupos estabelecidos como dominantes.

No primeiro caso a seguir, não especificamente tratando de uma visita ou entrevista com pessoas etnicamente auto identificadas como quilombolas, pretende-se, evidenciar como interpretações do Brasil de chave dualista apresentam o quilombo como um conceito negativo ou pejorativo.

Isso ocorre como ação colonialista, quando existe a possibilidade (vislumbre) de acioná-lo (identidade quilombola) dentro de uma pauta fundiária histórica, mas com desdobramentos dentro do recorte temporal da atual CF/88.

O fato de grupos sociais reivindicarem direitos com base na possibilidade de acionamento de fatores identitários de base africana, denota o modelo de construção social racista imperativa na sociedade, o que propicia o surgimento de fatores condicionantes à necropolítica.

A fomentação do fator pejorativo sobre uma identidade que pode vir a ser reivindicada com outros direitos constitucionais agregados se aproxima do que pondera Sodré (2024) como um “dilema teórico”. Seu acionamento (ou possível acionamento) como fator identitário para resolução de uma disputa fundiária cria deslocamentos na ideia de igualdade entendida pelas classes dominantes.

Este “dilema teórico” é “o problema de utilização de uma metodologia baseada na igualdade para a análise de um grupo valorado como inferior diante da escala axiológica superior atribuída aos brancos.” (Sodré, 2024, p.19). A reportagem do Caderno de Opinião do jornal O Globo de 03/10/2010 exposta na Imagem I exemplifica como se dá o cunho negativo sobre o termo “quilombo”.

Neste caso específico a comunidade/grupo/localidade será identificada, tratando-se de uma comunidade urbana (não quilombola) cuja pauta e disputa fundiária é conhecida nos meios acadêmicos e midiáticos.

No segundo caso, realizou-se uma visita a um quilombo no Estado do Rio de Janeiro, existindo no local evidências de uma possível invasão das terras do quilombo por lideranças políticas (fazendeiros brancos) de uma localidade interiorana, quando este quilombo já se encontrava devidamente titulado pelo INCRA.

Na ocasião, houve posicionamento público de ambas as partes envolvidas (quilombolas e não quilombolas) e desfecho favorável ao quilombo por vias de diálogo e citação de um possível acionamento legal junto aos órgãos cabíveis. Mas a ação, ainda assim se apresenta como ato de violência social pela exceção como regra. Neste caso, a comunidade e atores terão nomes, endereço e quaisquer outras informações relevantes à sua identificação

resguardados a pedido dos mesmos, ainda que os atos tenham se tornado públicos a seu tempo.

Em um terceiro caso, esta pesquisa aponta proximidades entre uma situação quilombola específica e o estudo etnográfico realizado entre os anos 1950 e 1960 na Inglaterra sob outro contexto e realidade socioeconômica, porém com insumos para entendimento de alguns processos de exclusão social (Elias; Scotson, 2021).

A comunidade quilombola em questão é a Comunidade Remanescente de Quilombo da Rasa, também chamada de Comunidade da Rasa, localizado no município fluminense de Armação de Búzios, reconhecido como quilombo pela FCP sob registro nº 403 publicado no Diário Oficial da União em 09/11/2005 (Brasil, 2005). No entanto até ano de 2025, a comunidade não possui a titulação fundiária realizada por nenhum Órgão cabível (INCRA ou Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ)²¹.

A proximidade observada entre Elias e Scotson (2021) e a Comunidade da Rasa é apresentada pela semelhança na existência de uma divisão dualista entre espaço social, identidade étnica e espaço geográfico, que propiciam relações distintas de convívio e existência.

Porém, enquanto em Elias e Scotson (2021) o dualismo entre dois grupos sociais é apresentado sob uma perspectiva cronológica de pertencimento local para grupos economicamente próximos, criando assim outros distanciamentos mais complexos entre os grupos, no caso da Rasa, há um antidualismo apresentado como dualismo, em que a identidade étnica “quilombola” sobre o grupo cria distanciamentos entre habitantes locais, em sua maioria, racial e socialmente iguais, porém etnicamente distintos.

Enquanto no caso inglês, os mais antigos formam o grupo que se apresenta como “culturalmente superior”, no caso da Rasa, aparentemente, o acionamento da identidade “quilombola” traz para o grupo mais antigo um tratamento social pejorativo em vista do outro grupo habitante, mais recentes e racialmente semelhantes em sua maioria. Nesta situação específica também há um diálogo com Collins (2016), conforme será visto adiante.

²¹ Segundo estudo de Andréia Franco Luz (2012), o ITERJ foi quem promoveu, em convênio com a FCP, o primeiro estudo para firmar laudo técnico antropológico em 1998, sobre a referida comunidade. A autora, na condição de pesquisadora da Universidade Federal Fluminense (UFF), participou do estudo junto à antropóloga Eliane Cantarino O'Dwyer (2012). O ITERJ - assim como outros órgãos públicos de esferas municipais, estaduais ou federais, dos poderes executivos ou judiciários - possui autonomia para titulação de terras quilombolas no âmbito estadual, após processos de reconhecimento identitário realizados pela FCP e desde que observados o direito constitucional exposto no Art. 68 do ADCT.

3.1 – Novos modelos dualistas e a concepção pejorativa sobre o termo “quilombo”. Estudo de caso I

Qual a posição que o termo “quilombo” ocupa no imaginário social no Estado do Rio de Janeiro?

Neste exemplo serão mencionados rapidamente dois quilombos urbanos da cidade do Rio de Janeiro e mais especificamente uma terceira comunidade que não é quilombola, mas que teve o termo quilombo circunscrito (ainda que de maneira singela) em meio às disputas fundiárias que a comunidade passa ao longo dos anos. Este primeiro estudo de caso trata da comunidade do Horto Florestal²² situada no bairro do Jardim Botânico na cidade do Rio de Janeiro.

Em trabalhos acadêmicos e também na grande mídia quando tratando desta comunidade específica, nota-se o aparecimento do termo “quilombo” sem muita notoriedade, em meio às disputas fundiárias que vêm acontecendo durante as duas primeiras décadas dos anos 2000 (vide Imagem 01).

A inserção do termo “quilombo” em meio às disputas locais não caracteriza, como é possível verificar a seguir, a comunidade em si e o local como reivindicadora da identidade de remanescentes de quilombo.

Porém há estudos (Souza, 2012) sobre a localidade que afirmam, como visto adiante, que a FCP esteve no local e identificara resquícios quilombolas na região. Importante ressaltar que no decorrer das disputas fundiárias que envolvem a referida comunidade, a temática quilombola transita pela mesma sabidamente quando apresentada a história local, dada a proximidade com o bairro do Leblon onde existiu um polo abolicionista e um quilombo.

Embora no bairro da Lagoa, vizinho ao Jardim Botânico, exista na atualidade o quilombo da Família Pinto (Ladeira Sacopã), na comunidade do Horto Florestal, segundo Souza (2012), existiam rotas de fuga durante o período escravocrata, cujo destino era o polo abolicionista do Leblon (Silva, 2003; Souza, 2012).

Não foi identificado neste estudo de caso, a prerrogativa de reivindicação étnica

²² Para maiores detalhes sobre local e sua historicidade, vide sítio eletrônico da comunidade: <https://amahor.org/>. Em 13/10/2025 a partir do Grupo de Trabalho criado pela Secretaria-Geral da Presidência, sob a gestão do ministro Márcio Macêdo e da atuação da AMAHOR, uma possível solução, conciliatória e sustentável em parceria com Jardim Botânico, Justiça, Prefeitura, MPF, Defensoria, Iphan e moradores foi assinada, findando o processo de remoção de moradores locais e culminando na preparação para a regularização fundiária local. Maiores detalhes em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2025/outubro/governo-federal-assina-acordo-historico-para-permanencia-de-familias-na-comunidade-do-horto-rj>

quilombola em meio aos habitantes locais, inclusive em conversa com lideranças da comunidade que são também atuantes no movimento negro²³.

No entanto, como crítica à comunidade e seu direito fundiário histórico, surgiram em veículos midiáticos locais nos anos 2000, fundamentações de cunho interpretativo dualista que fazem referência ao conceito de quilombo na atualidade, onde se apresentaram junto às críticas aos moradores locais, ponderações de cunho preconceituoso e elitista frente ao que são e ao que podem vir a ser comunidades remanescentes de quilombos.

Em compasso com este estudo no tocante ao recorte temporal, os veículos midiáticos – que serão apresentados a seguir – destacam também incoerências de discurso e disputas internas junto ao PT a partir de 2003, na gestão de um importante espaço da administração federal na cidade do Rio de Janeiro.

Entre muitos órgãos federais presentes na cidade do Rio de Janeiro, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IPJBRJ), esteve sob administração de membros filiados ao PT. A partir de 2003, em meio a propostas políticas de remoções de moradores do local junto as dinâmicas de organização dos grandes eventos esportivos que aconteceram em 2014 e 2016, havia incoerências nas ações do Governo Federal frente à permanência da comunidade no local.

De um lado havia Ministros de Estado filiados ao PT com discursos remocionistas em favor da preservação ambiental local. De outro, havia parlamentares favoráveis à regularização fundiária da comunidade do Horto Florestal.

Devido a estes trâmites de informações, ora de teor estigmatizante pela mídia especializada, ora de teor investigativo de base acadêmica, o termo quilombo aparece nas disputas locais em vias de despontar como objeto de ódio e/ou ferramenta de luta, ainda que não existindo quilombolas autodeclarados na região.

Sobre o aspecto interpretativo de chave dualista para este estudo de caso, é possível verificar que há ainda, uma grande diversidade de classificações sociais que emanam da divisão territorial da cidade do Rio de Janeiro.

Nesta conjuntura se configuram sistemas de hierarquização dos grupos sociais que caminham ou oscilam desde questões como fronteiras simbólicas e culturais até discursos políticos para assuntos fundiários.

²³ Cabe mencionar que entre os moradores e lideranças locais, encontra-se Edson Santos, filiado ao PT e que além de Deputado Federal (2007 – 2015), foi Ministro de Estado da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), de 2008 à 2010, período paralelo ao que se deu o estudo de Souza (2012) que apresenta a tese quilombola no Horto Florestal.

Normalmente presentes em estudos sobre a geografia e sociologia da cidade em questão, os espaços que facilmente apresentam terreno para os debates dualistas em torno das divisões sociais urbanas variam no contexto da “*Cidade Partida*” (Ventura, 1994)²⁴ e das fronteiras estigmatizantes como Zona Sul x Zona Norte (Carneiro, 2009)²⁵.

Contextos também duais como o apresentado por Prado (1980)²⁶, relativo ao meio urbano x meio rural, podem ser encontrados ou observados apenas no contexto urbano, em menor escala, porém apresentando semelhanças em alguns aspectos, com as características da vida popular apresentados no cenário rural.

Questões como “reconhecimento x anonimato” podem se repetir dentro apenas da cidade ou podem dar lugar a problemáticas como “melhor x pior”, “pobre x rico”, “favela/baixada x asfalto/zona sul” (Kuschnir, 2006; Carneiro, 2009) e desta maneira também classificar espaços sociais e geográficos como perpetuação de atraso frente à ideia de progresso.

Dentro de todo este contexto que pode variar entre o simples e o complexo, existe a incidência de conflitos políticos que possuem como eixos norteadores as conceituações sobre território e territorialidades, historicidade como domínio subjetivo da autonomia e do direito sobre questões fundiárias e posse de terras urbanas em disputa ou simplesmente espaços simbólicos em disputa.

Dualismos percebidos pela sociologia urbana e pela geografia, ora estigmatizantes, ora valorativas que tendem a segmentar os diferentes locais da cidade e encontram desta forma terreno para existir e estabelecer conflitos.

Em qualquer que seja o lugar dos conflitos, de ordem simbólica ou física, é presente a enunciação do local de identidade como espaço que pode acionar atributos identitários frente à perspectivas que emanam do campo das leis maiores, como o Art. 169 da OIT ou a CF/88, a exemplo da do Art. 68 do ADCT.

²⁴Cf. Ventura, 1994. O autor propõe uma divisão dualista da cidade em segmentos isolados que abrangem o espaço valorizado com o estigmatizado e em oposição constante dada a absorção urbana pelas populações de cada lado.

²⁵Cf. Carneiro, 2009. A autora coloca a existência de fronteiras simbólicas no espaço físico que ainda que estigmatizantes evidenciam uma identidade cultural valorativa para o lado que é subjugado pelo outro, propiciando uma interpretação antidualista em um contexto dualista. (os termos dualista x antidualista não são utilizados pela autora).

²⁶Cf. Prado, 1980. A autora esboça em seu trabalho a dualidade existente entre a vivência na cidade grande e na cidade pequena, e suas conjunturas. A contraposição é um dos fatores determinantes de significação para seus atores se identificarem como membros de cada lado. Os aspectos culturais e a dinâmica espacial tendem a influenciar a visão de seus atores sobre o espaço em que vivem, configurando-os como pessoas ou simplesmente indivíduos, fomentando ideias como atraso e progresso vinculadas a rural e urbano.

A questão que aqui se coloca se inicia, em parte, com a história da região onde se formou Horto Florestal e o Jardim Botânico em 1808. Embora a comunidade e o parque tenham surgido/fundados com a transmigração da Família Real naquele ano, em meados do século XVI, o governador Cristóvão de Barros(1571 – 1575) iniciou o cultivo de cana de açúcar no Engenho D’El Rey (cuja sede no ano de 1750 mudou para a região do morro das Margaridas – antiga Fazenda dos Macacos e atual Solar da Imperatriz, atualmente pertencente ao IPJBRJ), no território onde hoje fica o Horto e o IPJBRJ, além de um polo de pesquisas acadêmicas em construção do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), pertencente ao Ministério da Educação (MEC).

De início, naquele tempo, como acontecia em toda a colônia, optou-se pela utilização da mão de obra indígena escravizada, rapidamente substituída pela africana, que se tornou a primeira população a habitar a região após os massacres indígenas.

Em 1808, D. João VI fundou o Real Horto, atualmente IPJBRJ. Neste período, era utilizada também para fins de moradia escravista (senzalas), sendo a primeira onda populacional local. Na fundação do Real Horto, uma segunda onda populacional se estabeleceu na região, a partir de 1811, que foi designada área de moradia dos funcionários da fábrica de pólvora instalada na região pelo Imperador, e também por funcionários do Real Horto. Vilas foram levantadas com autorização estatal, sobretudo do Ministério da Agricultura de D. João VI, a qual estava subordinada o Jardim Botânico.

No período que seguiu à construção de vilas e fábricas locais o Horto tornou-se uma rota de fuga para escravizados que tinham na região do Leblon (atual Alto Leblon) um importante polo abolicionista (Silva, 2003). As matas do Horto e suas imediações constituíram caminhos para o histórico quilombo do Leblon.

Os processos urbanos iniciados com a República em 1889 propiciaram a instalação de fábricas de tecidos na região do Jardim Botânico. Deste movimento surgiu a terceira onda habitacional do Horto com novas vilas fabris com a posse da terra regulamentada.

Atualmente o Horto possui cerca de 621 famílias, com moradores em sua maioria idosos, remanescentes deste último fluxo habitacional com mesclas de migrantes de outras regiões.

Desde meados dos anos 1980, mas com maior incidência após os anos 2000, tentativas de despejos dos moradores, remoções e violências políticas diversas tem ocorrido englobando órgãos do poder público que reivindicam o espaço como local de preservação e estudos científicos do IPJBRJ, e também à entidades terceiras com interesses na

especulação imobiliária motivada pela dinâmica dos grandes eventos que tomaram lugar na cidade do Rio de Janeiro, sendo o Jardim Botânico área de grande acumulação de capital, alto Índice de Desenvolvimento Urbano (IDH) e considerado um dos espaços mais caros do Brasil.

Neste panorama, frente a casos de remoções de moradores por ordens judiciais em novembro de 2010 foi inaugurado o Museu do Horto pela Associação de Moradores e Amigos do Horto (AMAHOR – fundada em 1986) como um museu de percurso a céu aberto cujo objetivo, além da regularização fundiária local em prol dos moradores, é a manutenção da história e memória local.

Dentro das atribuições e ações que se vincularam ao lançamento do Museu do Horto, surgiu em a pauta da ancestralidade quilombola territorializada não como uma identidade a ser reivindicada pelos moradores locais, mas como local de historicidade a ser preservada, ligada à comunidade sob ameaça de despejo. Nesta época diversas reportagens que circularam em grandes periódicos brasileiros colocando a população da região como “invasores” ao mesmo tempo em que o termo “quilombo” era associado por estes mesmos veículos midiáticos à formas pejorativas.

"Cogitou-se até transformá-la [“a área invadida”, segundo a revista] em quilombo, sob a alegação de que quem pleiteava a terra eram descendentes de escravos, mas a ideia não vingou por completa falta de evidências”. “Um ultraje, um escândalo”. Matéria publicada na Revista Veja, edição 2203, ano 44, nº 6, de 9 de fevereiro de 2011. (SOUZA, 2011, p. 12).

Ainda segundo Souza (2011)²⁷:

“Em 2011 a Fundação Cultural Palmares (FCP) visitou o Horto e reconheceu o lugar como “terra de pretos” ou “quilombola”. No entanto, formalmente, ainda não se estabeleceu nenhum apoio a não ser pelo documento assinado pela FCP do Rio de Janeiro considerando o Pagode da Tia Elza como uma festa tradicional de origem negra na cidade.” (SOUZA, 2012, p. 79).

A atenção advinda de grupos advindos das elites do Rio de Janeiro bem como dos veículos midiáticos locais (as Organizações Globo possuem sua sede no bairro do Jardim Botânico) sobre a maneira como o termo quilombo é apresentado em cunho pejorativo quando nem mesmo é acionado como fator identitário local pode ter associação ao caso da Família Pinto, no bairro da Lagoa Rodrigo de Freitas, entendendo que se acionado e reconhecido, os

²⁷Cf. Souza, 2012. Segundo a informação presente junto ao trecho da citação acima, retirada da tese de doutoramento da autora, a afirmação cuja autoria é dada à FCP se encontra referenciada em nota de rodapé onde consta o endereço eletrônico (http://www.palmares.gov.br/?page_id=88). No entanto não foi encontrada a página referente a este endereço eletrônico junto à FCP. Possivelmente a informação foi atualizada e/ou saiu do ar.

trâmites remocionistas articulados pelas elites e políticas locais terão novas dificuldades em instâncias jurídicas, dificultando ações de especulação imobiliária no local.

A comunidade quilombola conhecida como Família Pinto (Ladeira Sacopã) é um caso emblemático da questão quilombola brasileira. Situada geograficamente dentro da área de 27 hectares do Parque Natural Municipal da Catacumba, sob administração da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), em local também reconhecido como “área nobre” da cidade e de grande valor comercial almejado por pessoas e grupos com interesse na especulação imobiliária com base no território.

Embora reconhecida como comunidade remanescente de quilombos pela FCP e pelo INCRA, seu processo de titulação encontra historicamente percalços que sob a justificativa de “preservação da natureza”, “irregularidades imobiliárias” do quilombo e afins, apresentam novamente o Estado brasileiro em disputa com grupos quilombolas.

O quilombo foi reconhecido pelo INCRA conforme a Portaria nº 506 de 2014 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (Brasil, 2014), como quilombo urbano ocupando uma área de aproximadamente 23 mil metros quadrados. Existem vivendo no local, sete núcleos familiares de uma mesma família, totalizando cerca de 28 pessoas descendentes de um casal de ex-escravizados, que formam a comunidade e ainda não têm a posse do terreno que se encontra em fase de demarcação pelo INCRA. As disputas locais, sob o pretexto de ação ambiental, envolvem, no entanto, em teor parcial ou total pelo menos três condomínios residenciais de luxo.

“INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PORTARIA Nº 506, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014 O PRESIDENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da
Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009,
combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA,
aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e; Considerando o
disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem
como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e,
ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional
nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções
Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do
Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização
das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Sacopã (Família
Pinto), elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07)
G/Nº10/2010. Considerando os termos da Ata de 01 de julho de 2011, da Reunião
Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do
Incra SR-07 no Estado do Rio de Janeiro que aprovou o citado Relatório Técnico;
Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos
Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº. 54180.000712/2005-08, resolve: Ministério
do Desenvolvimento Agrário. Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das
Comunidades Remanescentes de Quilombos de Sacopã (Família Pinto), a área de
6.404,17 m², situada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro,

cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO Imóvel: Quilombo Sacopã Município: Rio de Janeiro UF: RJ Área (ha): 6.404,17 m² Perímetro: 447,60 m Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.459.148,390 m. e E 684.473,200 m., situado no limite com Condomínio Cidade da Guarda, deste, segue com azimute de 166°49'12" e distância de 39,60 m., confrontando neste trecho com Condomínio Cidade da Guarda, até o vértice 2, de coordenadas N 7.459.109,830 m. e E 684.482,230 m.; deste, segue com azimute de 73°19'00" e distância de 40,60 m., confrontando neste trecho com Condomínio Cidade da Guarda, até o vértice 3, de coordenadas N 7.459.121,485 m. e E 684.521,119 m.; deste, segue com azimute de 194°31'05" e distância de 13,40 m., confrontando neste trecho com Condomínio Chácara Sacopã, até o vértice 4, de coordenadas N 7.459.108,513 m. e E 684.517,760 m.; deste, segue com azimute de 199°02'15" e distância de 14,38 m., confrontando neste trecho com Condomínio Chácara Sacopã, até o vértice 5, de coordenadas N 7.459.094,920 m. e E 684.513,069 m.; deste, segue com azimute de 219°57'10" e distância de 147,19 m., confrontando neste trecho com Condomínio Chácara Sacopã, até o vértice 6, de coordenadas N 7.458.982,088 m. e E 684.418,551 m.; deste, segue com azimute de 288°43'57" e distância de 15,76 m., confrontando neste trecho com Parque José Guilherme Merquior, até o vértice 7, de coordenadas N 7.458.987,149 m. e E 684.403,628 m.; deste, segue com azimute de 22°11'44" e distância de 110,23 m., confrontando neste trecho com Parque José Guilherme Merquior, até o vértice 8, de coordenadas N 7.459.089,215 m. e E 684.445,272 m.; deste, segue com azimute de 22°11'31" e distância de 60,28 m., confrontando neste trecho com Condomínio Lago Azul, até o vértice 9, de coordenadas N 7.459.145,030 m. e E 684.468,040 m.; deste, segue com azimute de 56°55'46" e distância de 6,16 m., confrontando neste trecho com Rua Sacopã, até o vértice 1, de coordenadas N 7.459.148,390 m. e E 684.473,200 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° EGr, tendo como o Datum SAD69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Rio de Janeiro, 26 de Julho 2010. Resp. Técnico: João Paes Machado Brito - Engenheiro Cartógrafo - Crea: 4324/D." (BRASIL. 2014, p. 73).

Voltando ao caso da comunidade do Horto Florestal, conforme mostrado nas imagens a seguir, evidencia-se por parte da mídia local e setores interessados nas políticas remocionistas, uso pejorativo, classificatório e hierarquizante do conceito de quilombos, como termo que atuaria como prejudicial à questão local.

Imagem IV: Jornal “O Globo” de 03/10/2010. Caderno de Opinião.



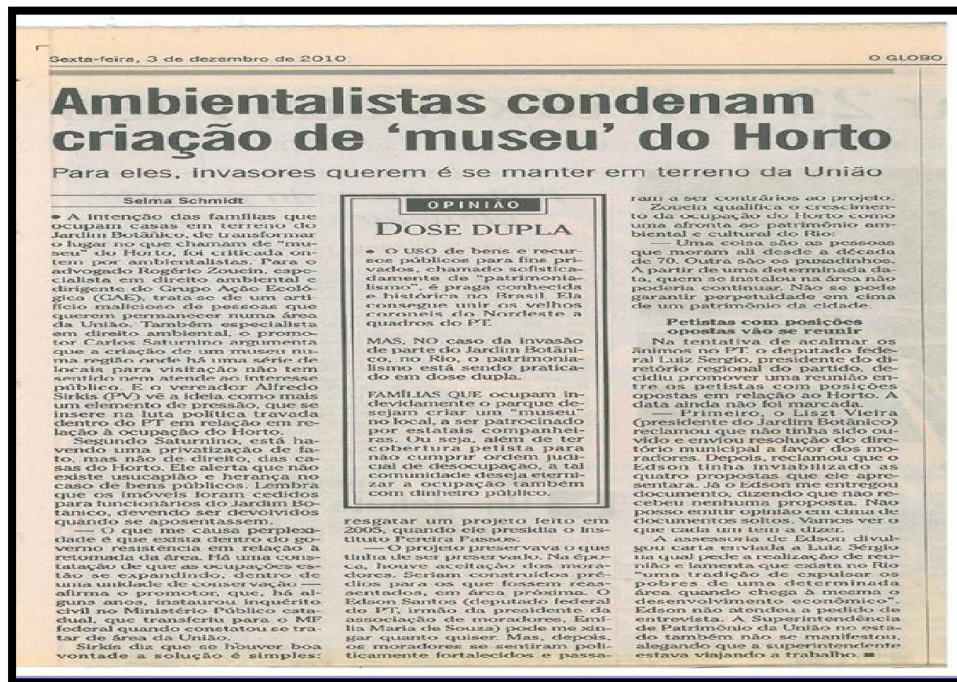
Fonte: AMAHOR, 2010.

Também é presente na mesma reportagem, visto que o espaço em questão é de administração da União e estando à época das mesmas o PT na Presidência da República, apontamentos que denotam incoerência de direcionamentos entre os membros do partido.

Embora a comunidade não se caracterize como um processo de favelização como consequência das transformações urbanas, o caso do Horto Florestal quando relacionado à possível existência da identidade matriz quilombola, explícita como a existência da temática quilombola oferece uma lente antidualista.

Isso porque o atraso social é caracterizado não pela dinâmica estigmatizante da favelização, mas pela ação violenta sobre pessoas vivendo de forma tradicional, territorializadas em meio a um espaço de alta especulação imobiliária. Em resumo, o atraso é um contexto que combina ações ditas progressistas, em que o discurso promovido para a ideia de progresso tem o poder de estabelecer parâmetros legais para tirar vidas, remover famílias e controlar as pessoas.

Imagem V: Jornal “O Globo” de 03/12/2010. Caderno de Opinião.



Fonte: AMAHOR, 2010.

O quilombo tomado pela vertente socialmente dominante é descrito em uma posição de atraso e racialmente indesejado em situações com o caso da Família Pinto. Quando aparece como local de disputas inseridos em contextos urbanos tende a demonstrar como abarcador de atraso social. Além dos exemplos já mencionados, há ainda na cidade do Rio de Janeiro o caso do Quilombo da Pedra do Sal, na zona portuária da cidade, conhecida como Pequena África.

A projeção da ideia dualista de atraso ser incompatível com o progresso, usando o quilombo como lente contestadora, necessita também mencionar este caso de quilombo urbano. A Pedra do Sal - Associação de Remanescentes do Quilombo da Pedra do Sal, ARQPEDRA - (Brasil, 2006) desponta como notória situação de disputa fundiária onde o conceito de quilombo foi amplamente veiculado como base pejorativa, associando pessoas e grupos a posições sociais, ou ilegais ou preconceituosas.

Assim como quando o termo “quilombo” aparece na situação “não quilombola” do Horto Florestal no RJ, na Pedra do Sal, os mesmos veículos midiáticos atuantes na situação primeira, promoveram ações de desinformação que notadamente se associam a uma ideia de supremacia racial/espacial.

Conforme Guimarães (2014) um articulista de um grande jornal publicou em dois jornais de grande circulação nacional em 2007 um artigo contrário à pauta reivindicada no RJ com base no Art. 68 do ADCT, intitulado “Quilombos Urbanos”:

“O texto denunciava a “proliferação de quilombolas” no país após a promulgação da Constituição Federal de 1988, atribuindo-a a um “artifício meramente jurídico” e à parcialidade política dos que elaboravam os dados antropológicos. Como caso exemplar, citava o Quilombo da Pedra do Sal, qualificando os pleiteantes como “invasores” que queriam obter imóveis. Segundo ele, a titulação do território étnico prejudicaria os serviços educacionais e cursos profissionalizantes da VOT que davam a chance de adultos “refazerem suas vidas”, em um discurso que valorizava o disciplinamento dos espaços da Zona Portuária e os caracterizava como marcados pelo “narcotráfico”.” (GUIMARÃES, 2014, p. 129).²⁸

A existência de quilombos urbanos enaltece, entre o racismo brasileiro e a ignorância popular acerca da história brasileira, como despontam as ações contestadoras da autoidentificação étnica a partir da matriz quilombola, vinculadas à noção de atraso x progresso.

O primeiro quilombo urbano reconhecido pela FCP foi a Associação Comunitária Quilombo da Família Silva em 2004, situado em Porto Alegre, RS (Brasil, 2004). Ainda segundo Guimarães (2014), no caso da Pedra do Sal, a dificuldade enfrentada no processo de titulação das terras do quilombo após seu reconhecimento pela FCP, dava-se em parte pela falta de referências de casos com situação imobiliária já finalizada, sendo na época (em 2009) a situação da Família Silva a única existente (parcialmente titulada) (Brasil, 2009) para exemplos de quilombos urbanos.

Wacquant (2008) chama a atenção para o que seria um paradoxo dualista, onde se perpetua a exclusão, a perseguição e a ação de exceção, ao passo que reivindica – ou possui a tendência de reivindicar - espaço de autonomia socio-cultural. Em uma base interpretativa antidualista, que este trabalho propõe a partir do quilombo, o que o autor coloca como paradoxo, Oliveira (2020) apresenta como crítica à razão dualista; exclusão criada pela ideia de progresso. Quilombo neste estudo de caso é então, ainda que não acionado/reivindicado, mas existente em seus meandros, um contextualizador do que se almeja preservar com o que se deseja excluir. Depende do lado que o está acionando/confrontando.

A conclusão inicial para casos de quilombos urbanos é que a presença da terminologia

²⁸VOT mencionado pela autora na citação, significa Venerável Ordem Terceira. São “associações de leigos” vinculados à Ordens eclesiais de origens medievais Franciscanas, Carmelitas ou Dominicanas, existentes na Igreja Católica Apostólica Romana e que realizam além de auxílio a rituais sacros da igreja, trabalhos filantrópicos como serviços educacionais e profissionalizantes em regiões de reconhecida vulnerabilidade social em diferentes regiões do mundo.

“quilombo” nas disputas enaltecem os estigmas sociais aplicados sobre o segmento que anseia a garantia de seus direitos fundiários em meio à também necessidade de reparação histórica de cunho racial.

Na situação da Pedra do Sal, destaca-se o acionamento da identidade quilombola demarcando sua existência entre as diferentes classes e grupos no território, e ao acionar a identidade “quilombo”, este surge como marcador social da desigualdade, e torna o que seria “tolerável” como “indesejável”. Situação semelhante desponta no caso da Família Pinto e embora o Horto Forestal não seja um quilombo urbano, como visto anteriormente, o termo “quilombo” aparece tendenciosamente associado a um contexto pejorativo.

3.2 – Possível conflito fundiário em terras tituladas. Estudo de Caso II

A exemplo de quilombos estabelecidos nas regiões cafeeiras que a partir da década de 1960 se tornaram regiões de economia agropastoril no chamado Vale do Paraíba (algumas localidades, com maior ênfase no chamado Médio Paraíba), insere-se aqui, uma análise sobre o regime a que se moldaram as condições de vida dos quilombolas, visto que há uma prevalência de tentativa de manutenção de um padrão hierárquico de classe e raça, amparado num forte imaginário dualista.

Nesta colocação, é evidente que a existência do quilombo como forma de agrupamento rural dentro do sistema capitalista proporciona (ou evidência) a emergência de tensões de ordem racial que propiciam formas de exclusão social em vários sentidos, bem como possibilidade de usos de variadas formas de violência de ordem racial.

Conforme Martins (2021), a substituição do trabalho cativo pelo modelo de trabalho livre trouxe algumas inquietações de ordem classista. A principal destas foi a forma como se preservaria a dominação de classe/raça. Este autor explica que:

“De fato, como mostrou Marx, na sua discussão sobre o processo de valorização do capital, o importante não é apenas a extração da mais-valia, mas, também, o mecanismo ideológico que faz com que o crescimento da riqueza seja concebido por empresários e trabalhadores como produto da própria riqueza. No regime do trabalho escravo, o trabalhador não precisava de outra justificativa para trabalhar além do cativo. A sujeição do cativo ao capital era principalmente física, através de instrumentos e procedimentos de violência física. A sujeição do trabalhador livre, ao contrário, é principalmente ideológica.” (MARTINS, 2021, p. 277).

Em algumas cidades do referido Vale do Paraíba, mais especificamente no sul fluminense, já nos anos 1990 e 2000, despontaram agendas culturais de resgate histórico ao passado elitista da região. Estas agendas saudosistas ao regime imperial, nomeadas sempre em

função do período cafeeiro, hoje inexistente, objetiva pautar a decadência que a nova ação político-econômica de chave dualista trouxe às classes mais abastadas da região oriundas de famílias escravocratas. O progresso migrou do campo para os centros urbanos em função da grande indústria que abarcou da produção agropecuária também já no final do século XX com a implantação de grandes laticínios e sistematização industrial da produção de leite, carnes e gêneros agrônomo. Com isso, restou aos espaços antes cafeeiros o escamoteamento de sua participação no avanço econômico e político quando este dava-se por condicionamento de castas sociais.

As leituras socioculturais sobre a região a apresentam como historicamente relevante para as dinâmicas econômicas que se desenvolveram em torno da produção do café como principal produto brasileiro de meados do século XIX ao início do século XX. Este contexto, por parte de agenciamentos culturais surgidos e orientados por um eurocentramento de ideias (leia-se colonialidade) tem como objeto o resgate ao passado próspero de famílias locais, o que viabilizou o surgimento de agendas locais sob o título regional de Vale do Café²⁹.

Esta nomenclatura esboça muitas configurações, políticas sobretudo, objetivando estabelecer uma leitura de um passado local figurante entre as altas classes que articulavam as decisões que administravam o Império Português/Brasileiro. Este passado, no entanto, esteve ligado a uma conjuntura não apenas política, mas economicamente agrária.

A agenda turística local promovida atualmente por diversos segmentos públicos e privados, sob o nome “Vale do Café”, por exemplo, não possui esta nomenclatura como original ao período a que faz referência (período do chamado ciclo do café – Séc. XIX). Com as mudanças políticas advindas do fim da escravidão e com inúmeros processos de mudança na administração política brasileira desde o final do século XIX, houve não apenas um declínio da economia cafeeira na região, mas também um advento sobre as elites locais, oligarquias e membros da nobreza, onde a produção econômica migrou do café para a pecuária de bovinos e/ou para investimentos no setor industrial metalúrgico/siderúrgico em ascensão após os anos 1930.

Alguns autores indicam que a abolição a “gota d’água” para impor o fim de uma era de prosperidade e hegemonia de um segmento específico (Lima, 200; Costa,1998), ao passo há historiadores da região que defendem em publicações locais, algumas adotadas como

²⁹ Cf. ROCHA, 2014. COSTA 1998. Vale do Café é uma denominação de cunho turístico para um conjunto de 15 municípios do Vale do Paraíba Sul Fluminense. Estes municípios na década de 1860 produziam aproximadamente 75% do café consumido no mundo. O trabalho de africanos escravizados era responsável pelo cultivo de quase 100% deste total.

paradidáticas em escolas, colocações racialmente orientadas à uma perpetuidade do sistema de cativeiro em meio à exaltação de nomes da nobreza local como pessoas de grande humanidade por praticarem tratamento “humano” à pessoas escravizadas.

Conforme um historiador local coloca em sua obra, o fim do cativeiro foi uma “catástrofe” para a organização do trabalho rural brasileiro na mesma medida em que classifica quaisquer formas críticas ao sistema escravocrata como feito por pessoas “menos avisadas”. Em conjunto, considera em colocação impregnada de racismo velado, que todo conhecimento acerca do sistema é realizado por estes críticos a partir de um distanciamento da realidade de quem viveu e produziu a escravidão:

“O que se conhece, à distância, nunca nos dá, com a mesma intensidade, a impressão do que se sente ou sentiu, de perto. Está neste caso a Escravidão no Brasil. Ainda hoje, não são raros os que julgam o nosso pecado imperdoável e muitos os que, menos avisados, o tem como injustificável.” (IÓRIO, 2007, p. 61).

Em seguida acrescenta:

“Chega-nos o 1888 – ano da Abolição da Escravatura. Decreta-se a Lei do 13 de maio, graças a qual, desaparecia, em todo o país, o regime servil. A catástrofe trouxe a completa desorganização do trabalho rural e as ideias e programas políticos foram adiados.” (IÓRIO, 2007, p. 63).

Este sentimento geminou entre as classes mais abastadas. A partir de 1930, o processo de industrialização fez surgir uma nova gama de sentidos e circunscrições para a região. O café deu lugar ao sistema agropastoril que viu se intensificar nos anos 1980 e 1990 novas agendas para localidades antes cafeeiras como Resende, Barra Mansa e Volta Redonda primeiramente.

Posteriormente também nos outros municípios da região, que se tornaram aglomerados urbanos por vezes sob proteção especial das diferentes governanças dada sua importância industrial estratégica (caso de Volta Redonda ainda nos anos da Ditadura Militar de 1964 a 1985), e Resende já nos anos 2000 com a crescente indústria nuclear brasileira - processo de industrialização este ainda em curso). Assim houve um processo de periferização das dinâmicas elitistas oriundas na base econômica cafeeiras nas relações de poder.

Em compasso, este período de resgate dá-se em consonância com o período onde comunidades quilombolas distintas na região obtiveram algumas posições vantajosas frente à sua luta fundiária (sobretudo a partir dos anos 2000). Assim no imaginário social, resgatar a história escamoteada das elites é também uma forma de sujeitar as classes menos abastadas a um lugar social inferior.

Acrescenta-se que nestas zonas onde despontaram reivindicações identitárias de novos quilombos com base no Art. 68 do ADCT, esta sujeição de base ideológica aconteceu também por vias de violência social, quando não física. Aspectos de vulnerabilidade colocaram em risco a preservação das condições básicas de sobrevivência das famílias no campo, o que engendrou um movimento na região acima citada de deslocamento de famílias para centros urbanos e/ou mesmo em novo regime de colonato em fazendas agropastoris próximas, buscando melhores condições salariais e de vida. Alguns quilombolas, conforme verificado nesta pesquisa, arrendaram pequenos piquetes em suas roças e fundos de pastos para não quilombolas, para criação de porcos e até cavalos.

Onde até então o reconhecimento da identidade quilombola pelo Estado deu status de organização comunitária de características afro-diaspóricas aos grupos, o sistema econômico adotado após o fim do cultivo de café tornou-se insuficiente para manutenção do quilombo de maneira autossuficiente. Em conjunto, o racismo tornou a operar, fomentando políticas de exclusão apresentadas como “escassas oportunidades” de emprego ou renda.

A terra adquirida por vias legais sob critérios existenciais, ainda que em moldes não capitalistas dentro do sistema capitalista, é a terra cuja posse quilombola é gerida pelo Estado. O Estado tende a ser arena de fomento de disputas do capitalismo e consequentemente não se estabelece como base de propagação de direitos para modelos não capitalistas de vivência, uso e sentidos sobre a terra.

Em meados de 2017, segundo informação verificada nesta pesquisa em visita à comunidade cujo nome será resguardado, uma ação de invasão de suas terras tituladas, segundo a comunidade quilombola, tomou forma através de iniciativas de um político local junto a um fazendeiro que teve terras desapropriadas para titulação do quilombo.

Em face da ação, as lideranças quilombolas locais lançaram uma carta-denúncia de repúdio via e-mail às autoridades locais, cujo teor é a que segue. Apenas nomes e localizações geográficas foram resguardados/omitidos conforme explicado anteriormente neste capítulo³⁰.

“Bom dia a todos que amam e ajudam o Quilombo [REDACTED].
Estou muito triste com a covardia que um vereador da Câmara de [REDACTED],
[REDACTED], juntamente com o fazendeiro da [REDACTED] estão
fazendo conosco. O vereador, aproveitando o descontentamento do fazendeiro que
tem que deixar o quilombo [REDACTED], mediante posse e titulação das terras,

³⁰O resguardo aos dados relativos às partes citadas segue a esteira de outros trabalhos antropológicos - a exemplo de Kuschnir (2000), Foote Whyte ([1945] 2005) e Elias e Scotson (2021) - cujo interesse no teor do trabalho e importância dos dados levantados não se perde em virtude das informações em sigilo (nomes, locais, endereços e grupos envolvidos).

está fazendo uma estrada ligando o quilombo com o município de [REDACTED], este vereador comprou um terreno na divisa com os dois municípios ([REDACTED]). E de maneira covarde buscou junto ao fazendeiro autorização para abrir a referida estrada, sem consentimento e conhecimento dos moradores do quilombo. Para nossa infeliz tristeza, esta semana o vereador invadiu as terras do quilombo com seu trator, derrubando árvores, soterrando plantas nativas, causando erosão, destruindo aquilo que ele não plantou, não podemos deixar esta covardia prosseguir por isso nos ajudem, divulgue este e-mail, faça chegar a quem de direito. Vamos parar com esta covardia antes que ele, junto com o fazendeiro, acabe com aquilo que temos de mais precioso, a memória dos nossos antepassados, a cultura pura de mais de 100 anos de história e a dignidade dos moradores do quilombo. Nos ajude a parar com mais esta covardia contra o quilombo [REDACTED].” (Carta da Comunidade Quilombola, 2017).

Na mesma semana ao ocorrido houve retorno por parte do referido acusado de invadir as terras quilombolas tituladas. A resposta foi postada em rede social do referido acusado. No entanto a página se encontra desativada pelo autor. O teor da resposta segue abaixo com o compromisso desta pesquisa de resguardar nomes e localidades geográficas – ainda que publicadas abertamente em redes sociais. Ressalta-se que houve pronunciamento e diálogo, segundo as partes, apenas entre o político e a comunidade quilombola. Não houve pronunciamento do fazendeiro envolvido cujas terras foram desapropriadas em benefício do quilombo no processo de titulação:

“Amigos do *Facebook*, boa noite! Primeiramente, gostaria de solicitar as pessoas que compartilharam minha matéria veiculada no Face, acerca do início da construção da estrada no Quilombo [REDACTED], que esse compartilhamento fosse excluído, uma vez que tal celeuma fora sanada na tarde de hoje (03/07), quando em conversa com o Sr. [REDACTED] (pessoa que respeito muito, possuidor do meu sincero carinho e um fiel soldado da comunidade quilombola/[REDACTED]), aparamos as arestas, afinal, somos dois [REDACTED] com o mesmo objetivo, ou seja, lutarmos pela nossa região, onde esse já esteve a frente dessas comunidades [REDACTED]. Assim como fiz em nossa conversa, também no uso da tribuna na noite de hoje, aqui, gostaria de me retratar formalmente e esclarecer que diante da situação fui apenas omissos, uma vez que essa situação estava sendo gerida pelo meu irmão e um outro proprietário rural, portanto, reitero minhas desculpas a esse líder, digo o Sr. [REDACTED], e a todos as pessoas que se sentiram atingidas, sendo que esse nunca foi o meu objetivo, pois não tinha mensurado as possíveis consequências daquela estrada, caso fosse finalizada. Bom, gostaria de finalizar, ressaltando que essa obra somente iniciada não terá prosseguimento e buscarei meu acesso pelo [REDACTED]. E a você amigo [REDACTED] conte comigo nas suas lutas, pois necessito da sua experiência e sabedoria... Abraço a todos... [REDACTED].” (Carta de resposta do político local à colocação da citação anterior. 2017).

Segundo o que este trabalho levantou, não houve manifestação por nenhuma das partes após o posicionamento de réplica do político local, onde aparentemente houve solução via diálogo para o conflito em questão. Ao serem questionadas para esta pesquisa, quilombolas locais informaram que o ato de invasão se deu por ser no quilombo. Havia outras fazendas no percurso para os fins desejados e nenhuma teve cercas/limites alterados e estradas

abertas, pois os autores consideravam estas terras legalmente adquiridas enquanto não havia a mesma visão acerca do quilombo.

Outras ações se evidenciam sobre a comunidade, observadas durante a realização deste estudo de caso, onde segundo as lideranças locais, são correlacionadas novamente ao fato de serem quilombolas.

Mais recentemente, em abril de 2024, o Governo Federal mediante a Resolução nº 03/2024 (Brasil, 2024) aumentou a verba oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destinada à escolas cadastradas no MEC como, rurais, indígenas ou Quilombolas. Diz o comunicado nº 14/2024 do FNDE:

“Informamos que os valores dos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para escolas indígenas, quilombolas e rurais foram ampliados. A Resolução n. 03/2024, publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), no dia 10 de abril, estabeleceu um valor fixo anual de R\$5.550. O aumento dos valores tem o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos. As alterações nos valores transferidos pelo novo PDDE Básico já serão aplicadas na primeira parcela paga neste ano. Com os empenhos já iniciados, os pagamentos para as escolas tiveram início na sexta-feira, 12 de abril. Para receber os recursos do Programa, as escolas devem manter a atualização cadastral em dia e estar sem pendência nas prestações de contas. Gestores educacionais já podem verificar o planejamento dos recursos a serem transferidos no portal PDDE Info. O reajuste nos repasses do PDDE marca um passo significativo para a educação inclusiva e de qualidade e tem como objetivo melhorar a gestão e a infraestrutura nas comunidades indígenas, quilombolas e rurais. Mais de 136 mil escolas esperam receber a primeira parcela do PDDE, incluindo 29 mil estaduais e quase 107 mil municipais. Este dado reforça o alcance do programa e seu potencial impacto na educação brasileira. Atenciosamente, Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Melhoria da Escola (CGDME). Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).” (BRASIL, 2024).

Na escola existente na comunidade, como evidenciou esta pesquisa segundo relatos locais, é provável que este benefício para desenvolvimento da educação de base étnica/identitária não seja aplicado, visto que seu cadastro junto ao MEC, realizado pelos sistemas locais de educação, neste caso a prefeitura à que pertence, não se encontra como escola quilombola.

Este pesquisador procurou representantes da Secretaria de Educação local para informações e obteve o retorno via contato telefônico, de que não há escolas quilombolas sob incumbência municipal, pois a orientação legal local para a rede de ensino segue uma base curricular comum, respeitando o que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96

(Brasil, 1996) permite que se trabalhe como “parte diversificada do currículo”, as perspectivas de cada comunidade escolar.³¹

Também informaram conhecer o referido aumento de verba (informado oficialmente à todas as escolas públicas brasileiras que utilizam recursos do PDDE) e que algumas escolas da região ainda assim, mesmo não sendo quilombolas, faziam jus à verba pois o documento diz respeito às escolas quilombolas, indígenas ou rurais.

Esta resposta em si denota que o entendimento sobre o que é uma instituição de ensino quilombola ainda é de fato desconhecida ou propositalmente ignorada por lideranças políticas ou com interesse político, visto que oficializar o cadastro junto ao MEC (ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP) de que uma escola é quilombola ou indígena ocorreria em sentido contrário a posições contextuais das colonialidades do poder.

Neste sentido, segundo a posição destas lideranças políticas de incentivo a estes segmentos não somariam valor a propostas cujo interesse político e econômico é resgatar a supremacia política e social de tempos antigos, anteriores ao declínio do café como pilar econômico e à industrialização que atingiu a região.

Para tanto, valores advindos de órgãos federais direcionados a escolas específicas descrito nesta Resolução nº 03/2024 (Brasil, 2024), que somam pouco mais de R\$ 5.000,00 ao ano, não caracterizam pontos de interesse nas lideranças locais em virtude de que estas mesmas lideranças desejam combater, apagar ou eliminar a existência de identificações étnicas que fujam à ideia de domínio racial eurocêntrico e existências e territorializações que questionem a ideia de democracia racial, neste caso novamente estando o grupo vinculado à identificação étnica “quilombola”.

Aparentemente são muitos os conflitos que despontam quando a identidade quilombola é acionada e também parece haver uma intensificação destes conflitos após findados os processos titulação de terras.

³¹Situação semelhante foi observada por este pesquisador, paralelo a este caso, porém agora na Comunidade Remanescente de Quilombos São José da Serra, a mesma onde realizei pesquisa de mestrado entre os anos 2015 e 2017, e onde aconteceram focos de incêndios ambientais em 2024. Nesta situação (ocorrido ainda em 2024), uma escola em espaço urbano de administração estadual que recebe estudantes quilombolas rurais para cursarem o Ensino Médio, realiza, segundo estabelece a LDB 9394/96, práticas curriculares dentro da “parte diversificada do currículo” baseadas na cultura matriz destes estudantes, quando em períodos específicos, como o 13 de Maio, 20 de Novembro e outras datas/festas comemoradas localmente como a Folia de Reis. Esta situação denota uma introdução a práticas excludentes de teor racial, limitando o conhecimento e difusão da história e cultura afro-brasileira e africana, relacionando o saber e a questão racial a datas e conteúdos específicos, sendo esta ação contrária ao que propõe a própria LDB 9394/96 referente à redação da Lei 10639/2003 (Brasil, 2003).

Em comunidades urbanas ou rurais, interioranas, onde existem quilombos, certos padrões de exploração (não inéditos, porém incomuns em algumas localidades) surgiram após o processo de titulação de terras de quilombos.

Nesta mesma comunidade, a qual temos o cuidado de resguardar atores, existem relatos também de situações que se aproximam ou configuram o que Martins (2021, 2023) chama de padrões não capitalistas dentro do sistema capitalista. Durante a visita realizada para este trabalho, este pesquisador teve a oportunidade de verificar outra situação além da descrita anteriormente.

Em dado momento da pesquisa, houve na comunidade a visita do aparelho público municipal pertencente à pasta local da Secretaria de Assistência Social para recenseamento do Programa Bolsa Família. Em uma oportunidade de conversa informal com a coordenadora deste aparelho público³², a mesma ponderou fatos sobre a realidade local e acrescentou, sempre em tom informal, que muitos ali ainda vivem em situação que poderia ser classificada como escravidão.

Conforme relatou, “não escravidão moderna, mas escravidão de ter somente o que se come e um pouco o que se veste, dados os riscos de vulnerabilidade social.” (segundo relata a coordenadora em conversa informal com este pesquisador). Todas estas situações são, segundo a mesma, acompanhadas pelas autoridades cabíveis.

Mais à frente, tal colocação da coordenadora se mostrou fundamentada, considerando o processo histórico de formação da comunidade e certas ações que ocorreram segundo alguns locais, algum tempo após a titulação das terras em início dos anos 2000. Martins (2023) aponta que:

“Minha tese, reversa e continuadora, é a de que abolida a escravidão e, supostamente interiorizada a universalização da reprodução capitalista do capital, o próprio capital recria o trabalho escravo, sob outras formas não capitalistas de produção, como a escravidão por dívida, a peonagem, o colonato. [...] Tratava-se de uma forma camponesa e não capitalista de retribuição pelo uso da terra, um modo de pagar para trabalhar e o modo capitalista de receber pelo trabalho. Por outro lado, a colheita paga com salário por peça, por quantidade de café colhida, vinculada a uma área determinada do cafezal, acarretava ao colono a obrigação de pagar o salário do colhedor como se fosse seu empregado, no caso de ser insuficiente a mão de obra familiar para fazê-lo.” (MARTINS, 2023, p. 33 a 35).

³²Aqui chamamos certos departamentos da administração pública de “aparelhos públicos”, visto que em diferentes localidades, tal atividade/função acima presenciada é ou pode ser realizada por diferentes órgãos das esferas municipais ou estaduais, como os serviços dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) subordinados às Secretarias de Assistência Social ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS) subordinados às Secretárias de Saúde.

Conforme relato de familiares do J. F., quilombola e já falecido com cerca de 80 anos de idade, o mesmo morou no quilombo desde seu nascimento e trabalhava nas lavouras de fazendas vizinhas locais.

Quando o processo de titulação foi findado, o mesmo ainda não aposentado na ocasião, possuía dívida a quitar com um sitiante local. Então o sitiante, segundo sua família, sem condições de lavrar a terra que possuía, ofereceu ao Sr. J. F. que o mesmo lavrasse em um piquete de terra, uma roça de feijão e outra de mandioca, em troca de quitação da dívida após a colheita e uma parcela dos lucros da mesma.

A família relata que o trabalho de roça, arado, e plantio esteve toda sob incumbência do quilombola e a quitação da dívida e repartição dos lucros deu-se após muito tempo. Relatam que não houve lucro real ao Sr. J. F.

O relato acima, ainda que resguardados os nomes e localidade apontam algumas interpretações possíveis: primeiro, a relação capitalista de formas não capitalistas descrita por Martins (2023) é exata em relação a quilombolas.

Em segundo, o modelo capitalista brasileiro conforme Martins (2023) propicia formas não capitalistas dentro do capitalismo e nesta prerrogativa se configura uma “ideia fora do lugar” (Schwarz, 2021) pois neste modelo é excluída a geração de mais-valia. Não há lucro excedente e ainda que a pessoa em dívida contrate outra pessoa para lhe auxiliar, esta será paga com um valor que não é lucro do empregador. Não haverá excedente de produção para o produtor.

Em terceiro, sendo uma continuidade da escravidão dentro do capitalismo, está a pessoa em situação “escravizada” submetida a condição necropolítica inscrita neste capitalismo.

3.3 – Comunidade Remanescente de Quilombo da Rasa, Armação de Búzios, RJ. Estudo de caso III

Dois estudos, um de Norbert Elias e John Scotson (2021) e outro de Patrícia Hill Collins (2016) apresentam dinâmicas dualistas e antagônicas sob uma perspectiva geográfica e sociológica cada um. Há aproximações entre os dois trabalhos ao passo que também se diferem no conteúdo de suas empirias.

No entanto ambos podem ser utilizados como referenciais teóricos para se entender relações sociais que despontam de uma causa fundiária presente na Comunidade da Rasa no

município de Armação de Búzios, na localizado na chamada Região dos Lagos no Estado do Rio de Janeiro.

Importante para este trabalho, esta situação específica mostra outras formas de abordagem social que se intensificam quando a pauta quilombola desponta enquanto arena de disputas.

A Comunidade Remanescente de Quilombo da Rasa³³ possui cerca de 422 famílias, com 539 pessoas que se reconhecem como quilombolas, e não possui suas terras tituladas por nenhum Órgão com tal autonomia legal. É reconhecida como quilombo urbano pela FCP desde 2005:

“FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. PORTARIA Nº 43, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005. O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e parágrafo 4º do artigo 3º, do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e com a Portaria/FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, resolve: Art. 1º REGISTRAR nos Livros de Cadastro Geral n.º 002 e 003, CERTIFICAR que conforme Declarações de Autorreconhecimento e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades, a seguir, são REMANESCENTE DOS QUILOMBOS: [...] Comunidade da Rasa, localizada no município de Armação dos Búzios, estado do Rio de Janeiro, Livro 005, registro nº 403. folha 11.” (BRASIL, 2005, p. 17).

Segundo os moradores locais, o quilombo se originou de pessoas escravizadas da antiga Fazenda Campos Novos. A partir dos anos 1950, a grilagem de terras na região levou famílias a trabalhar para fazendeiros locais sob o regime de arrendamento com pequenas roças para consumo e comércio local.

O desenvolvimento da região como local turístico desencadeou um processo de urbanização nos locais afastados de Armação de Búzios, atraindo moradores de outras regiões. Este culminou em expansão de loteamentos desorganizados.

Com a divisão de lotes de terra entre os filhos de famílias que migraram para a região, muitos moradores começaram a adquirir pequenos terrenos, através de documentos de compra e venda sem escrituras.

Com este processo, a delimitação das terras quilombolas da Rasa tornou-se trabalho de difícil conclusão e o reconhecimento da identidade quilombola pela FCP não incluiu todo o bairro da Rasa, apenas as famílias descendentes dos escravizados que se reconhecem como pertencentes ao processo histórico de formação da Rasa.

³³ Para maiores detalhes sobre o processo histórico de formação do bairro da Rasa no município de Armação de Búzios e consequentemente do Quilombo da Rasa, ver Luz, 2012.

Os conflitos latentes em meio à especulação imobiliária e grilagem de terras muito se comparam a casos como o de outros quilombos urbanos, como os exemplos da Família Pinto na cidade do Rio de Janeiro e Vidal Martins em Florianópolis, Santa Catarina (SC)³⁴. Vidal Martins é uma comunidade urbana, cuja perseguição se dá, pelo interesse na especulação imobiliária, alavancada pela ideia de progresso e veiculada sob a forma de proteção ambiental. Em todos estes exemplos, a especulação imobiliária transita junto à “proposta” de proteção ambiental

A comunidade da Rasa, no entanto apresenta situações de exclusão social que dialogam com Elias e Scotson (2021) e Collins (2016) e permitem pensar o quilombo como lugar de observação das “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021).

Um ponto norteador entre os trabalhos em diálogo acima citados e a referida comunidade parte da existência de grupos/segmentos apresentados como estabelecidos ou dominantes e grupos/segmentos apresentados como *outsiders*.

No caso da Rasa, estas nomenclaturas dão lugar a outras baseados nas formas como os habitantes locais se encontram, sendo os “da terra” para aqueles que se reconhecem como quilombolas e os “de fora” para outras pessoas, famílias ou grupos de pessoas habitantes do local, invasores, grileiros, especuladores do mercado imobiliário local, ou simplesmente trabalhadores em sua maioria, residentes na localidade, porém não quilombolas.

“As expressões “os da terra” ou “ gente da terra”, bastante corriqueira nos relatos orais dos autoidentificados “quilombolas da Rasa”, são utilizadas para contrapor quem pertence ao grupo de parentesco da Rasa e os “de fora”, aqui indicados como os invasores de terras, que podem ser tanto os responsáveis pela apropriação crescente de áreas voltadas para empreendimentos imobiliários com fins de especulação, como os relacionados aos investimentos turísticos [...] quanto os posseiros provenientes de outros estados e regiões do país que pouco a pouco se estabelecem em pequenos lotes de terras ao longo do bairro da Rasa. Como consequência direta da ação invasora destes atores sociais, os “da terra” começaram a ser “encurralados” e “imprensados”, segundo os termos por eles próprios utilizados, em parcelas de áreas do bairro da Rasa cada vez mais limitadas e, muitos inclusive, até foram obrigados a migrar para outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, como, por exemplo, a cidade de Cabo Frio.” (LUZ, 2012, p. 114).

Para o caso da Rasa há a sujeição aos processos de estigmatização. Assim a proximidade entre os estudos citados e o caso desta pesquisa tem uma premissa inicial de que o estabelecimento dos locais de poder entre segmentos, conceitos e grupos – temporalidade,

³⁴ Cf. Brasil, 2013. De acordo com a Portaria nº 176 de 24/10/2013 a FCP reconhece a Comunidade de Vidal Martins no município de Florianópolis, SC, como remanescentes de quilombos de acordo com o Art. 68 ADCT (Brasil, 1988). A comunidade segue aguardando conclusão do processo de titularização e emissão de RTID pelo INCRA, que foi notificado pelo Ministério Público Federal em 2018 em ação civil.

territorialidades, raça e classe – é fator decisivo para a consequente periferização, estigmatização e exclusão dentro de suas múltiplas conjunturas de atores existentes e componentes destes mesmos segmentos, conceitos e grupos.

O que aponta Elias e Scotson (2021) é que esta segmentação antagônica entre “estabelecidos e *outsiders*” por vezes desponta entre segmentos que não apresentam ou possuem pontos de enunciação característicos que os diferem significativamente, ou seja, há uma relativa homogeneidade estrutural entre os grupos que são apresentados como antagônicos.

Sendo membros de um ordenamento social e racial semelhantes, entre outros fatores, o fator marcante reside na temporalidade em que um grupo se estabeleceu em um espaço geográfico (um povoado) e a partir disso, influenciou na organização do espaço social, forçando uma relação de estigmatização e periferização de grupo semelhante, porém com diferente tempo cronológico entre sua presença na região.

Nesta situação, o conceito de “*outsider*”, ainda que tratando de um grupo estruturalmente semelhante aos “estabelecidos”, encontra uma barreira que se mostra intransponível, posta pelos “estabelecidos”, onde a temporalidade sobre a origem destes no espaço coloca os “outros”, os “*outsiders*”, ainda que cidadãos de uma mesma nação e da mesma composição étnica, como “estrangeiros”, não sendo permitido sua inserção no grupo mais antigo e seus eixos sociais por uma série de contratos sociais não formais existentes e combinados entre estes últimos.

Existe uma barreira social fixa onde o grupo estigmatizado não consegue transpor frente ao grupo dominante. Não se trata de estabelecer apenas uma sociedade de castas entre um grupo que aparentemente poderia ser uniforme sob vários outros aspectos sociais inexistentes em muitas sociedades, mas junto a isso, criar párias sociais que dificilmente transcendem esta relação, mesmo quando em poder aquisitivo equiparado.

A segmentação social neste panorama cria, quando inserido o fator racial interseccionado por disputas fundiárias entre as partes, mecanismos de dominação que fomentam a eliminação das partes indesejadas.

Collins (2016) apresenta pontos estigmatizantes semelhantes aos elencados por Elias e Scotson (2021). Esta autora aponta a partir de exemplos cotidianos, condições em que um

determinado grupo específico³⁵ tende a ser alvo de “estigma dentro de outro estigma” já estabelecido.

A relação de exclusão, periferização e dominação se estabelece como uma constante. No entanto, é perceptível em uma condição de “*outsider*” apresentado pela autora, chamado de “*outsider within*”, o fator de invisibilidade, que diferente dos “*outsiders*” de Elias e Scotson (2021) são percebidos para serem excluídos.

Collins (2016) propõe em seu trabalho que a condição de “*outsider within*” refere-se às mulheres negras como grupo inferiorizado frente à mulheres não negras, e que sua condição estigmatizada e invisibilizada socialmente não cria tensões/oscilações ou risco de status entre os dominantes.

A condição de “pária social” existe em Elias e Scotson (2021) e em Collins (2016), porém na primeira há uma “fronteira invisível” que impede as relações sociais mais simples de se estabelecerem, podendo o dominador perder seu status de dominante ao estabelecer relações com o grupo subalternizado, ferindo o contrato social informal do mesmo.

Em Collins (2016) esta coexistência entre dominador e pária transita os mesmos terrenos sem que uma (dominador) perceba a outra como atuante e autônomo (dominada) ou atenuante à condição dominante. Aqui residem as fragilidades e as forças das relações de poder entre os grupos.

Para a condição existente no quilombo da Rasa, aparentemente há uma evolução crítica da condição dualista excludente presente nos dois trabalhos citados. Notadamente, para esta tese, este estudo de caso está inserido em uma perspectiva limitada de análise, visto que no contexto geral deste trabalho, a temática percebida no quilombo da Rasa propõe um estudo maior e mais participante junto à comunidade para quaisquer resultados mais elaborados.

No entanto, o que foi percebido inicialmente e se insere no contexto geral desta pesquisa é a presença de uma divisão dualista entre segmentos de classe social por grupos racialmente e etnicamente diferentes, em que diferente do estudo de Elias e Scotson (2021), o grupo estabelecido a mais tempo na localidade (da terra) é também o grupo destino de ações hierarquizadas pelos mais recentes (de fora).

³⁵ Cf. Collins, 2016. A autora trata especificamente da categoria “mulher negra” como destino de exclusão ou subjugação frente à condição “mulher”, demonstrando a partir de sua experiência pessoal que há um “cânone científico” que classifica e separa, objetiva ou subjetivamente, conhecimentos científicos produzidos fora dos cânones “estabelecidos”. O teor de seu trabalho é interessante para este estudo de caso específico para entendimento do que são os “estabelecidos” e os de fora. A autora utiliza o termo “*outsider within*”, sem correspondência direta em português, para referir-se, em explicação direta e concisa, à “forasteiros de dentro”, como grupos inseridos em um determinado contexto espacial e/ou social e estigmatizados como não pertencentes ao mesmo.

Se em Collins (2016) o grupo subalternizado não oferece riscos ao grupo dominante em suas relações diversas, na Rasa, os chamados “da terra” ao acionarem a identidade quilombola conforme permite a legislação brasileira e ao obterem tal reconhecimento identitário pelo Estado brasileiro, sua condição de subalternizados torna-se um agravante à condição dominante local.

A inserção do fator fundiário nesta pauta gera um agravante crítico à permanência dos grupos chamados “de fora”, pertencentes à mesma classe social e racial que os “da terra”, porém etnicamente diferentes.

Em Elias e Scotson (2021) esta objetificação se insere no contexto depreciativo do espaço geográfico cujas relações espaciais se agregam a seus sujeitos, como por exemplo a rua onde alguém reside possuir um nome socialmente entendido como pejorativo àquele grupo. Em Collins (2016) se relaciona à condição de subalternização da condição humana de um grupo frente a outro grupo de humanos, cuja proximidade entre dominador/dominado será hierarquizada de acordo com a serventia deste último, existindo assim escalas entre dominados e outros dominados (como exemplo, mais especificamente mulheres brancas e mulheres negras.).

Tanto em uma pesquisa quanto em outra, a classe ou segmento oprimido é trabalhada sob a perspectiva de desvalorização de sua subjetividade, mas em Collins (2016), o poder é estabelecido na perspectiva de que dominantes não possuem riscos referentes ao seu lugar social independente de sua relação com dominados.

Da mesma forma, a perspectiva que as diferencia é o grau de proximidade e relações que se estabelecem entre as duas classes de dominantes e dominados. Elias e Scotson (2021) indicam a existência da barreira social intransponível para os “outsiders”, porém passível de existir em sentido reverso – um “estabelecido” ser estigmatizado por manter relações sociais com um “outsider”.

Collins (2016) por sua vez mostra que a categoria utilizada de “outsider” pode ter uma variante em um contexto sociológico que se daria como “outsider within”. Esta variação dá-se em uma conjuntura social excludente presente em locais de discursos racial enraizado, por exemplo, e se reflete de maneira mais forte sobre o grupo ou segmento dominado.

Sob vários aspectos formativos das sociedades que se utilizaram da escravidão de africanos, a objetificação do ser humano moldou relações em que no caso da Rasa, a inclusão da nomenclatura “quilombo” condicionou uma categoria já periférica à periferia desta (estigma do estigma). Sua presença torna-se invisível nas relações sociais que se estabelecem

entre dominantes e dominados. Ela não é parte do grupo dominante e ainda assim estigmatizado como parte do grupo dominado.

Esta estigmatização é segmentada em um patamar socialmente hierarquizado. Como grupo subjugado, é produtor de conhecimentos, porém inferior nas relações sociais. É invisível dentro do meio “estabelecido”, mas enquanto em Collins (2016) ao grupo subalternizado é permitida sua “existência” dentro deste espaço como “peça” fundamental à manutenção das relações de poder (todo dominador precisa dominar alguém), no caso da Rasa, os “da terra” tornam-se grupo indesejado e passível de eliminação por diferentes frentes a partir do momento que sua identidade acionada como “quilombola” é conhecida.

A sociologia destas relações tem apresentado um corpo comum de categorias de pensamento quando trata de antagonismos “dominador x dominados”, e tem criado um repertório de referências comuns servindo de bases para amplas análises sociais sobre exclusão e opressão.

O que, no entanto, o avanço da pesquisa sociológica mostra que, nestes estudos de caso, a opressão quando verificada nos meios onde despontam o termo “quilombola”, cria novas formas de exclusão e invalidação da vida daqueles que acionam o termo como identidade matriz. Exclusão esta cristalizada mesmo entre grupos sociais com características sociais e raciais semelhantes. Esta exclusão possui características transitórias que passam da opressão para a eliminação.

Aparentemente, neste ponto, cada um a sua maneira, em todos os casos elencados, percebe-se que as dinâmicas do Capital, na presença ou ausência do poder estatal, quando despontado o quilombo, em quaisquer panoramas, “recrutam” atores e agências para iniciação ou introdução a ação necropolíticas.

PARA NÃO CONCLUIR

O quilombo é neste trabalho objeto central. Diante do referencial até aqui apresentado, com diferentes pautas e realidades, contextos socioespaciais e existenciais, qual a interseção entre quilombos, antidualismo e necropolítica? Apontamos para a verificação de que a ligação entre necropolítica e antidualismo acontece mediante a negação da humanidade de pessoas negras quilombolas através do desenvolvimento social e econômico desigual e combinado especificamente brasileiro.

Enquanto o dualismo é a realidade supostamente questionada por um esforço científico de interpretação antidualista, a necropolítica refere-se à uma evidência social. Mbembe (2021) considera que as formas contemporâneas de condicionamento da vida ao poder da morte (necropolítica) transcendem aos conceitos habituais que descrevem as relações de resistência e medo.

Muitos são os contextos e exemplos utilizados nos planos analíticos ou empíricos. Esta diversidade de situações e dimensões compõem um grande panorama social que acompanha a questão quilombola brasileira.

Para expor as ideias conclusivas deste trabalho, cabe retornar a alguns apontamentos. Primeiramente a aproximação teórica entre interpretação antidualista e a formulação das “ideias fora do lugar” é adiantada por Schwarz (2021) e retomada por Perruso (2020; 2024), que permite a inserção temática que esta tese propõe.

O estudo da necropolítica é por sua vez, comumente orientado a estudos da violência, extermínio e eliminação social. Este tema vem sendo apresentado e debatido por diferentes autores. O quilombo no Brasil, como grupo étnico de origem africana, possui em sua dinâmica existencial (independente dos acionamentos individuais de cada grupo específico) o confronto com as perspectivas que tendem a eliminá-lo ou subjugá-lo à ordem dominante.

Neste sentido é cabível que o desenvolvimento desigual e combinado seja percebido nos desdobramentos políticos e sociais da sociedade brasileira, onde as dinâmicas de poder tenham a tendência de convergir na ação necropolítica sobre a múltipla realidade quilombola.

Na perspectiva de “democracia racial” ainda acreditada por parte da população brasileira, a ideia da existência do “quilombo” não é possível, quando dado pelas considerações dominantes, coloniais e hierarquicamente impostas, de transitar como conceito étnico abrangente que evidencie diferentes realidades.

Em certa medida, o posicionamento colocado para contestar a identidade de matriz africana em muitos quilombos, é que o termo está deslocado de sua originalidade etimológica.

Questiona-se assim o nome quilombo apresentado sob a perspectiva conceitual e semântica permitida pelo Art. 68 do ADCT, garantidor de direitos para diferentes realidades e diferentes grupos.

Então, passa a ser alvo de críticas e ações políticas contrárias quando a pauta foge ao modelo palmarino dado pelo Conselho Ultramarino de Portugal de 1740. Em sentido inverso, o quilombo está para grupos de interesse racialmente e hierarquicamente dominantes, como pauta fora do lugar. Para estes grupos as “ideias devem permanecer em seu devido lugar” e assim, ter um quilombo que segundo sua visão colonialista “não é quilombo”, é ter as ideias fora do lugar.

Logicamente esta colocação é uma analogia que lanço nesta tese a partir das “ideias fora do lugar” de Schwarz (2021). A tese original das “ideias fora do lugar” existe em uma perspectiva mais específica e a partir dela busco ampliar seu significado e dialogar com o conceito de necropolítica.

O paradoxo é que ao adotar esta concepção, as ideias se evidenciam fora de seu lugar, pois, primeiro, é criado um limite à concepção identitária de auto atribuição do quilombo através da concepção histórica unificada no modelo palmarino.

Em segundo lugar, ao se limitar o texto da CF/88 aos modelos de quilombos palmarinos, reafirma-se que há uma visão dualista onde quilombos na atualidade são àqueles surgidos no regime do cativo existente até 1888. Ou seja, não existiriam neste contexto, lutas e reivindicações “modernas” que caracterizem grupos e comunidades como quilombos.

Seria desta maneira, o quilombo quando reivindicador de novas semânticas, uma lente antidualista pois negocia existências e contextos históricos com a atualidade sem se limitar à conceituação única de quilombos surgida especificamente durante o regime que vigorou até 1888 de corte especificamente rural.

Terceiro, o quilombo permite leituras antidualistas do Brasil pois segue a premissa dialética em que sua existência sob múltiplas semânticas e realidades se dá frente à transformação da realidade que está imposta e não apenas como maneira de interpretação da mesma realidade. O quilombo é uma forma de existência das classes populares que nega seguidamente a interpretação e aceitação de que o progresso deve subjugar o atraso, configurando uma crítica/ação contra o desenvolvimento desigual e combinado.

Um quarto fator que expressa o quilombo como lente antidualista é a maneira como sua existência e “re-existências” vêm fomentando a pauta de disputas entre os agentes políticos no Brasil: de um lado aqueles personagens políticos eleitos para mandatos

vinculados às dinâmicas de ideias e interesses e de outro os sujeitos políticos cuja existência se encontra circunscrita na história e por vezes é destino de ações de invisibilização e apagamento (morte social e genocídio).

Neste fator, o quilombo se insurge contra uma leitura social de ordem colonialista. A expressa presença que tramita também entre o rural e o urbano rompe com o dualismo que opõe atraso e progresso em uma chave interpretativa do Brasil aqui criticada.

Neste ponto, por que é também uma lente antidualista a existência do quilombo urbano? Enquanto fonte de disputas fundiárias no campo, é ainda passível de existir no imaginário social uma associação entre sua origem rural e consequentemente vinculada ao passado agrícola que impulsionava a economia brasileira com uma “incompatibilidade” existencial urbana.

Quando se estabelece que o quilombo não é meramente a adjetivação de um único modelo (palmarino) e em seguida insurgem-se frente à ordem patrimonialista modelos de quilombos urbanos, entende-se por uma via interpretativa de chave dualista que o local do moderno (a cidade, o centro, o progresso) torna-se “manchado” pela existência do que reflete o atraso (o quilombo visto no imaginário elitista e popular, inclusive de vieses progressistas).

Embora passível de evidenciar o quilombo como lente interpretativa de chave antidualista através de exemplos de disputas no campo, é passível também de se encontrar a perseguição ao quilombo mesmo quando este não é acionado como identidade étnica por grupos em disputas fundiárias (como o estudo de caso do Horto Florestal no capítulo anterior). Outras mostras de perseguição a quilombolas emergem também entre a perseguição física e a exposição pejorativa midiática que esconde o desejo de eliminação social deste segmento.

Retornando à leitura antidualista crítica à oposição atraso x progresso, há ainda alguns outros pontos que evidenciam este antidualismo referido às situações fundiárias e identitárias.

Em situações que incidiram sobre comunidades urbanas, cabe retornar à situação recente da cidade do Rio de Janeiro como exemplo. Durante a primeira gestão presidencial do PT, em compasso com a gestão de Eduardo Paes na prefeitura do Rio de Janeiro (na época Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e atualmente Partido Social Democrático – PSD), a cidade foi eleita para sediar os Jogos Olímpicos de 2016 (Rio2016) do Comitê Olímpico Internacional - COI, bem como outros eventos que aconteceram neste período, tal qual a Copa do Mundo Fifa de 2014.

Estes, entre outros acontecimentos na cidade, enalteceram as políticas violentas e necropolíticas, sobre as populações menos favorecidas. Iniciadas conforme pontuado na gestão Lula, as obras para desenvolvimento da cidade para recepção destes eventos, deram-se em uma perspectiva neodesenvolvimentista, de geração de empregos e crescimento em amplos setores da economia.

Simultaneamente, ocorreram ações políticas de segurança pública, remoções de espaços habitacionais e concomitante desterritorialização de grupos, casos de corrupção das autoridades, logicamente tendo o racismo transitado em grande parte destas ações de exceção.

Após a mudança da gestão presidencial, com a saída do PT (2016) e entrada no PMDB (atual MDB) com Michel Temer na Presidência da República, sucedido em 2019 por Jair Bolsonaro, uma nova perspectiva foi adotada, atuando o Estado sob ação direcionada pelo neoliberalismo.

O sentido da violência política intrínseca ao Estado (Weber, 2020) existente neste período não foi exclusivo de governanças específicas. Politicamente orientado por este viés, é comum que as ações impliquem em uma interpretação dualista na qual o moderno é sinônimo de progresso, estas amparadas nestes governos por fortes discursos anticorrupção e de saudosista militarista (ainda que comprovadamente seus protagonistas estejam envolvidos em casos de corrupção em diferentes escalas).

O ponto em questão é que não há mudanças na chave interpretativa crítica através da análise sociológica. Significa que sob administração de orientação neodesenvolvimentista ou neoliberal, o Brasil pode ser interpretado sob o ângulo analítico antidualista. Ambas as orientações são vertentes do capitalismo brasileiro impondo-se às classes populares e seus movimentos emancipatórios.

Entende-se ainda que entre estas vertentes, o uso da força não é exercido somente através da “mão” do Estado e da política como ferramenta a ela subordinada e característica (Weber, 2020). A utilização da força e da violência foi aprimorada como meio de apagamento e supressão, justificada por ordenamentos sociais que não se estabelecem ou partam do ordenamento legal pertinente à ação estatal.

No Brasil este quadro envolve a intensificação de diversas situações em que a invisibilização da influência africana na sociedade desponta de forma violenta. Há evidências de construções no ideário social de uma cultura que caminha para a necropolítica em diferentes segmentos e que não pode se limitar às leituras espaciais dos modelos dualistas urbano x rural ou atraso x progresso.

Oliveira (2017) aponta caminhos onde a necropolítica indica a possibilidade de interpretação antidualista, citando os espaços sociais e territorializados como alvos do que chama de capitalismo racial, indicando que a moderna classe dominante é fundamentada na não superada colonialidade, sobretudo do poder. Esta classifica lugares existenciais (territórios e suas diferentes territorialidades) como destino de exclusão, apagamento, criando hierarquias sociais e consequentemente marcadores sociais da desigualdade.

“Entendemos por *capitalistas raciais* os agentes modeladores do espaço urbano que instituem uma organização e uma distribuição do espaço que concedem privilégios a determinados grupos raciais de *status* social posto como superior. Castro-Gómez (2009) aponta que “difícilmente podríamos hablar de una burguesía ‘moderna’ – en el sentido europeo del término – sino, más bien, de una *burguesía moderno-colonial*”.” (OLIVEIRA, 2017, p. 96).

Dada a ambiguidade em que funciona a sociedade brasileira à luz da interpretação antidualista, incluir como proponho a necropolítica como parte constitutiva de processos que envolvem a combinação entre moderno e atraso, torna-se necessário.

As dinâmicas de poder do capitalismo mundial e sua atuação nas periferias do mesmo, seja através do aparato estatal, seja por outros órgãos que não o Estado, têm na própria ação estatal regulamentadora o subsídio para existir e agir. Como continua Oliveira (2017):

“Como os capitalistas raciais têm escalas distintas de atuação, devido à sua estratégia de planejamento e ao seu poderio econômico, agem de forma diferenciada em diferentes lugares do mundo. No Brasil, devido à ambiguidade da legislação antirracismo que exige que o racismo seja intencional e que se limita aos tipos de racismo mais ostensivo, muitas empresas que promovem injustiças ambientais racialmente caracterizadas em vários países sendo processadas veem o Brasil como um mercado promissor. [...] Nosso objetivo foi apresentar uma proposta que possibilite compreender com mais profundidade o projeto de dominação, suas contradições, as resistências e outros protagonistas. Percebemos uma lógica de poder necropolítica difusa que não se reduz ao Estado e que tem engendrado uma ‘economia da morte’” (OLIVEIRA, 2017, p. 98 – 99).

O quilombo permite leituras antidualistas pois a possibilidade de acionamento do termo em diferentes pautas cria novos enlaces e disputas de cunho racial percebidas pelas classes dominantes através na noção de atraso.

A necropolítica é uma realidade que, embora não exclusiva desta análise, surge neste contexto interpretativo antidualista como ferramenta de eliminação de segmentos sociais que as frentes ditas progressistas tomam como atraso e não seriam assim essenciais ao projeto capitalista do progresso. Ademais, o fato de estas frentes se colocarem como progressistas em meio a um apagamento intencional da história a partir da existência do quilombo corrobora a noção de “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021).

Assim, caminha este trabalho para algumas possíveis ideias conclusivas (ainda que não esgotadas as análises) a serem percorridas adiante. Primeiro, referente às formas não capitalistas dentro do sistema capitalista (Martins, 2021; 2023) e segundo relativo às propostas políticas de conciliação de classes. Ambos são padrões característicos do modelo capitalista brasileiro.

Esta primeira ideia conclusiva se caracteriza como “ideias fora do lugar” quando considerada a atualização do trabalho escravo como forma não capitalista no capitalismo e levam ao entendimento nesta tese, de que o fator territorializante pode ser uma interseção que liga a realidade necropolítica às maneiras de interpretar o Brasil por um viés devidamente entendido como antidualista.

Dentro de uma análise sobre situações quilombolas, é incoerente que existam formas de exploração e atualização da escravidão dentro destes espaços. Martins (2023) aponta insumos analíticos para entender que o modelo não capitalista dentro do capitalismo se refere a realidades como estas, sendo assim uma evidência de “ideias fora do lugar”.

Em entrevista realizada em 2016 com A. F. (falecido em 2023), liderança do Quilombo São José da Serra, o mesmo comentou que sua comunidade possuía três “medos principais”. Um de ordem social, um de ordem natural e outro de ordem sobrenatural.

De ordem social, referia-se a medo de emboscadas à moradores locais por parte de fazendeiros e posseiros, pelas estradas de acesso ao quilombo. De ordem natural, havia o medo de picadas de cobras peçonhentas, comuns na região e devido à distância entre o quilombo e o hospital mais próximo. De ordem sobrenatural, fazia referência a crenças locais relacionadas a aspectos da religião praticada no quilombo, de matriz africana.

A apresentação destes “medos” como referentes aos habitantes do quilombo demonstra que, dentre os três, o único relacionado a ações de uso da violência, não é de práticas acontecidas dentro do quilombo e não se vincula à ideia de exploração do trabalho.

Segundo, qualquer que seja o terreno em que se despoente o termo quilombo no Brasil, haverá evidências (ou incidências) da ação necropolítica. Uma plausível explicação a esta afirmação vem de Chatterjee (2004). Enquanto resistência, o quilombo está submetido em sentido contrário à ação reguladora do Estado e suas “tecnologias do governamental” (Chatterjee, 2004, p.103).

Essas “tecnologias” aumentaram exponencialmente sob a gestão da vida, e precedem a consideração da cidadania popular, orientando a ação governamental, sem considerar o acesso à própria cidadania para os grupos (minorias) componentes do Estado.

“Diferente do conceito de cidadão, que carrega uma conotação ética de participação na soberania do Estado, o conceito de população torna acessível aos funcionários governamentais um conjunto de instrumentos racionalmente manipuláveis para alcançar largos setores de habitantes de um país enquanto alvos de suas ‘políticas – políticas econômicas, políticas administrativas, justiça e mesmo mobilização política’.” (CHATTERJEE, 2004, p.107).

Como também aponta Birman (2008) sobre a situação-problema em que as favelas do Rio de Janeiro são comumente apresentadas, um “parecer necropolítico” semelhante aplica-se sobre a existência do quilombo. Diz a autora:

“Os processos de identificação dos grupos favelados em curso, não é difícil supor, não os reconhecem como portadores de direitos civis, por um lado, e, por outro, qualificam-nos negativamente, o que tem dado lugar, ao longo da história, a políticas territoriais específicas como forma de controle de seus comportamentos e do seu acesso à cidade.” (BIRMAN, 2008, p. 102).

Esta descrição introduz um detalhe importante no trato à ligação entre uma realidade social (necropolítica) e interpretação antidualista: o papel da territorialização. A noção política do território é uma construção que envolve, junto ao processo de homogeneização estatal da ideia de quilombo, uma representação social que possui espaço geográfico demarcado para agir segundo sua orientação ideológica.

Formas não capitalistas reproduzidas no sistema capitalista

A questão fundiária vai além do conceito abarcador da terra dentro do capital, englobando o território como conceito analítico mais abrangente. O quilombo como lugar ocupa uma função social cuja tentativa de fragmentação e ocupação deste lugar torna-se parte da necropolítica como ação em busca do domínio total sobre a vida e sobre a morte.

Mesmo existindo arenas em disputas dentro das pautas quilombolas que não se inserem nas pautas fundiárias, os levantamentos realizados neste trabalho - onde houve a preocupação de apontar ações de cunho necropolítico contra quilombolas - verificou-se a presença do fator territorializante como presente, e dentro deste, o fator fundiário.

Como dito no primeiro capítulo, a luta quilombola brasileira ocorre a partir de diferentes escalas, com diferentes acionamentos. As dinâmicas fundiárias são algumas destas escalas. Apontando a presença do fator fundiário como objeto de disputa de poder, a terra vai além do espaço geográfico, como aponta Martins (2021):

“O núcleo da formação não é o espaço no qual se realiza, mas o seu desenvolvimento desigual, não o desenvolvimento econômico desigual das análises dualistas produzidas na perspectiva economicista, e sim o desenvolvimento desigual

das diferentes expressões sociais e dos diferentes momentos sociais das contradições fundamentais da sociedade.” (MARTINS, 2021, p. 22).

Se o capitalismo se estabelece através da ideia de liberdade, é abominável e inconcebível que esta liberdade se firme sobre formas modernas de exploração escravocrata (“escravidão contemporânea” - relações de exploração não capitalistas dentro do capitalismo, segundo Martins, 2023, p.19). No entanto ela se multiplica e se firma sobre a deflagração do apagamento das territorialidades pelas ações de controle sobre a vida e a morte.

Esta lógica, embora não exclusiva da realidade quilombola, afirma a necropolítica sob as relações quilombolas como resultados de um desenvolvimento desigual e combinado da sociedade capitalista brasileira. Trata-se de uma forma de “escravidão contemporânea” (Martins, 2023, p. 19). Não se relaciona a um modelo de biopoder, pois se funda na permanência de uma forma de sistema escravocrata, ainda que não legalmente instituído.

Os parâmetros que condicionam a existência destas formas não capitalistas dentro do sistema capitalista relacionadas ao quilombo, são de base necropolítica pois esta nasceu nos modelos de *plantation* durante a vigência legal da escravidão de povos africanos. A partir da colocação de Mbembe (2021), entende-se que no contexto moderno da escravidão, o quilombo desponta como um método de sobrevivência ao sistema que impõe a dominação, e para tanto, não possui atribuição biopolítica:

“Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica. [...] De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade).” (MBEMBE, 2021, p. 27).

Ainda que neste contexto a escravidão (inclusive moderna) seja uma ferramenta biopolítica, neste panorama o quilombo na atualidade recebe toda a dimensão da ação necropolítica quando não se submete a esta “dominação absoluta” (Mbembe, 2021).

A necropolítica entendida como a expressão da soberania, traduzida como o direito de matar, carece ainda, neste contexto, de entendimento sob outras particularidades que se transcrevem nos territórios onde ocorre e sobre as populações as quais são vítimas desta ação.

Esta análise vai além de uma perspectiva teórica weberiana. Enquanto Weber (2020) aponta como própria à política o uso da força e da violência de forma justificada, a expressão da soberania pela necropolítica pretende uma instrumentalização da morte como ferramenta de controle social e poder absoluto.

É provável que esta não seja uma realidade exclusivamente brasileira. Haveria exploração não capitalista dentro do capitalismo em outras realidades fundadas também pela escravidão de africanos? Em outras sociedades, a exemplo dos Estados Unidos, outras formas não capitalistas dentro do capitalismo também existem, considerando uma perpetuação da escravidão dentro do capitalismo moderno, em consonância com a necropolítica.

Porém, voltando-se à realidade exclusivamente brasileira, percebe-se que está em si presente muitas frentes analíticas que tornam este estudo ainda assim insuficiente para dar conta de tal empreitada.

Destas vertentes é cabível apontar duas: o capitalismo burocrático (que fomenta a ideia nacionalista) e o capitalismo ortodoxo (liberal) (Prado Junior, 1977). Ainda que o “mercado” seja uma categoria histórica (Firth, 1974), transcendente em sua essência aos regimes econômicos, históricos e culturais, e que dele derive a ideia de progresso nas relações humanas, Martins (2023) afirma que:

“Uma suposição comum no estudo sociológico das relações de trabalho é a de que essas relações tendem naturalmente a evoluir, de maneira linear, no sentido da superação de todas as relações laborais pretéritas ou a elas análogas.” (MARTINS, 2023, p. 161).

Desta suposição, nasce a prerrogativa de que a evolução do sistema social e suas relações são uma evolução natural da ordem capitalista. Porém as relações excludentes e periféricas oriundas deste capitalismo fundamentaram o movimento das classes populares e suas agendas. Neste contexto, grupos ou representações surgiram (e surgem) como “dinamizadores” das pautas destas agendas sociais. Em analogia, respeitado o contexto histórico, Engels em texto de 1875, pondera e aqui se encaixa tal colocação:

“Mas, ao lado do antagonismo da feudalidade e da burguesia, havia o antagonismo universal dos exploradores e dos explorados, dos ricos ociosos e dos pobres trabalhadores. É neste último antagonismo que permitiu aos representantes da burguesia apresentarem-se como representantes, não de uma classe distinta, mas de toda a humanidade sofredora.” (ENGELS, 2020, p. 52).

É nesta posição que se enquadram mais uma vez as “ideias fora do lugar” (Schwarz, 2021). Os avanços sociais percebidos na sociedade brasileira podem ser classificados essencialmente como realizações das classes/movimentos populares? Se a resposta a esta questão for afirmativa, é necessário situar então os grupos que se afirmaram como lideranças a estes movimentos.

Enquanto conjunto de agendas sociais populares no Brasil, os movimentos sociais são inúmeros e caberia aqui descrever as pautas como sociais em busca de uma realização

enquanto nação. Porém a própria ideia de nacionalismo alinhada ou coexistindo com o liberalismo, neste modelo brasileiro de capitalismo periférico, se impõe à agência emancipatória das classes populares e seus movimentos.

Quais movimentos são estes? Educação e saúde públicas e de qualidade, reforma agrária, demarcação e identificação de terras tradicionalmente ocupadas etc. O agenciamento destas pautas deu-se pela ascensão das lideranças que deram forma ao que buscaram construir na CF/88 como conciliação de classes.

Ao assumir a presidência do Brasil, o PT poderia analogamente, ser classificado como expressão do que ponderava Engels em 1875 (2020). Desponta em um cenário político, criticando as vertentes do capitalismo brasileiro (ortodoxo e burocrático segundo Prado Junior, 1977) que ainda determinam o confronto político que polariza o país.

Inicialmente o PT estaria - o assumir a presidência e sendo de viés marxista em suas origens - colocando as “ideias no lugar”. Posteriormente se converte ao capitalismo burocrático tornando-se o que pode ser classificado como “ideia fora do lugar”.

A expressão desta vertente das “ideias fora do lugar” tem muitos exemplos. O quilombola e escritos Antônio Bispo dos Santos, conhecido como Nego Bispo, falecido em 2024, afirmava que qualquer governo que assumisse o Estado seria um governo colonialista.

“Estou ao lado do Parque Nacional da Serra da Capivara e do outro lado está o Quilombo Lagoas, com mais de 1.500 famílias, cerca de 10 mil pessoas. São aproximadamente 70 mil hectares, o que não é nada se dividirmos por 1.500 famílias, mas o governo disse que os quilombolas têm terras demais e concedeu licença para uma mineradora dentro desse território, sem cumprir os protocolos nacionais e internacionais de consulta prévia. Na prática, não há grande diferença entre gestões de esquerda e de direita. O Estado é um ambiente colonialista. Um ambiente colonialista e abstrato. Não existe governo bom para Estado ruim. [...] Qualquer governo que governar este Estado será um governo colonialista, porque o Estado é colonialista.” (SANTOS, 2023, p.74).

Nego Bipo apresenta desta maneira a literal tradução da necropolítica sob as perspectivas quilombolas. A citação esboça a inscrição sobre o território de uma gama de ações que tendem a “dirigir” a utilização e ocupação espacial ao interesse da “ocupação colonial” (Mbembe, 2021). Uma “direção” que circunscreve o lugar do quilombo frente ao Estado e como este exerce o necropoder.

Balibar (2019) aponta considerações dentro do capitalismo onde a necropolítica é gestada mesmo quando não praticada. Esta enunciação é importante quando se trata de uma pesquisa (como aqui) de base interpretativa antidualista. Enquanto movimento social de origem africana, o quilombo é facilmente identificado como destino de ação necropolítica.

Porém não tenho encontrado bibliografias ou referenciais anteriores que se alinhem as perspectivas trazidas nesta tese (antidualismo e necropolítica) em um diálogo complementar ao estudo quilombola brasileiro.

Se a perspectiva antidualista implica na interpretação do desenvolvimento como sendo desigual e combinado, este parâmetro pode proporcionar o entendimento fomentador de uma situação de Estado de Exceção pois atua sobre formas e expressões dos movimentos sociais. Mas além desta “exceção”, há uma interpretação do Estado como espaço da soberania acima dos conceitos de território que nele estejam inseridos.

O território abrange o espaço político, social e geográfico. Segundo Anjos (2007) é categorizável onde geralmente há a presença do Estado. O quilombo enquanto grupo social possui neste sentido um duplo movimento em sua existência: sua valorização étnica como segmento formador de historicidades, territorialidades, culturas matrizes, anseios e reivindicações não apenas humanas, mas também cidadãos como sujeitos de direitos instituídos no bojo de um espaço político. Também como destino de associações preconceituosas, ódio, violências e apagamentos sociais/existenciais.

“A classificação da população mundial com o projeto colonial gestado no século XV definiu existências e territórios desumanizados pela ideia de raça. Quijano (2000) chamou isso de colonialidade do poder. A colonialidade do poder definiu mecanismos de naturalização da hierarquização e desumanização de grupos não-brancos. Logo, as vidas e territórios racializadas pela branquitude não são dignas de serem vividas e determinadas mortes não são passíveis de luto”. (OLIVEIRA, 2022, p. 02).

O território por esta análise é destituído de valor humano na composição de suas espacialidades para agregar o sentido capitalizado de geração de lucros ou fomento ao lucro como meta. Continua Oliveira no sentido de que a instrumentalização da vida e da morte parte de alguns princípios:

“Ela refere-se a três questões centrais: 1- o contexto em que o Estado de Exceção se tornou regra; 2- a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos e populações julgadas como descartáveis e supérfluos por figuras de soberanias; 3- o apelo de maneira contínua da noção fantasmática ou ficcionalizada do inimigo (GIGENA, 2012). Achille Mbembe ressalta a formulação de Michel Foucault sobre biopolítica. Mas para ele, na colônia a biopolítica se converteu em necropolítica (MBEMBE, 2014), sustentada na ideia do Negro como um problema espacial.” (OLIVEIRA, 2019, p. 05).

Ainda acrescenta:

“Seguimos a esteira de estudos que compreendem a questão racial brasileira não podendo ser reduzida à esfera das heranças escravocratas, mas é também uma *vontade de poder* no presente que garante benefícios e privilégios (OSÓRIO, 2008).

Mas nosso passado ainda nos assombra. Buscamos compreender o ideário construído sobre corpos e territórios racializados nas cidades brasileiras como ideários bionecropolíticos inerentes à reprodução da colonialidade do poder (MBEMBE, 2006; QUIJANO, 2000).” (OLIVEIRA, 2022, p. 02).

À guisa de uma tentativa de conclusão contundente deste estudo, onde está a ligação entre necropolítica e interpretação antidualista da realidade pela ótica da luta quilombola? Este antidualismo se confirma no entendimento de que as contradições do modelo de capitalismo existente no Brasil são reais e específicas.

Contemplam em seus meandros formas desenvolvidas de mercado que existem a partir de modelos estruturais também de mercado que não deveriam ser condizentes com seu próprio funcionamento. O moderno e o atraso que não são contraditórios, mas combinados e em certa medida dependentes a fim de reproduzir um capitalismo tanto burocrático quanto neoliberal. Neste sentido explica-se a existência/reprodução de modelos e formas não capitalistas dentro do sistema capitalista e isso também se configura a combinação entre moderno e atraso.

Para tanto, como ponto de apoio desta reprodução, formas de biopoder são aplicadas, sem a prática de eliminação de outras formas de existência que não se enquadram a este “sistema” de domínio exposto pela análise antidualista. Então o necropoder é a culminância da ação desta combinação de moderno e atraso, como força garantidora do “sistema” e que atualiza o exercício do biopoder.

O quilombo é um modelo social, forma de vida, ainda que com diferentes configurações formativas e traços históricos próprios, qual possui o que chama Martins (2023) de duplicidade situacional. São, frente aos ordenamentos em que são pautadas suas lutas e disputas, produtores de direitos de suas formas de vida e existências e produtores de mercadorias (de diversos tipos e sentidos).

Tal duplicidade o coloca como ponto de interlocução conforme esta tese pretendeu realizar, entre a instrumentalização da desumanização realizada pelas contradições do capitalismo brasileiro e a eliminação enquanto segmento social. Necropolítica e antidualismo visto pela existência e afirmação da existência do quilombo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo. Boitempo, 2004.

_____. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Editora UFMG. Belo Horizonte, 2012.

ALENCAR, Itana. *Bernadete Pacífico: governador diz que principal tese da Polícia Civil para morte de líder quilombola é disputa de facções criminosas*. G1 BA. 21/08/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/08/21/bernadete-pacifico-governador-da-bahia-diz-que-policia-civil-trabalha-com-tres-teses-para-assassinato-de-lider-quilombola.ghtml> .

ALENTEJANO, Paulo. *Terra*. In CALDART, R. S., PEREIRA, I. B., ALENTEJANO, P. FRIGOTTO, G. (Orgs.). *Dicionário de educação no campo*. Expressão Popular. Rio de Janeiro, 2012.

ALCKMIN, Geraldo; SILVA, L. I. Lula da. *Neoindustrialização para o Brasil que queremos*. Publicação online. 25/05/2023. Disponível em <https://pt.org.br/lula-e-alckmin-neoindustrializacao-para-o-brasil-que-queremos/>.

ALMEIDA, Alfredo Wagner de. *Conceito de Terras Tradicionalmente Ocupadas*. (palestra – Seminário sobre questões indígenas). Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/639912.

_____. *Os quilombos e as novas etnias*. In: O'DWYER, E. (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Editora FGV. Rio de Janeiro 2002.

_____. *Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: Terras tradicionalmente ocupadas*. Coleção “Tradição e ordenamento Jurídico”. Projeto nova Cartografia Social da Amazônia. Volume 2. UFAM. Manaus, 2008.

_____. [et al.]. *Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

AMAHOR, Associação dos Moradores Amigos do Horto. *Museu do Horto*. Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: www.museudohorto.org.br.

AMAZÔNIA REAL. *Questão Agrária. FAB usa violência em ação de despejo contra quilombolas em Alcântara*. Publicação online. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/quilombo-vista-alegre/> . 06/04/2023.

ANDERSON, Perry. *“Balanço do neoliberalismo”*. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo. (Orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Territórios Étnicos. O espaço dos quilombos no Brasil*. In. SANTOS, Renato Emerson dos (Org.). *Diversidade Espaço e relações étnico-raciais. O negro na geografia do Brasil*. Belo Horizonte. Autêntica, 2007.

ARRUTI, José Mauricio. *Quilombos*. In: PINHO, Osmundo (Org.). *Raça: Perspectivas Antropológicas*. ABA/Ed. Unicamp/EDUFBA. 2008. Disponível em: <http://200.129.209.183/arquivos/78/NEAB/ARRUTI-%20Jose.%20Quilombos.pdf>

_____. *Territórios Negros*. 2002. Disponível em: http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/apoio/Apoio/Apoio_Valeria/flg0563/2s2012/Jos_e_Mauricio_Arruti_Propriedade_ou_territ%C3%B3rio.pdf.

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO RIO DOS MACACOS. *Situação da Comunidade Rio dos Macacos*. 11/05/2023. Disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/sites/default/files/atoms/files/situacao_-_quilombo_rio_dos_macacos_compressed.pdf.

AUGÉ, Marc. *O sentido dos outros*. Petrópolis: Vozes, 1999.

BALIBAR, Etienne; BILBAO, Alejandro; OGILVIE, Bertrand. *Estudios sobre necropolítica. Violencia, cultura y politica em el mundo actual*. 1º edición. Santiago – Chile. LOM Ediciones, 2018.

BASTIDE, Roger. FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo. Editora Global, 2008.

BIRMAN, Patrícia. *Favela é comunidade*. In SILVA, Luiz Antônio Machado da. (Org.). *Vida sob cerco. Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira S. A., 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro. Editora Bertrand Brasil S.A., 1989.

BOURDIEU, Pierre; CHAMPAGNE, Patrick. *Os excluídos do interior*. In BOURDIEU, Pierre (coord.). *A miséria do mundo*. 9º edição. Petrópolis. Vozes, 1997.

BRASIL, Presidência da República. *Decreto Presidencial nº 11502 de 25/04/2023*. Diário Oficial da União. 24/04/2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11502.htm.

_____. *Decreto nº 5.051, de 19 abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais de 07/07/1989*. (atualizado pelo Decreto nº 10.088 de 05/11/2009). Brasília, 2004.

_____. *Lei Complementar nº195 (Lei Paulo Gustavo)*. Presidência da República. Brasília, DF. 08/07/2022.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Portaria nº 02*. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 17/01/2006.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Portaria nº 05*. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 06/12/2004.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Portaria nº 165*. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 04/11/2011.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Portaria nº 176*. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 24/10/2013.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Portaria nº 35*. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 06/12/2004.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Portaria nº 43*. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 08/11/2005.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Reconhecimento da Comunidade Santa Rita do Bracuí*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/reconhecimento-da-comunidade-santa-rita-do-bracui>.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Título de Transferência de Domínio Coletivo e Pró-Indivíduo nº SR 11/001/2009*. Brasília, DF. INCRA, 21/09/2009. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/06/T_FamiliaSilvaRS2009Incra.pdf.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Portaria nº 445. Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Pitanga de Palmares, localizada no município de Simões Filho, no estado da Bahia*. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 05/04/2024

_____. Ministério da Educação. *Comunicado PDDE nº 14/2024/COMAG/CGDME/DIRAE/FNDE*. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, DF, 2024.

_____. Ministério da Educação. *Resolução nº 03 de 07 de março de 2024*. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, DF. Diário Oficial da União. 07/04/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-7-de-marco-de-2024-553299525>.

_____. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20/12/1996*. Diário Oficial da União. Brasília, 1996.

_____. Ministério da Educação. *Lei nº 10639 de 09/01/2003. Estabelece a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"*. Diário Oficial da União. Brasília, 2003.

_____. *Lei nº 601 de 18/09/1850. Dispões sobre as terras devolutas do Império*. Rio de Janeiro, 1850.

_____. *Lei nº 1318 de 30/01/1854. Manda executar a Lei nº 601 de 18/09/1850*. Rio de Janeiro, 1854.

_____. Congresso Nacional. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Artigos 215, 216 e artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)*. Brasília – DF, 1988.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Portaria nº 506 de 19/09/2014*. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Diário Oficial da União. Brasília, 2014. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=73&data=22/09/2014>.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Processo nº 54230.002401/2006-13*. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Diário Oficial da União. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Economia/Gabinete do Ministro. *PORTARIA ME Nº 1.511, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021*. Diário Oficial da União. Brasília – DF. 09/02/2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-1.511-de-9-de-fevereiro-de-2021-303028400>.

_____. Presidência da República. *Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003*. Diário Oficial da União. Brasília, 20/11/2003. Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/quilombola/decreto4887.pdf>. Acesso em 23/07/2015.

_____. Presidência da República. *Medida Provisória nº 726 de 12/05/2016*. Brasília, DF, 2016.

_____. Presidência da República. *Decreto Presidencial nº 11502 de 25/04/2023*. Brasília, DF, 2023. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11502.htm.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de Inconstitucionalidade 3239 Distrito Federal (ADI 3239)*. Brasília – DF, 25/03/2015.

_____. Fundação Cultural Palmares. *Reconhecimento da Comunidade de Santa Rita do Bracuí*. 27/07/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/reconhecimento-da-comunidade-santa-rita-do-bracui>.

CARNEIRO, Sandra de Sá. *Rio, Zona Norte e Zona Sul: fronteiras para além dos estigmas*. In CARNEIRO, Sandra de Sá e SANT'ANNA, Maria Josefina G. (org.). *Cidade: olhares e trajetórias*. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. *Prefácio. O recado da mata*. In ALBERT, Bruce & KOPENAWA, David, *A queda do Céu: palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras. 2015.

CHATTERJEE, Partha. *Colonialismo, modernidade e política*. Salvador. EdUFBA/Ceao, 2004.

CHRISTOFFOLI, Pedro Ivan. *Agroindústria*, In: CALDART, R. S., PEREIRA, I. B., ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo, FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012.

CNA BRASIL, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. *A questão Quilombola Invernada dos Negros (SC) Audiência Pública. Superintendência Técnica*. Comissão Nacional de Assuntos Fundiários, Brasília – DF. 2007.

COLLINS, Patricia Hill. *Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro*. Soc. Estado. Vol.31, n.1. pp.99-127. 2016. Disponível em: ISSN 0102-6992. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100006>.

CONAQ, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. *Nota da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas contra a Pauta Quilombola no MINC*. Brasília, DF. 13/05/2016.

_____. *Acordo de Alcântara trará avanços, mas tirará 800 famílias de suas terras*. 28/09/2019. Disponível em <http://conaq.org.br/acordo-de-alcantara-trara-avancos-mas-tirara-800-familias-de-suas-terras/>. Acesso em 20/07/2023.

_____. Terra de Direitos (Org.). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Curitiba. Athalaia Gráfica e Editora, 2018.

CORREIO 24 HORAS. *Corpo de Binho dos Palmares é sepultado na Quinta dos Lázarus*. Da Redação Correio 24 Horas. Publicado em 20 de setembro de 2017 às 16:31. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/bahia/corpo-de-binho-dos-palmares-e-sepultado-na-quinta-dos-lazaros-0917> .

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. UNESP. São Paulo. 1998.

_____. *Da Monarquia à República. Momentos decisivos*. UNESP. São Paulo. 1998.

CPISP, Comissão Pró-Índio de São Paulo. *Dossiê Alcântara*. Disponível em <https://cpisp.org.br/alcantara/>. Acesso em 30/04/2023.

_____. *Dossiê Quilombo Vidal Martins*. Disponível em <https://cpisp.org.br/vidal-martins/>. Acesso em 30/04/2023.

_____. *Dossiê Rasa*. Disponível em <https://cpisp.org.br/rasa/>. Acesso em 23/08/2023.

_____. *Dossiê Rio dos Macacos*. Disponível em <https://cpisp.org.br/rio-dos-macacos/>. Acesso em 30/04/2023.

_____. *Dossiê Sacopã*. Disponível em <https://cpisp.org.br/sacopa/>. Acesso em 23/07/2023.

DALTON, George. *Sistemas Econômicos e sociedade. Capitalismo, comunismo e terceiro mundo*. Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1974.

DE OLHO NOS RURALISTAS. *Bolsonaro: “Nem um centímetro para quilombolas ou reserva indígena”*. Publicação On-line, 2017. Disponível em <http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/04/04/bolsonaro-nem-um-centimetro-para-quilombola-ou-reserva-indigena/>. Acesso em: 05/04/2017.

DIAMANTINO, Pedro Teixeira. *Numa canetada, o recuo de 15 anos na política de terras quilombolas*. In: Observatório Quilombola. 17/05/2016. Disponível em <http://koinonia.org.br/oq/noticias-detalhes.asp?cod=14715>. Acesso em 20/05/2016.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. 9ª Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2021.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2010.

_____. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. 2ª Edição. São Paulo. Edipro. 2020.

_____. *Sobre a questão da moradia*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2015.

FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador. EDUFBA, 2008.

_____. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 1968.

FELLET, João. *As Polêmicas sobre o acordo entre Brasil e EUA para uso do centro espacial de Alcântara*. BBC News Brasil. São Paulo, 20/03/2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47632237>.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *A reforma agrária que o governo Lula fez e a que pode ser feita*. In: SADER, Emir. *Lula e Dilma. 10 Anos de Governos Pós Neo-Liberais no Brasil*. São Paulo. Boitempo, 2013.

FERNANDES, Florestan. *Pensamento e ação. O PT e os rumos do socialismo*. 2ª edição. São Paulo. Editora Globo, 2006.

_____. *O Negro no mundo dos brancos*. São Paulo. Global Editora, 2006.

_____. *Significado do protesto negro*. São Paulo. Expressão Popular, 2017.

FERREIRA, Luiz Claudio. *Comunidade quilombola que pede socorro a lula sofre sem direitos. Carta foi entregue ao presidente em 11 de maio em evento em Salvador*. Agência Brasil. 21/05/2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/comunidade-quilombola-que-pediu-socorro-lula-sofre-sem-direitos>.

FIABANI, A. *O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções*. In XXIV Simpósio Nacional de História, 2007. São Leopoldo. Editora Oikos Ltda, 2007.

FIRTH, Raymond. *Elementos de organização social*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1974.

FRÓES, Rafaelle. *Brasil pede desculpas e reconhece que violou direitos de quilombolas por implantação do Centro de Lançamento de Alcântara*. Portal G1, 27/04/2023. Reportagem disponível em <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/04/27/brasil-pede-desculpas-e-reconhece-que-violou-direitos-de-comunidades-quilombolas-por-implantacao-do-centro-de-lancamento-de-alcantara.ghtml>. Acesso em 28/04/2023.

FURTADO, Celso. *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*. 5ª edição. Rio de Janeiro. Contraponto Editora Ltda. 2016.

G1BA. *Assassinada a tiros dentro de quilombo na Bahia: o que se sabe sobre o homicídio de Mãe Bernadete*. Portal de Notícias G1 – BA. Salvador. 19/08/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/08/19/assassinada-a-tiros-dentro-de-quilombo-na-bahia-o-que-se-sabe-sobre-a-morte-de-mae-bernadete.ghtml>.

G1 PA. *Polícia ouve testemunhas do assassinato de líder comunitário em Barcarena, PA*. Portal de Notícias G1 – PA. Belém. 14/03/2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/policia-ouve-testemunhas-do-assassinato-de-lider-comunitario-em-barcarena.ghtml> .

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e quilombos. Uma história do campesinato negro no Brasil*. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo. Claroenigma, 2015.

GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado*. 2ª edição, revista e ampliada. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2020.

GROSGOUEL, R. *Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global*. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 80, pp. 115-147, 2008. Disponível em: <http://rccs.revues.org/697> (Acesso em: 14 jul. 2015).

_____. *La descolonización del conocimiento: Diálogo crítico entre la visión decolonial de Frantz Fanon y la sociología de Boaventura de Sousa Santos*, Actas del IV training seminar del Foro de jóvenes investigadores en dinámicas interculturales (FJIDI), Barcelona. 2011. Disponível em: http://iepala.es/IMG/pdf/Analisis-Ramon_Grosfoguel_sobre_Boaventura_y_Fanon.pdf.

GUIMARÃES, Roberta Sampaio. *A utopia da Pequena África. Projetos urbanísticos, patrimônios e conflitos na zona portuária carioca*. Rio de Janeiro. FAPERJ. FGV Editora, 2014.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guaciara Lopes Louro. 10ª edição. Rio de Janeiro. DP&A editora, 2005.

_____. *Quem precisa da identidade?* In SILVA, Tomaz Tadeu (Org. e Trad.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

IÓRIO, J. L. *Terceiro Barão do Rio Bonito*. Juiz de Fora. DI Gráfica e Editora Ltda, 2007.

JORNAL ALERTA. *Líder Quilombola é assassinado em acampamento no interior de Helvécia (BA)*. Sul Bahia/Radar 64/Jornal Alerta. Publicado em 08/07/2014. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/2149-lider-quilombola-e-assassinado-em-assentamento-no-interior-de-helvecia-ba> .

KUSCHNIR, Karina. *Eleições e Representação no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Relume-Dumará/NuAP-MN-UFRJ, 2000.

_____. *Política, cultura e espaço urbano*. In VELHO, Gilberto (org). *Antropologia Urbana. Cultura e sociedade no Brasil e em Portugal*. Jorge Zahar Editora. Rio de Janeiro, 2006.

LENIN, Vladimir I. *O Estado e a Revolução. O conceito Marxista do Poder*. [1917]. Rio de Janeiro. Diálogo Livraria e Editora Ltda, 1974.

LIMA, Roberto Guião. *O Ciclo do Café Vale-paraibano*. In *Café & família no Vale do Paraíba*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro, ano XII, nº 12. Rio de Janeiro. IHGRJ. 2003.

LOPES, Aline Caldeira. *Tensões em torno do reconhecimento quilombola no Estado do Rio de Janeiro*. In: Revista Convergência Crítica, n° 4, 2014.

LOUZADA, Jorlandro Augusto. *Educação quilombola e leituras curriculares em São José da Serra. Identidades e políticas possíveis*. Dissertação (Mestrado em Educação) –Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2017.

LUZ, Andréia Franco. *Os Remanescentes de Quilombo da Rasa*. In O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais. O caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro*. Coleção Antropologias n° 7. Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento – LACED. Rio de Janeiro. E-papers, 2012.

MARICATO, Ermínia. *A Copa do Mundo no Brasil. Tsunami de capitais aprofunda a desigualdade urbana*. In JENNINGS, Andrew; ROLNIK, Raquel [et al.]. *Brasil em Jogo. O que fica da Copa e das Olimpíadas?* São Paulo. Carta Maior. Boitempo. 2014.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 9ª edição. Rio de Janeiro. Editora Contexto, 2021.

_____. *Capitalismo e escravidão na sociedade pós-escravista*. São Paulo. Editora UNESP, 2023.

MARX, Karl. *A Ideologia Alemã*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2007.

_____. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. 6º reimpressão. São Paulo. Boitempo Editorial, 2021.

_____. *O capital. Livro III*. Volume 06. Rio de Janeiro. Editora Brasileira, 1980.

_____. *O capital. Livro III*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2017.

_____. *Para uma Crítica da Economia Política*. São Paulo. Martins Fontes, 2016.

_____. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte [1853]*. Porto Alegre. L&PM Pocket, 2020.

_____. *Teses sobre Feuerbach [1845]*. São Paulo. Martin Claret, 2006.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *O manifesto do Partido Comunista*. São Paulo. Martin Claret, 2006.

MASCARO, Alysson Leandro. *A crítica do Estado e do Direito: a forma política e a forma jurídica*. In NETTO, José Paulo (Org). *Curso Livre Marx-Engels. A criação destruidora*. São Paulo. Boitempo Editoria, 2015.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Antígona. Lisboa, 2014.

_____. *Necropolítica*. 9ª reimpressão. São Paulo, N-1 Edições, 2021.

MOURA, Clóvis. *Quilombos. Resistência ao escravismo*. São Paulo. Expressão Popular, 2020.

_____. *Sociologia do Negro Brasileiro*. 2ª Edição. São Paulo. Perspectiva, 2021.

_____. *Dialética Radical do Brasil Negro*. 3 Edição. São Paulo. Anita Garibaldi, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do negro brasileiro. Processo de um racismo mascarado*. São Paulo. Perspectiva, 2017.

_____. *O Quilombismo. Documentos de uma militância Pan-Africanista*. São Paulo. Perspectiva, 2019.

NEVES, Delma Pessanha. *Remanescentes de quilombos em múltiplas dimensões*. In O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais. O caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro*. Coleção Antropologias nº 7. Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento – LACED. Rio de Janeiro. E-papers, 2012.

NEVES, Rafaela Pinheiro de Almeida. *O Paradoxo da (geo)grafia da violência e da existência no campo brasileiro: o caso da mãe Bernadete*. In Comissão Pastoral da Terra. *Conflitos no Campo*. CPT Nacional. Goiânia, 2024.

OLIVEIRA, Denílson de Araújo. *Colonialidade, biopolítica e racismo: uma análise das políticas urbanas na cidade do Rio de Janeiro*. In CRUZ, Valter do Carmo; OLIVEIRA, Denílson Araújo de. *Geografia e Giro Descolonial. Experiências Ideias e Horizontes de Renovação do Pensamento Crítico*. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Letra Capital, 2017.

_____. *Existências desumanizadas pela colonialidade do poder: necropolítica e antinegritude brasileira*. In GEOgraphia. Volume 24, nº 53. 2022.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista/O Ornitorrinco*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2020.

_____. *Brasil: uma biografia não autorizada*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2019.

_____. *A navegação venturosa. Ensaio sobre Celso Furtado*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2003.

PERICÁS, Luiz Bernardo (Org.). *Caminhos da Revolução Brasileira*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2019.

PERRUSO, Marco Antônio. *A noção de “ideias fora do lugar” e a “intuição” antidualista no pensamento social e político brasileiro*. In BELINELLI, Leonardo; MARINO, Rafael; RICUPERO, Bernardo (Orgs.). *Ensaio sobre Roberto Schwarz*. Campina Grande – PB. Eduepb, 2024.

_____. *Golpe, onda conservadora fascismo: a narrativa lulista como pensamento político-social*. In SANTOS, Fabio Luís Barbosa; PERRUSO, Marco Antônio; OLIVEIRA, Marinalva Silva (Orgs.). *O pânico como política. O Brasil no imaginário do lulismo em crise*. Rio de Janeiro. Mauad, 2020.

_____. *Classificações do pensamento brasileiro em perspectiva sociológica*. São Paulo. Lua Nova, 2020.

PESSOA, Fernanda. *Único quilombo de Florianópolis luta por titulação há uma década*. Notícias, Território. Catarinas Info. 19/05/2023. Disponível em: <https://catarinas.info/quilombo-de-floripa-luta-por-titulacao-ha-1-decada/>.

PRADO, Rosane. *Bem-me-quer, mal-me-quer. Estudo sobre a polaridade cidade grande, cidade pequena*. Museu Nacional, UFRJ. 1980.

PRADO JUNIOR, Caio. *A Revolução Brasileira*. 5ª edição. São Paulo. Editora Brasiliense, 1977.

_____. *Os fundamentos econômicos da revolução brasileira*. In. PERICÁS, Luiz Bernardo (Org.). *Caminhos da Revolução Brasileira*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2019.

QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires. CLACSO, 2005.

SANTA CATARINA, Governo do Estado de. *LEI Nº 2.939, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1961. Cria o Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina (I.R.A.S.C.), extingue a Diretoria de Terras e Colonização e dá outras providências*. Florianópolis, 1961.

SANTOS, Marli Mateus dos. *O direito quilombola na encruzilhada dos direitos fundamentais: Marinha do Brasil x Quilombo Rio dos Macacos*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.

SANTOS, Renato Emerson Nascimento dos. *“Agendas e agências: a espacialidade dos movimentos sociais a partir do pré-vestibular para negros e carentes”*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense – UFF. Niterói, 2006.

_____. *Quilombos*. In: CALDART, R. S., PEREIRA, I. B., ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo, FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012.

_____. *Rediscutindo o Ensino de Geografia: temas da Lei 10.639*. 2ª edição. Rio de Janeiro. CEAP, 2009.

PEREIRA, Renato. *Mortes violentas de quilombolas quase dobram em cinco anos no Brasil*. Reportagem CNN Brasil. Publicação online. 17/11/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mortes-violentas-de-quilombolas-quase-dobram-em-cinco-anos-no-brasil/>.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo. UBU Editora, 2023.

SANTOS, F. L. B. *O modo lulista de regulação do conflito social*. In. Santos, F. L. B., Perruso, M. A. e Oliveira, M. S. (orgs.) *O pânico como política: o Brasil no imaginário do lulismo em crise*; Ed. Mauad X: Rio de Janeiro, 2020.

SCHWARZ, Roberto. *As ideias fora do lugar*. Grandes Ideias. São Paulo. Penguin & Companhia das Letras, 2021.

SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

STÉDILE, João Pedro. *Questão Agrária no Brasil*. 11ª Edição. São Paulo. Atual Editora, 2011.

_____. *Questão Agrária*. In: CALDART, R. S., PEREIRA, I. B., ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo, FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012.

STROZAKE, Juvelino. *Função Social da Propriedade*. In: CALDART, R. S., PEREIRA, I. B., ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo, FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2012.

RIO DE JANEIRO, Assembleia legislativa Provincial do. *Lei n. 1, de 1837, e o Decreto nº 15, de 1839, sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro*. Província do Rio de Janeiro. Império do Brasil. 1839.

ROCHA, Joyce. *Quilombo São José da Serra: o etnoconhecimento na perspectiva socioambiental*. Tese de Doutorado em Meio Ambiente. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

SOUZA, Laura Olivieri Carneiro. *Quilombos não se inventam; eles existem historicamente*. AMAHOR 2011. Disponível em: http://www.amahor.org.br/Quilombos_nao_se_inventam_eles_existem_historicamente.

_____. *Horto florestal: um lugar de memória da cidade do Rio de Janeiro : a construção do Museu do Horto e seu correspondente projeto social de memória*. Tese (doutorado)– Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2012.

VAINER, C. *Cidade de Exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro*, mimeo. 2012.

WACQUANT, Loïc. *A raça como crime cívico*. Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. 15. Universidade do Porto. Porto, Portugal. 2005.

_____. *As duas faces do gueto*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2008.

VENTURA, Zuenir. *Cidade Partida*. Companhia das Letras. Rio de Janeiro. 1994.

WEBER, Max. “A política como Vocação” (1919). In: MILLS, Charles Wright; GERTH, Hans (Eds) *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro. LTC, 2002.

WHYTE, William Foote. *Sociedade de esquina*. [1943]. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 2005.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. São Paulo. Companhia das Letras, 2020.

WROBLESKI, Stefano. *As novas cercas dos quilombos*. Repórter Brasil. 20/05/2016. Disponível em <http://koinonia.org.br/oq/noticias-detalhes.asp?cod=14715>. Acesso em 20/05/2016.

ANEXO

Inteiro teor da Carta da Associação dos Remanescentes de Quilombo Rio dos Macacos entregue ao Presidente Lula em 11/05/2023.



ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTE DE QUILOMBO RIO DOS MACACOS
CNPJ: 15.327.859/0001-87. Comunidade Remanescente do Quilombo Rio dos Macacos, s/n, Aratu, Simões Filho – BA. Cep.: 43-700-000.
Telefones: (71) 98361-6940/98777-6178/98184-0193/ 99201-2563.
Email: qriodosmacacos@gmail.com

Simões – filho/BA. 11, de maio de 2023

AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA: LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
C/C: AO GOVERNADOR DA BAHIA: JERÔNIMO RODRIGUES

REF: SITUAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA RIO DOS MACACOS

Somos uma comunidade quilombola que luta para ter o direito a terra e o uso compartilhado do nosso rio. Temos mais de 200 anos em cima dessa terra pela qual há mais de 50 anos viemos sendo torturados pela Marinha de Guerra do Brasil. Já nos proibiram de estudar, de plantar e termos a nossa liberdade de vida.

SITUAÇÕES ATUAIS:

A comunidade Quilombola Rio dos Macacos atualmente vem enfrentando diversas dificuldades, como a falta de políticas públicas: saneamento básico, estrada, moradia, educação, iluminação pública, e água encanada/potável.

ESTRADAS, EDUCAÇÃO E RIO:

Nosso único acesso é por dentro da Vila Naval da Barragem, acesso esse que sofremos diversos tipos de violências cotidianamente. Após passarmos pela Vila, pegamos uma estrada que não possui nenhum tipo de pavimentação, em períodos chuvosos enfrentamos muita lama, ao qual muitas vezes não conseguimos nem prestar um socorro. Perdemos diversas pessoas por falta de acesso ao território, inclusive nem a própria SAMU pode entrar na comunidade pela falta das vias de acesso. Quando pessoas passam mal, tem que andar a pé aproximadamente 3,5KM até a portaria principal. Através disso a comunidade já perdeu e continua perdendo diversas vidas. Mulheres já deram à luz no meio da lama e em algumas ocasiões a criança caiu e quebrou o pescoço. O transporte escolar não vem buscar as crianças dentro do território e por isso elas tem que andar aproximadamente 7KM até a escola, todos os dias. Precisamos da construção

Recebido em 11/05/2023

de uma escola quilombola em nosso território, temos diversos moradores (jovens e adultos) que ainda são analfabetos.

Com a invasão da Marinha em nosso território (invasão esta que expulsou diversas famílias), foi construída a Vila Naval, dividindo assim o nosso território em duas partes (Gleba 1 e Gleba 2), na Gleba 2 a saída fica próxima à um terreiro de candomblé (terreiro de Rafael), já na Gleba 1 fica próximo à ponte que divide Salvador/Simões Filho. No fundo do nosso território existe outra estrada, de uma comunidade vizinha, conhecida como estrada do Areal que dá acesso a outra parte do nosso território e necessita ser asfaltada. Esta estrada do Areal que é de competência da Prefeitura de Simões Filho, mas a mesma se recusa a fazer, negociando as nossas vidas com o comandante da Marinha do Brasil.

Precisamos urgentemente da construção das nossas vias de acesso independentes, o Governo Estadual deu início as obras através de uma empresa terceira que está muito lenta, ocorre diversos atrasos e coisas mal feitas. A obra tinha previsão de término em 07 meses, já estamos no 06º e a primeira saída (Gleba 1) não está nem 40% concluída. Já a da Gleba 2 nem foi iniciada ainda, a Marinha está impossibilitando, colocando sob chantagem a construção do muro, muro este que retira todos os rios e fontes do nosso território.

Este muro afetará diretamente em nossas vidas, retirando nosso acesso as margens do nosso rio, afetando também os nossos ancestrais, muitos do nosso povo é de matrizes africanas e realizamos nossas oferendas às margens desse rio, praticamos também a pesca de peixes que é ligada diretamente a soberania alimentar em nosso território. Este muro significa a MORTE do nosso povo quilombola.

MORADIAS, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS:

As moradias da comunidade não possuem nenhum tipo de estrutura, algumas já desabaram e as outras estão prestes a isso, muitas sem banheiro e em algumas moram 10 a 15 pessoas em apenas um cômodo. Conseguimos ser aprovados no programa Minha Casa Minha Vida, assinamos todos os documentos e ao final disso não conseguimos a efetivação e construção das obras pela falta das vias de acesso e também as inúmeras chantagens da Marinha. Não possuímos água encanada e nem rede de esgoto/saneamento básico. Através da falta dessas políticas públicas, algumas mães perderam seus filhos (uma dessas chegou a perder 07 filhos).

Não possuímos também iluminação pública e isso acarreta diversas ondas de violências em nosso território, mas todos os meses é cobrado diretamente em nossa conta de energia elétrica (conseguimos através do programa Luz para todos em 2017).

Temos alguns idosos na comunidade e muitas pessoas com doenças graves, já pedimos ajuda em diversos órgãos e instâncias do governo (municipal e estadual) e até o dia de hoje não tivemos resposta, existe um abandono total e um descaso com o nosso povo.

Necessitamos urgentemente da construção de um posto de saúde dentro do nosso território, posto esse que vai até as comunidades vizinhas do nosso território.

Vivemos em situações precárias.

VIOLÊNCIAS:

Já nos proibiram de estudar, de plantar e termos a nossa liberdade de vida. Derrubaram vários de nossos terreiros de candomblé, casas de farinha e até mesmo as nossas residências. Já tivemos pessoas amarradas de cordas e arrastadas por toda a comunidade, pessoas espancadas e torturadas fisicamente e psicologicamente. Estupravam as mulheres da nossa comunidade, matavam diversos dos nossos e jogavam dentro da barragem que é o nosso rio, quando o Nina vinha buscar os corpos eles pediam para colocar no laudo que a morte foi por afogamento. Em 2009 recebemos uma ordem de despejo e através disso fomos pedir socorro e fizemos várias mobilizações. Tivemos várias perdas de pessoas na nossa comunidade através da luta, entre elas alguns idosos que infartaram.

No dia 06 de janeiro de 2014, Rose Meire dos Santos Silva, seu irmão Edinei Messias e suas 2 filhas, foram torturados, espancados e amarrados com fio em frente à Vila Naval da Barragem, por estarem voltando para as suas residências que são dentro da comunidade. Nossa entrada e saída é por dentro dessa Vila Militar. Em 2015 perdemos Edgar Messias, ele não resistiu às violências e pressões e teve um infarto fulminante. Algumas famílias foram obrigadas a sair de dentro do território, mas ainda existem muitas que lutam. Até os dias de hoje somos perseguidas (os) por carros e pessoas armadas, nossos filhos são perseguidos nos colégios, muitos desistiram de frequentar as aulas. Pessoas andam pelo fundo das nossas casas durante o dia e principalmente à noite.

Em 2018 durante a ida ao Ministério Público Federal para realização de uma audiência pública, dois homens aparentemente armados, estavam em uma moto perseguindo o carro que Rose Meire tem costume de sair. Por sorte tínhamos conseguido um ônibus para levar as pessoas da comunidade e ela foi junto. Os militares da Marinha já atiraram contra um senhor de idade também morador do nosso território.

Durante todo este tempo, o racismo e a violência institucional sempre estiveram presentes no cotidiano da comunidade, que vive marcada pelo terrorismo do Estado, com mortes, agressões, estupros, expulsões de moradores, derrubada de moradias, saque e destruição de pequenas lavouras para subsistência, cerceamento da liberdade de locomoção, além da negação do acesso às políticas públicas fundamentais para garantia da nossa dignidade.

Em 2019 um dos idosos da comunidade, José Isídio Dias conhecido como Seu Vermelho, 89 anos, foi brutalmente assassinado dentro da sua própria residência que fica na comunidade. Ele pediu ajuda para diversas pessoas, mas não teve ajuda, a todo o momento ele falava que seria assassinado dentro de casa pois estava sofrendo diversas ameaças., registrou Boletim de Ocorrência na delegacia do município, mas nada foi feito. Ele também havia relatado que outras pessoas da comunidade também seriam assassinadas.

Seu Vermelho teve seu rosto completamente deformado, suas pernas quebradas e diversos hematomas no corpo. Ele era uma das pessoas que fortalecia e servia de exemplo para diversas

pessoas da comunidade, plantava e colhia, sua vida era completamente voltada para o cultivo de sua roça.

Em maio de 2021 também foi encontrado no nosso território o corpo do jovem Pedro Henrique, morto a pauladas indo para a sua residência. Até hoje não sabemos quem efetivou esse crime e esses casos seguem sem nenhuma resposta das autoridades.

Hoje a família de seu Vermelho se encontra ameaçada e sem poder ter acesso a casa dele. As famílias do território estão pedindo ajuda, pois durante a noite estão sendo torturadas, pessoas rondam as residências, já chegaram a ver armas apontadas nos buracos de suas casas, pois algumas casas do território são feitas de barro/madeira. Através dessas violências as famílias do território tiveram que sair de suas casas por medo de serem assassinadas.

Recentemente em 2022, foi localizada uma bala de arma de fogo dentro do quarto de uma das idosas do nosso território, bala esta que foi direcionada diretamente para o quarto da mesma, perfurando o seu telhado. Antes de ser localizada havíamos escutado dois tiros, após isso concluímos que foram direcionados para casa dela.

Precisamos de segurança urgentemente dentro e fora do nosso território para que outras pessoas não sejam encontradas como seu Vermelho e Pedro Henrique, pois existem diversas lideranças que são ameaçadas diretamente.

Temos um pedaço do nosso território já titulado, mas sabemos que não se é necessária uma titulação para termos acesso a políticas públicas e outros direitos.

Já tivemos diversas reuniões e fizemos várias denúncias aos órgãos e secretarias, a CIDH fez uma carta de recomendação para o Brasil referente a situação do nosso território, mas até os dias de hoje nada foi feito.

<https://youtu.be/lgCPZPn4P5E> << Link vídeo violência sofrida em 2014.

PEDIMOS SOCORRO!!

Francieli dos Santos Silva - coordenadora
Quilés de Luiz Giseis dos Santos
Rose Meire dos Santos Silva